 Nóbrega Advogados Associados	PB JOÃO PESSOA Av. Cap. José Pessoa, 320 – Jaguaribe CEP 58015-170 Tele/Fax: (83) 3222-6610
	RN PARNAMIRIM : Av. Maria Lacarda Montenegro, 2.635 sl. 11 - Nova Parnamirim CEP 56152-900 - Tel.: (84) 3208-9881
	PE OLINDA : Av. José Carlos Lima Cavalcante, 3695 - sl. 23 – Casa Calada CEP 55030-260 - Tel.: (81) 3431-9643
	E-mail: hallisonjc@hotmail.com

Almeida / 3609

Procuração

Parte Outorgante	ISAIAS FRANCISCO DO NASCIMENTO , brasileiro, solteiro, ag. saúde, 42 anos, RG 1589788 PB, CPF 977.617.534-15, com endereço na(o) Rua Nancy Gomes Montenegro, 15 - Maqndacaru - JOÃO PESSOA PB - CEP 58059-324.
-------------------------	---

Parte Outorgada	➤ HALLISON GONDIM DE OLIVEIRA NÓBREGA, solteiro, inscrito na OAB/PB 16.753; RN 972-A; PE 1563-A; BA 39042; ➤ MÁRIO VICENTE DA SILVA FILHO, solteiro, inscrito na – OAB/PB 19.647 e ➤ EDSON MORETE DOS SANTOS – OAB/PB 12.619 e RN 701-A; todos brasileiros e Advogados com Escritório Principal na Cidade de JOÃO PESSOA PB, na Av. Capitão José Pessoa, 320 – Jaguaribe – CEP 58015-170.
------------------------	--

Pelo presente instrumento de **PROCURAÇÃO**, a retro **Parte Outorgante** nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados (**PARTE OUTORGADA** acima), **conferindo-lhes** os poderes da cláusula "ad judicium et extra", em qualquer instância ou Tribunal, para, em conjunto ou separadamente, defender interesses nas ações que propuser ou contra si forem propostas ou já em andamento, além de transigir, acordar, receber e dar quitação, celebrar acordos (inclusive *extras judiciais*), firmar e ratificar termos e compromissos, e praticar todos os demais atos em direito permitidos, por mais especiais que sejam, até substabelecer, com ou sem reservas de poderes, no todo ou em parte, podendo, ainda, receber Alvará Judicial de Pagamentos junto a quaisquer instituições públicas e/ou privadas (inclusive Estabelecimentos Bancários e/ou Financeiros e Seguradoras), passando recibo e dando quitação.

Contrato	Fica CONTRATADO, desde já, que os devidos honorários advocatícios serão na base de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor bruto a receber (no caso de indenização e outros recebimentos congêneres), os quais, quando for o caso, serão descontados em favor do constituído (art. 22 § 4º da Lei 8.906/94), com expedição do respectivo Alvará pelo juízo da ação, constando a soma dos honorários sucumbenciais e os contratuais, tudo em favor do outorgado que o requerer e conforme pacto através do presente instrumento, sendo que, quando houver prestações continuadas (benefícios mensais previdenciários, pensão alimentícia e congêneres), serão pagos, além dos honorários sobre atrasados, também sobre os valores recebidos durante os 12 (doze) meses seguintes. Nas ações que não visem qualquer recebimento em espécie, os honorários serão os constantes da tabela da OAB do Estado onde for ajuizada a Ação. Assim, fica configurado CONTRATO DE ADESAO, formalizado, para qualquer eventualidade futura.
-----------------	---

JOÃO PESSOA PB, 28 de novembro de 2014.

Isaias Francisco do Nascimento

06/
R

DECLARAÇÃO

(não ajuizamento de ação DPVAT)

Almeida / 3609

Parte Declarante	ISAIAS FRANCISCO DO NASCIMENTO , brasileiro, solteiro, ag. saúde, 42 anos, RG 1589788 PB, CPF 977.617.534-15, com endereço na(o) Rua Nancy Gomes Montenegro, 15 - Magdacarú - JOÃO PESSOA - PB - CEP 58059-324.
------------------	--

Para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a parte acima qualificada e abaixo assinado declara, para os devidos fins de Direito que se fizerem necessários, que não recebeu verbas referentes ao Seguro DPVAT que está sendo objeto do pedido da exordial, bem como não ajuizou ação em outra comarca visando recebimento do referido seguro contra outra seguradora ou em qualquer outro Estado da Federação. Declara, ainda, estar ciente das sanções administrativas, cíveis e criminais em caso falsa declaração.

JOÃO PESSOA PB, 28 de novembro de 2014.

Isaias Francisco do Nascimento

07/
m

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Almeida / 3609

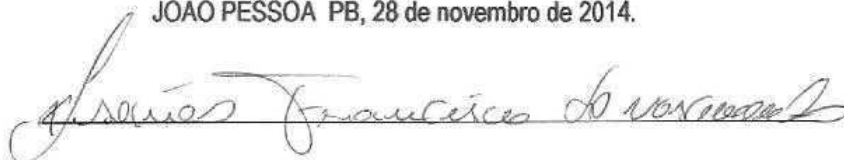
Parte Declarante	ISAIAS FRANCISCO DO NASCIMENTO , brasileiro, solteiro, ag. saúde, 42 anos, RG 1589788 PB, CPF 977.617.534-15, com endereço na(o) Rua Nancy Gomes Montenegro, 15 - Maqndacaru - JOÃO PESSOA PB - CEP 58059-324.
------------------	---

A parte acima qualificada e abaixo assinado declara, nos termos da Lei 1.060/50, que é pobre na forma da lei, não dispondo de meios que possibilitem custear as despesas processuais e honorárias da ação a ser proposta.

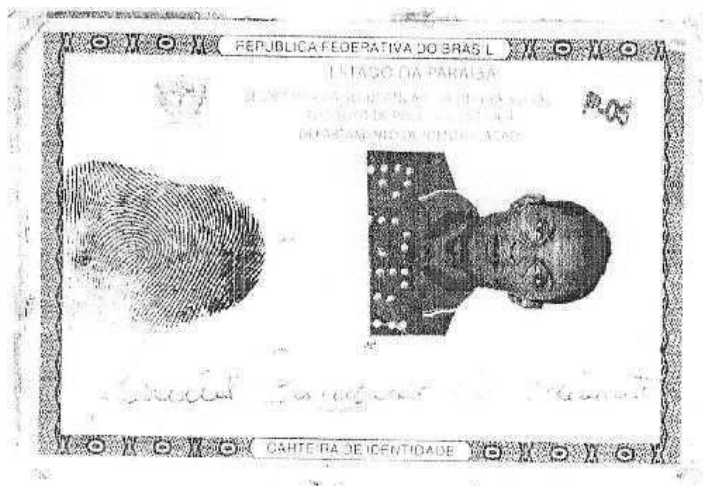
Afirma, ainda, ser conhecedor das sanções penais, caso a presente não retrate a verdade.

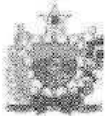
Assina esta declaração para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

JOÃO PESSOA PB, 28 de novembro de 2014.









GOVERNO

DA PARAÍBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA
DEFESA SOCIAL

14ª DELEGACIA DISTRITAL,



CERTIDÃO

CERTIFICO em razão do meu cargo e a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo o livro de ocorrências desta Delegacia, às fls. ocorrência de nº 1 348/2014, na mesma continha o seguinte teor: Aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil catorze, nesta cidade de Santa Rita e na 14ª Delegacia Distrital, onde presente se encontra o Delegado **Pedro Martins dos Santos**, às 08:00 horas, compareceu o Sr. **Isaias Francisco do Nascimento**, brasileira, portador da cédula de identidade nº 1 589 788 SEDS/PB, natural de João Pessoa/PB, com 41 anos de idade, filho de Ivo Francisco do nascimento e de Maria do Socorro Dionísio do Nascimento, residente à rua Nangi Gomes Montenegro nº 15, Mangabeira, João Pessoa/PB, o qual notificou que, no dia 17 de fevereiro do ano de 2014, por volta das 06:00 horas aproximadamente, quando conduzia em forma de carona na moto I Yinxiang Iros Moving de placa OFE 4508/PB, na avenida principal do bairro de mangabeira, próximo ao terminal dos ônibus que fazem linha 514, João Pessoa/PB, quando foi surpreendido por um veículo de placa e condutor não identificado em sentido contrário, situação que lhe provocou perder o controle, conseqüentemente, sofreu uma queda e assim, foi socorrido ao hospital de Traumas em Mangabeira com fraturas pelo corpo, conforme laudo médico apresentado. Diante o exposto, registra a presente ocorrência. O referido é verdade. Dou fé. Eu **Everaldo Martins da Costa**, Escrivão que o digitei.

Santa Rita, 11 de agosto de 2014.

Isaias Francisco do Nascimento



10/
m

CERTIDÃO

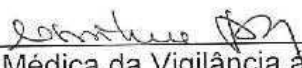
Nº.1560/2014

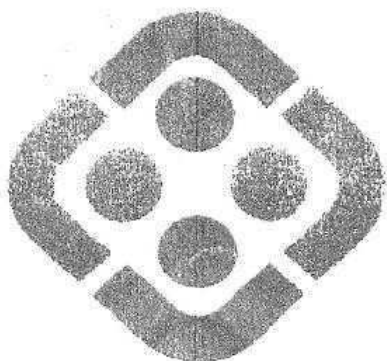
Atendendo solicitação do senhor ANDERSON LOPES DOS SANTOS e de acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Burty, certifico a constatação das Fichas de Atendimento Ambulatorial de nº620286 e nº 628015 Prontuário Nº 2014.02.001908 pertencentes a ISAIAS FRANCISCO DO NASCIMENTO que foi atendido na Unidade de Urgência e Emergência do Ortopedia, no dia 17/02/2014 às 10h13min e 12/03/2014 às 08h13min, vítima de queda de moto, com dor em membro inferior esquerdo.

Submetido a avaliação médica e exame de imagem que evidenciou, na primeira entrada, entorse de tornozelo esquerdo. Na segunda entrada, o paciente apresentou ulceração em região de maléolo medial e secreção purulenta. Realizado tratamento clínico. Dado alta hospitalar em 03.04.2014.

E para constar eu, CHRISTINE MARIA BATISTA DE BRITO LYRA, Médica da Vigilância à saúde, dato e assino a presente certidão.

João Pessoa, 22 de julho 2014


Médica da Vigilância à Saúde
CRM/PB 3137



Complexo Hospitalar **MANGABEIRA**

GOVERNADOR TARCÍSIO BURITY

PRONTUÁRIO 12.03.14

Nº: 2014.02 1908

NOME DO PACIENTE:

Isaías Francisco do Nascimento

ENFERMARIA:

HN 18

LEITO:

03

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA FICHA DE ATENDIMENTO

12/11

End: COMPLEXO HOSPITALAR MANDACIEIRA
R. AD. FISCAL JOSE COSTA DUARTE, S/N
58050-504 JOAO PESSOA Fone: (83) 3214-1200
LIN

Ficha N° 623015 Atcd: 1801 Re
Data: 12/03/2014
Hora: 08:15:47
Recepcionista: JOSELANE COSTA

End: (83) 3214-1201 CEP: 10.202.434/0001-28 Clinica: TRAUMATOLOGICA 4M

DADOS DO PACIENTE

Nome: ISAIAS FRANCISCO DO NASCIMENTO Num. de Vezes atendido: 2
CNS: SEM CNS Sexo: M Num. Prontuario: 2014.02.001203
Natural: JOAO PESSOA/PB IDENTIDADE: 1507766 Fone: 86607040
End.: R. PATRICIA TORRES ANOVA MANDACIEIRA CIDADE VERDE. 59
Bairro: MANDACIEIRA Cidade: JOAO PESSOA UF: PB
Pai: JOE FRANCISCO DO NASCIMENTO
Mae: MARIA DO SOCORRO DIONISIO DO NASCIMENTO
Ocupacao: FUNCIONARIO PUBLICO SEM ESPECIFICACAO
INFORMACOES DE ENTRADA
Resid.: ISAIAS FRANCISCO DO NASCIMENTO
Tel/Doc. Responsavel: 86607040 / IDENTIDADE: 1507766
Procedencia: RETORNO DR. STENFLESON

Transporte utilizado: VEICULO PROPRIO

Vitima de acidente por: NAO
Vitima de violencia por: NAO
☐ Caso Policial

PRE-CONSULTA

ATEN

CONDICOES DO PACIENTE AO

(Tipo de Classificacao de Risco)

Idade: FR: []
PC: TP: []
Peso: Alturas
Glucose: HbC:
Circ. Abd: Q2%:

[] Aparentemente [] en [] Grave
[] Politraumatizado [] Convulsao
[] Hemorragia [] Dispneia
[] Diarreia [] Acidico
[] Regular [] Chocado
[] Vomito
Observacao:

☐ Caixa Principal

Historia - Exame Fisico - (hora do atendimento medico)

Paciente spina que teve torcao a T12 ag. ha cerca de 1 mês.
Evoluiu com bolhas e retorno hese com ulceracao em regioe
a maldade medial e necrose purulenta

Diagnostico

Conduta

Prescricao

Horario da medicacao

Rx a T12 ag / AP / Pali

Stefferson Pinheiro Diniz
Traumato-ortopedista
CRM-PB 5762

$$p_1 = -\frac{1}{2}K_{\text{max}}(1 - 0.22) = 0.095 \quad p_2 = 0.095 \quad p_3 = 0.095$$

PROCESSES OF DIFFERENTIATION

Reservado al Libre albedrío

Produced in U.S.A. by Sanyo Electric Co. Ltd.

4. CAPSULE DO SLIP

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAIBA
COMARCA DE JOAO PESSOA - CENTRAL DE DISTRIBUICAO

R em 09/12/14 K 12h30

13
Me

Tipo de distribuição: SORTEIO - 05/12/2014 16 horas 30 minutos

Processo: 0069466-16.2014.815.2001

Classe: PROCEDIMENTO ORDINARIO

SEGURO

Valor da causa : 13500,00

Serie : 11

Autor : ISAIAS FRANCISCO DO NASCIMENTO

Reu : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO

Vara : 5A. VARA CIVEL

Juiz : ONALDO ROCHA DE QUEIROGA

Procurador: LUCIO MENDES CAVALCANTE

DATA

Nesta data, em cartório, recebi este BULA

João Pessoa, *09/12/2015*

R

ANALISTA / TÉCNICO(A) JUDICIAL(IA)

CERTIDÃO

Certifico que *Antônio o presente*
feito. Certifico ainda que com
consulta ao STJ, verifiquei que não
existe outra ação envolvendo as mes-
mas partes deste caso nesta Justiça comum

João Pessoa, *25* de *02* de *2015*

R

Escritório

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusivos
ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de *5*ª vara.

João Pessoa, *26* de *10* de *2015*

R

Escritório

Processo Nº 0069466-16.2014.815.2001.

13/
A

Vistos, etc...

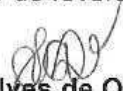
Defiro o Benefício da Justiça Gratuita, nos moldes da Lei 1.060/50.

Cite-se, na forma requerida.

P.I.

Cumpra-se

João Pessoa, 26 de fevereiro de 2015.


Silmary Alves de Queiroga Vita
JUÍZA DE DIREITO



ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DA 5ª CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL
Av. João Machado, s/n, Jaguaribe, João Pessoa-PB, fone: 83-3208-2471

CARTA DE CITACÃO com AR por MP
JUSTIÇA GRATUITA

João Pessoa, 17 de Junho de 2015.

DE ORDEM DA MM. JUÍZA DE
DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO NA
5ª VARA CÍVEL, DRA. ANDRÉA
CARLA MENDES NUNES
GALDINO:

CITO Vossa Senhoria de todo conteúdo da ação adiante identificada, para querendo, oferecer contestação no prazo legal, sob pena de revelia e confissão ficta. Advirta-se ainda, que não o fazendo, os fatos alegados pelo autor(a) considerar-se-ão como verdadeiros, e **INTIMO** do despacho proferido as fls. 14 por este juízo, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA C/C REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS** nº 0069466-16.2014.815.2001 promovida por **ISAIAS FRANCISCO DO NASCIMENTO** contra **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT** cujo teor é seguinte: *"Defiro o Benefício da Justiça Gratuita, nos moldes da Lei 1.060/50. Cite-se, na forma requerida. Cumpra-se. (a) Silmary Alves de Queiroga Vita, Juíza de Direto".*

PRAZO PARA DEFESA: 15 (quinze) dias, sob pena do art. 285 e 302 do CPC. Segue cópia da inicial.

Atenciosamente,

Rossana Augusta Ferreira Travassos
Técnica Judiciária – matrícula 470.279-4

A
SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO, por seu representante legal
Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro
CEP: 20.031-205 Rio de Janeiro/RJ

em 25/06/15

JUNTADA

Nesta data junto a estes autos

AR/Entuscação

que adiante se vê de que para constar
fiz este termo.

08 / 09 / 15

Possano

PREENCHER COM LETRA DE FORMA	Recebi em 21/07/15 às 18h	AR	NÃO PRÓPRIA
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			

A
 SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO, por seu representante legal
 Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro
 CEP: 20.031-205 Rio de Janeiro/RJ

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
carta de citação - proc. nº 0069466-16		☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE ☐ EMS ☐ SEGURO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CRIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
 03 JUL 2015		03 JUL 2015	03 JUL 2015
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR		EDMAR 8.318.057-2 CDD 1º MARCO	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			



AVISO DE
RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

JG 01080499 1 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

____/____/____

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

____/____/____	____/____/____	____/____/____
: h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE IMPRESSÃO

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO

CIDADE / LOCALITÉ



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO

5ª VARA CÍVEL DA CAPITAL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO CÍVEL DA CAPITAL

Av. João Machado, s/nº, sala 326, 3º andar

Juaribe, João Pessoa-PB CEP 58.013-522

Fone: 083-3208-2471 – Fax 083- 32082426

UF

BRASIL
BRÉSIL

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

--	--	--	--	--	--	--	--

17
R



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DA PARAÍBA
Tribunal de Justiça da Paraíba
Tribunal de Justiça da Paraíba

Protocolo: P049872152001

Data : 13/07/2015 Hora : 16:24:07

Tipo : CONTESTACAO

Processo : 0063468-16.2014.815.2001

Status : ATIVO

Justiça Gratuita : SIM

Comarca : JOAO PESSOA

Vara : 5A. VARA CIVEL

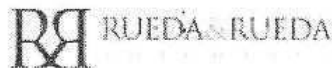
Classe : PROCEDIMENTO ORDINARIO

Assunto : SEGURO

Parte(s) Peticionante(s):

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO D

18
R



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
Fórum da Capital

Vara 5ª cível

PROCESSO Nº 0069466-16.2014.815.2001

DATA 14.07.15 HORA 15 Nº PROC.

 Funcionário Mat.

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A., empresa seguradora inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, Rua Senador Dantas, 74, 5º Andar – Centro, Rio de Janeiro, RJ, nos autos da, **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT NOS TERMOS DA LEI Nº 6.194/74. ALTERADA PELA LEI Nº 11.482/07 E Nº 11.945/2009**, que lhe promove **ISAIAS FRANCISCO DO NASCIMENTO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vêm, mui respeitosamente e tempestivamente, à presença de Vossa Excelência apresentar sua **CONTESTAÇÃO**, arguindo, provando e requerendo o que se segue:

Preliminarmente, requer a V. Exa. que todas as intimações e/ou publicações sejam realizadas **EXCLUSIVAMENTE** em nome do Advogado **ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA**, OAB/PB nº 20282-A, com escritório no endereço expresso no timbre desta, sob pena de nulidade das mesmas.

I| DAS ALEGAÇÕES AUTORAIS

Alega a parte autora em sua peça vestibular que no dia **17.02.2014** foi vítima de acidente de trânsito, alegando em síntese que do sinistro ocorrido acarretou invalidez permanente.

A parte autora, de posse de toda documentação necessária, realizou pedido administrativo referente ao valor da indenização correspondente ao Seguro

Obrigatório de Veículos – DPVAT, que ainda encontra-se sob análise, razão pela qual o status do presente pleito na via administrativa é de “pendente”.

Caso ressaltar que, caso seja verificada que parte autora possui algum tipo de lesão, dever-se-á auferir o grau da lesão suportada pela demandante para saber onde se encaixa na referida tabela ou se não restou qualquer invalidez permanente ensejadora de indenização.

Ademais, sendo a invalidez graduada, de acordo com a Lei 6.194/74, o cálculo da reparação deve ser proporcional ao grau de invalidez, bem como a sua repercussão. Cuida-se de uma exigência do PRINCÍPIO DA IGUALDADE, que não admite sejam tratadas igualmente situações desiguais, **o que não foi observado pela parte autora, visto que sua pretensão diz respeito a uma lesão em 100%, o que não corresponde à lesão mencionada no laudo médico acostado à inicial, como se demonstrará adiante.**

Por fim, ressalta esta seguradora, ora Ré, que se deve atentar para o fato de que a parte autora deve demonstrar provas do alegado na exordial, para não alegar fatos sem fazer a devida comprovação, como DETERMINADO POR LEI, induzindo assim este Juízo em erro.

II | DA REALIDADE DOS FATOS

A Seguradora Ré, ao explicar os fatos narrados pela parte autora na peça vestibular, verificou que não restou configurada qualquer lesão decorrente do sinistro, inclusive, seu pedido administrativo perante esta Seguradora, encontra-se com o status de “pendente”. Logo, não há o que se falar em indenização mediante o Seguro Obrigatório DPVAT, ante a ausência de lesão permanente em razão de acidente de trânsito, uma vez que em nenhum momento a parte autora conseguiu comprovar perante esta Seguradora que está acometida de algum tipo de lesão.

Cabe ressaltar que, no caso em tela, apesar da parte autora ter anexado aos autos documento médico, é possível verificar que não há indicação de graduação da suposta lesão sofrida pela mesma.

Como se ver, os documentos médicos acostados pela parte autora não são suficientes para instruir a inicial e tão pouco identificar a lesão que a parte autora encontra-se acometida.

Sendo assim, resta claro que a presente demanda não se encaixa em nenhuma das hipóteses mencionadas na lei do Seguro Dpvt, fazendo-se inequívoco afirmar que a falta de necessidade da pretensão e consequentemente, **falta do interesse de agir, ausência do nexo de causalidade**, o que deve acarretar a **extinção do processo sem a resolução do mérito de acordo com o Art. 267, VI, do Código de Processo Civil.**

III| DAS PRELIMINARES

III.1| DA AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO IMPRESCINDIVEL AO EXAME DA QUESTÃO - LAUDO MÉDICO DO IML

Ao analisar os fatos trazidos na peça vestibular constata-se que a parte autora alega ter sofrido acidente automobilístico, o qual restou inválido permanentemente, pretendendo assim o recebimento da indenização do seguro DPVAT.

Pois bem. Conforme o disposto no art. 5º, § 5º da lei nº 6.194/74, com a alteração imposta pela medida Provisória nº 451/08, cabe à parte autora instruir a inicial com o documento médico quantificando as lesões, apontando o percentual a ser aplicado ao valor da cobertura. Senão vejamos:

§ 5º - O instituto médico legal da jurisdição do acidente também quantificará as lesões físicas ou psíquicas permanentes para fins de seguro previsto nesta lei, em laudo complementar, no prazo médio de noventa dias do evento, de acordo com os percentuais da tabela das condições gerais de seguro de acidente suplementada, nas restrições e omissões desta, pela tabela de

21
P

acidentes do trabalho e da classificação internacional das doenças."

Nesse sentido é o entendimento dos nossos Tribunais:

A Lei nº 11.945/2009, que alterou o art. 3º da Lei nº 6.194/74, exige a instrução da inicial de cobrança do seguro obrigatório com laudo do IML, para comprovar o grau de incapacidade da vítima (Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Cível nº 1.0433.11.024892-2/001. Relatora. Evangelina Castilho Duarte).

PROCESSO CIVIL.DPVAT. IMPOSSIBILIDADE DE DECIDIR A DEMANDA SEM O GRAU DE INVALIDEZ. LAUDO MEDICO PARTICULAR. PROVA UNILATERAL INVALIDA. **NECESSIDADE DE LAUDO DO IML.** APELAÇÃO IMPROVIDA. 1.Impossibilidade de decidir a causa sem a quantificação das lesões com o laudo do IML, no presente caso, o apelante não fez requisição para perícia médica. 2. Laudo médico particular que não constituiu o grau de lesões sofridas pelo autor, além disso, trata-se de prova unilateral, elaborada sem o crivo do contraditório, não podendo ser considerada. Precedentes STJ. 3.Aplicação da súmula 474 do STJ, necessidade de quantificação do grau da lesão. 4.Apelação improvida. 5.Decisão Unânime. (TJ-PE - APL: 496813920108170001 PE 0049681-39.2010.8.17.0001, Relator: Stênio José de Sousa Neiva Coêlho, Data de Julgamento: 12/12/2012, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: 233)

É sabido que o pagamento do seguro obrigatório DPVAT é vinculado ao grau da invalidez permanente, inclusive fixado por Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, com fundamento no caput do artigo 12 da Lei nº 6.194/74 que normatiza, razão pela qual torna-se imprescindível a comprovação da quantificação da lesão sofrida no acidente automobilístico para fins de gradação ao valor indenizatório.

Desta feita, analisando atentamente os presentes autos, constata-se que **não fora juntado aos autos qualquer laudo médico, bem como o Laudo do**

22
/

Instituto Médico Legal certificando, com a exatidão que a lei determina, o percentual de invalidez da parte autora e qual o grau de redução funcional que porventura atingiu a mesma, elementos imprescindíveis para que se possa fixar, de maneira correta, a indenização devida, de acordo com tabela específica, como previsto em lei e normas disciplinadoras.

Assim, tendo em vista que a parte autora declina a apresentar documento imprescindível para a propositura da demanda, comprovando devidamente a alegada invalidez, bem como o grau da lesão para fins de apuração do quantum devido, roga a esse MM Juízo pela extinção do feito, inclusive em conformidade ainda ao artigo 283, do Código de Processo Civil em que determina que compete à parte autora instruir a petição inicial.

Caso não haja cumprimento pela parte autora, de rigor a aplicação do parágrafo único do art. 284 e, por conseguinte, a rejeição da pretensão inicial, julgando extinta a ação na forma do art. 267, inciso I e IV, todos da Lei Adjetiva Civil.

IV] DO MÉRITO

Afora as questões processuais acima declinas, outras, de mérito, impõem a improcedência dos pedidos formulados pela PARTE AUTORA.

Nos itens seguintes, esta SEGURADORA RÉ procederá com o combate dos itens de defesa alegados pela PARTE AUTORA em sua Exordial, comprovando a inconsistência de seus argumentos e a necessidade de reconhecimento da improcedência total da ação promovida perante este MM. Juízo:

IV.1] DA PREVISÃO LEGAL - SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL - GRADUAÇÃO DA LESÃO

A presente demanda tem por objeto a cobrança de indenização decorrente de acidente coberto pelo seguro obrigatório DPVAT (danos pessoais), tendo como resultado, diferentemente do que alega a parte autora, uma **invalidez permanente parcial**, não sendo possível se falar em verba indenizatória integral.

5]

É certo que nos casos de invalidez permanente há que se apurar o grau da lesão suportada pela vítima, mediante laudo médico pericial exarado pelo IML, podendo ser total ou parcial e, se parcial, completa ou incompleta.

Mesmo antes da edição da Lei 11.945/09, que instituiu a tabela de graduação da invalidez, a Lei 6.194/74 já havia previsto o critério da proporcionalidade em seu art. 3º, "b", e art. 5º, §5º, para quantificar as lesões.

Ademais, a tese da proporcionalidade teve como *leading case* no STJ o Resp. 1119614/RS, 4ª Turma, Rel. Ministro Aldir Passarinho Júnior, lecionando o seguinte:

"(...) I - Em caso de invalidez parcial, o pagamento do seguro DPVAT deve, por igual, observar a respectiva proporcionalidade (...)".

Corroborando com a decisão supra, o STJ pacificou o entendimento de que as indenizações pagas a título de seguro DPVAT, em casos de invalidez permanente parcial, devem ser verificadas de acordo com a proporcionalidade do grau de invalidez, de acordo com a **súmula 474**:

"A indenização do Seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

Para se apurar o grau de invalidez e adequar a lesão ao pagamento da indenização devida, criou-se a tabela de quantificação do dano que passou a vigorar por meio da edição da Lei 11945/09.

Inconteste a relevância da supracitada tabela para a realização do cálculo das indenizações do seguro obrigatório DPVAT, sendo ainda pacífico o entendimento do STJ quanto a sua utilização, como se pode vislumbrar em recente julgado:

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS, COM APLICAÇÃO DE MULTA. 1. Não há qualquer obscuridade, nem restam dúvidas

acerca da jurisprudência desta Corte. **É pacífica a aplicabilidade da Tabela do CNSP no cálculo das indenizações do seguro DPVAT (...).** (STJ - EDcl no AgRg no AREsp: 138510 GO 2012/0006252-0, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 22/05/2012, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 28/05/2012)".

Em conformidade com o julgado supra, aplica-se a tabela constante da Lei 11945/09 para graduar a lesão sofrida pelo autor, tendo sempre como limite o valor de R\$13500,00 (treze mil e quinhentos reais) estipulado como teto das indenizações devidas nos casos de invalidez permanente, de acordo com o art. 3º da Lei 6194/74, que dispõe:

"Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, **invalidez permanente** e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:
II - **até R\$ 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais) - no caso de **invalidez permanente**".

Desse modo, recai sobre a parte autora o dever de demonstrar, por meio de laudo pericial, o grau de invalidez suportado pela mesma para, assim, adequar o grau do dano pessoal ao percentual disciplinado pela tabela constante da Lei 11945/09.

Certo de que o autor não juntou à exordial documento hábil a comprovar a extensão do dano sofrido, tem-se pela total improcedência do pleito autoral, visto que o pagamento da indenização em sua integralidade é devido apenas nos casos em que constatada a invalidez permanente total.

Dessa forma, dever-se-ia a parte autora comprovar a proporcionalidade do grau de invalidez suportado, o que não restou evidenciado nos autos, fulminando, assim, com toda e qualquer pretensão a uma indenização integral.

Posto isto, requer-se, acaso verificada a existência de invalidez, seja observado o disposto na Súmula acima citada, devendo-se levar em consideração a graduação da lesão da parte demandante para fins de liquidação da indenização securitária.

IV.2| DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

Com relação aos juros de mora, bem como a correção monetária, em caso de eventual condenação, o que definitivamente não espera, é imprescindível que seja analisada a questão acerca da data de início da contagem dos respectivos.

Conforme o disposto no artigo 219 da Lei Processual Civil vigente, que, ao dispor constituir em mora o devedor a partir da citação válida, entende a Seguradora, ora ré, que o marco inicial para o cômputo dos juros moratórios deve ser a data de sua citação para responder os termos da presente ação, como pode se ver no art. 405 do Código Civil. Vejamos:

"Art. 405 Contam-se os juros de mora desde a citação inicial."

Na mesma esteira, pacificou o STJ, vejamos:

"Súmula 426 - Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação."

Com relação à correção monetária, é crucial que seja analisada a questão com base na Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação, senão vejamos:

"art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação."

O Superior Tribunal de Justiça, através do REsp 43.640-0-SP, 6ª Turma, tendo como relator o Ministro Anselmo Santiago, retratou o seu entendimento sobre a correção monetária conforme ementa que segue transcrita:

"Não ofende o art. 6º da Lei de Introdução ao Código Civil o acórdão que restringe a incidência da correção monetária a partir do ajuizamento da ação e não antes, por falta de previsão legal" (STJ-6ª Turma, REsp 43.640-

26
/

0-SP, rel. Ministro Anselmo Santiago, j. 21.6.94, não conheceram, v.u., DJU 28.11.94, p. 32.645).

Portanto, na hipótese de condenação da Ré, o verdadeiramente que não acredita, requer que os juros moratórios sejam contados a partir da citação válida, conforme disposto no art. 405 do Código Civil e que se incida correção monetária a partir do ajuizamento da ação, tendo em vista o esposado no §2º, do art. 1º da Lei 6.899/81, face aos argumentos suscitados na presente contestação.

IV.3| DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Resta claro ainda que sob nenhum aspecto cabe o pedido da parte autora no sentido de pleitear a descabida monta de 20% de honorários nesta demanda, haja vista que desta forma pretende violar dispositivo de lei.

Válido ressaltar que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita, haja vista a Lei 1.060/50. Porém, o mesmo dispositivo legal determina que no caso de vencedor o beneficiário da Justiça Gratuita, ou seja, no caso em tela, a parte autora, o montante de honorários advocatícios a ser pago pelo vencido deve respeitar o patamar máximo de 15% (quinze por cento). Vejamos:

"Art. 11. Os honorários de advogados e peritos, as custas do processo, as taxas e selos judiciários serão pagos pelo vencido, quando o beneficiário de assistência for vencedor na causa.

§ 1º. Os honorários do advogado serão arbitrados pelo juiz até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o líquido apurado na execução da sentença.

(...)."

Ressalte-se, por oportuno, o art. 20, § 3º do Código de Processo Civil, onde se diz que o percentual máximo permitido, em casos de "fácil" instrução, por ser matéria de direito, é de 20% (vinte por cento):

"(...) § 3o - Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez por cento (10%) e o máximo de vinte por cento

27
/

(20%) sobre o valor da condenação, atendidos: (Redação dada pela Lei n.º 5.925, de 1º.10.1973)

a) o grau de zelo do profissional;

b) o lugar de prestação do serviço;

c) a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. (...)”

Ora, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, tornando-se assim, injustificável o pedido de honorários no patamar de 20% (vinte por cento), o que ora se requer seja julgado totalmente improcedente.

Não fosse isso o bastante, tal pleito se faz demasiadamente severo, tendo em vista que restou comprovado que a Seguradora em momento algum agiu com intuito protelatório, muito menos de má-fé, agiu apenas em consonância com a determinação do órgão que regula o convênio DPVAT.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, o que não acredita, requer que o pagamento dos honorários advocatícios sejam arbitrados na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

IV.4| DO INTERESSE NA PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL E DA GARANTIA DO DIREITO DE DEFESA

Como se sabe, a indenização do Seguro DPVAT, em casos de invalidez permanente, deve ser paga em conformidade com o alegado através de perícia médica. Certo é que, todos os casos de indenização por invalidez, deverão passar por rigorosa perícia médica, para que seja verificado o GRAU de debilidade do membro afetado, em absoluta consonância com a Lei, que estipula o percentual máximo para cada caso.

Excelência, é de total interesse desta Seguradora, ora ré, a produção de prova pericial, pois estamos diante de uma divergência que somente poderá ser dirimida com a realização de tal exame, haja vista que a

parte autora não comprova o alegado e apenas colaciona aos autos meros documentos médicos que não quantificam nem quantificam a lesão sofrida.

A parte autora pleiteou a indenização em via administrativa e recebeu o valor correspondente a sua lesão. Entretanto, é necessário ressaltar que a parte autora não possui subsídios técnicos capazes de ensejar a presente demanda.

Ocorre que, a parte autora jamais poderia afirmar estar inválida totalmente, sendo que este fato só poderá ser comprovado com o Laudo de Exame Pericial, eis que urge a imperiosa necessidade da realização de prova pericial.

Desta feita, a parte Ré informa que tem total interesse na realização da prova pericial, dirimindo assim as dúvidas que pairam sobre o direito autoral.

VI| REQUERIMENTOS FINAIS

Ante o exposto, é a presente para requerer de V. Exa, preliminarmente:

- a) Seja acolhida a preliminar de extinção de feito sem resolução de mérito, face a ausência de juntada de documentos indispensáveis a propositura da ação.

Caso ultrapassadas as preliminares, requer seja no mérito reconhecida a total improcedência do pleito autoral para:

- a) Acolher a **incidência da Lei 6.194/74**, com todas as suas alterações, considerando que a **PARTE AUTORA não comprovou a sua situação de invalidez permanente**, não fazendo jus ao pagamento de qualquer indenização;
- b) Determinar a produção de prova pericial, se assim entender, ressaltando que a **SEGURADORA RÉ** não pode ser responsabilizada pelo seu custeio, já que se trata de prova constitutiva do direito da **PARTE AUTORA**, cabendo a esta arcar com sua produção e, caso assim não entenda,

determinar a produção da prova pericial pelo Instituto de Medicina Legal;

- c) Em caso de eventual condenação, o que definitivamente não se acredita que seja levado em consideração o grau de lesão suportada pela PARTE AUTORA, que deverá ser calculada sobre o patamar máximo indenizável para o presente caso, conforme Tabela de Cálculo para as Indenizações por Invalidez, e que seja levada em consideração a data do sinistro ocorrido para o cálculo da condenação, abatendo-se os valores devidamente pagos;
- d) Ainda em caso de eventual condenação, o que se cogita por mero amor ao debate, que os juros apenas incidam a partir da data de citação, e a correção monetária a partir da distribuição da ação;
- e) Na remota hipótese de condenação, caso haja fixação de honorários de sucumbência, considerando que a Parte é beneficiária da assistência judiciária Gratuita, requer sejam os mesmos limitados ao percentual de 10%, conforme previsão do art. 11, § 1º, da Lei 1060/50.

Protesta por todos os meios de prova em direito admitidos, em especial, a produção de prova pericial, a juntada de documentos, a ouvida de testemunhas e o depoimento pessoal da PARTE AUTORA, sob pena de confesso.

Requer ainda a juntada do rol de quesitos para o caso de superação da preliminar arguida e designação de perícia médica para apuração do percentual da invalidez permanente alegada pela Parte Autora.

Por fim, os patronos subscritores da presente peça dão por autênticos os documentos acostados aos autos pela Ré, nos termos do artigo 365, inciso VI do Código de Processo Civil.

Ao final, a condenação da PARTE AUTORA nas custas e em honorários advocatícios em favor da Seguradora Ré nos termos do art. 20, § 4º do CPC.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

De Recife/PE para Natal/RN, de 17 DE JULHO de 2014.


ANTÔNIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA
ADVOGADO/OAB- PE 16983

CAROLINE ALBUQUERQUE GADELHA DE MOURA
ADVOGADA / OAB-PB 20.199

RENATO BRAGA TAVARES
ADVOGADO / OAB-PB 20.539

32
/

ROL DE QUESITOS (ANEXO I)

1. Queira o Sr. Perito informar, detalhadamente, quais são as lesões atualmente apresentadas pelo Autor e se as mesmas decorrem (ou não) do acidente relatado na petição inicial;
2. Queira o Sr. Perito informar se das referidas lesões decorreu alguma invalidez ou incapacidade para o Autor e, em caso positivo, qual o seu respectivo grau de extensão, bem ainda se a mesma é definitiva ou meramente provisória;
3. Queira o Sr. Perito informar se eventual tratamento médico poderia eliminar ou minorar as lesões já existentes e, em caso positivo, especificar;
4. Queira o Sr. Perito justificar as suas conclusões e esclarecer o que mais entendam necessário para o deslinde da causa.
5. A vítima já foi submetida aos tratamentos médicos capazes de minimizar o dano? É acometida de invalidez permanente?
6. Em caso de invalidez permanente, esta é decorrente do acidente narrado pela parte Autora na petição inicial ou oriunda de circunstância anterior?
7. Restando constatada a invalidez permanente, esta caracteriza-se como TOTAL ou PARCIAL?
8. Em sendo comprovada a invalidez permanente PARCIAL, é completa ou incompleta? Qual o grau apresentado?

ANEXO II

DANOS CORPORAIS PREVISTOS NA LEI	PERCENTUAL DA PERDA (%)	TOTAL (100%)	INTENSA (75%)	MÉDIA (50%)	LEVE (25%)	RESIDUAL (10%)
Perda anômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés						
Perda anômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior						
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral						
Lesões neurológicas que cursam com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfincteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica						
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital						
DANOS CORPORAIS SEGMENTARES (PARCIAIS) REPERCUSSÕES EM PARTES DE MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES						
Perda anômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	50	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda anômica e/ou funcional completa de um dos pés						
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	25	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar						
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo						
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral						

DANOS CORPORAIS SEGMENTARES (PARCIAIS) OUTRAS REPERCUSSÕES EM ÓRGÃOS E ESTRUTURAS CORPORAIS	PERCENTUAL DA PERDA (%)	TOTAL (100%)	INTENSA (75%)	MÉDIA (50%)	LEVE (25%)	RESIDUAL (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé						
Perda integral (retirada cirúrgica) do bço						



34
P

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º andar - Centro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Jurídico, MARCELO DAVOLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-00, e por seu Diretor de Relações Institucionais, JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 836.306 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 174.562.157-15, nomeia e constituem seus bastantes procuradores, Drs. VALDIR DIAS DE SOUSA JÚNIOR, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 122.882, inscrito no CPF/MF sob o número 012.310.027-51; MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132, inscrita no CPF/MF sob o número 082.587.197-26; THEREZINHA COIMBRA FRANÇA, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 62420, inscrita no CPF/MF sob o número 542.587.407/30, TODOS INTEGRANTES DA SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 - 14º andar - Centro - RJ, CEP 20031-205, aos quais, independentemente do ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula Ad Judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 447 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, autorizados a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente do alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo o qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a

Percebiendo, com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e opala a preservação o futuro

R. Salvador Dantas 74, 5º andar
Centro - Rio de Janeiro, CEP 20031-205
Tel 21 3961-4600
www.seguradoralider.com.br



Seguradora Líder - DPVAT

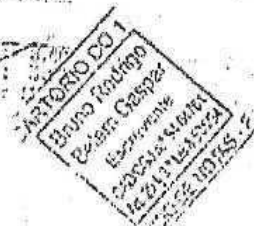
OUTORGANTE figura, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 06 de Junho de 2014.

MARCELO DAVOLI LOPES

JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON

12a CÍRCULO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Lima Oliveira
Rua da Lapa 41 - Centro - Rio de Janeiro - RJ, Tel: 2137-0400
Assentado por assinatura as firmas dos MARCELO DAVOLI LOPES e JOSÉ
MÁRCIO BARBOSA NORTON (XXXXXX/XX/XX)
Rio de Janeiro, 06 de Junho de 2014. Dat. por
em testemunha da Verdade.
Tribuna Notarial, Tabelião Assessor - Tm
FRENTE: 144, 1420-272/4 DE
Consulte em <http://www.tjrr.jus.br/portalpublico>



Preocupado com o meu presente, a Seguradora Líder DPVAT ajuda a garantir o futuro.



Seguradora Líder - DPVAT

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabeleço, com reservas de iguais, na pessoa do Dr. ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PE nº 16.983, com escritório na Rua Condado, 77, Bairro de Parnamirim, Recife - PE, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente do alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em instituições financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-0, Conta nº 544000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos termos da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2014.

Valdir Dias de Sousa Júnior

Valdir Junior
Gerente Jurídico Contencioso

[illegible][illegible][illegible][illegible]

1
 2
 3
 4
 5
 6
 7
 8
 9
 10
 11
 12
 13
 14
 15
 16
 17
 18
 19
 20
 21
 22
 23
 24
 25
 26
 27
 28
 29
 30
 31
 32
 33
 34
 35
 36
 37
 38
 39
 40
 41
 42
 43
 44
 45
 46
 47
 48
 49
 50
 51
 52
 53
 54
 55
 56
 57
 58
 59
 60
 61
 62
 63
 64
 65
 66
 67
 68
 69
 70
 71
 72
 73
 74
 75
 76
 77
 78
 79
 80
 81
 82
 83
 84
 85
 86
 87
 88
 89
 90
 91
 92
 93
 94
 95
 96
 97
 98
 99
 100
 101
 102
 103
 104
 105
 106
 107
 108
 109
 110
 111
 112
 113
 114
 115
 116
 117
 118
 119
 120
 121
 122
 123
 124
 125
 126
 127
 128
 129
 130
 131
 132
 133
 134
 135
 136
 137
 138
 139
 140
 141
 142
 143
 144
 145
 146
 147
 148
 149
 150
 151
 152
 153
 154
 155
 156
 157
 158
 159
 160
 161
 162
 163
 164
 165
 166
 167
 168
 169
 170
 171
 172
 173
 174
 175
 176
 177
 178
 179
 180
 181
 182
 183
 184
 185
 186
 187
 188
 189
 190
 191
 192
 193
 194
 195
 196
 197
 198
 199
 200
 201
 202
 203
 204
 205
 206
 207
 208
 209
 210
 211
 212
 213
 214
 215
 216
 217
 218
 219
 220
 221
 222
 223
 224
 225
 226
 227
 228
 229
 230
 231
 232
 233
 234
 235
 236
 237
 238
 239
 240
 241
 242
 243
 244
 245
 246
 247
 248
 249
 250
 251
 252
 253
 254
 255
 256
 257
 258
 259
 260
 261
 262
 263
 264
 265
 266
 267
 268
 269
 270
 271
 272
 273
 274
 275
 276
 277
 278
 279
 280
 281
 282
 283
 284
 285
 286
 287
 288
 289
 290
 291
 292
 293
 294
 295
 296
 297
 298
 299
 300
 301
 302
 303
 304
 305
 306
 307
 308
 309
 310
 311
 312
 313
 314
 315
 316
 317
 318
 319
 320
 321
 322
 323
 324
 325
 326
 327
 328
 329
 330
 331
 332
 333
 334
 335
 336
 337
 338
 339
 340
 341
 342
 343
 344
 345
 346
 347
 348
 349
 350
 351
 352
 353
 354
 355
 356
 357
 358
 359
 360
 361
 362
 363
 364
 365
 366
 367
 368
 369
 370
 371
 372
 373
 374
 375
 376
 377
 378
 379
 380
 381
 382
 383
 384
 385
 386
 387
 388
 389
 390
 391
 392
 393
 394
 395
 396
 397
 398
 399
 400
 401
 402
 403
 404
 405
 406
 407
 408
 409
 410
 411
 412
 413
 414
 415
 416
 417
 418
 419
 420
 421
 422
 423
 424
 425
 426
 427
 428
 429
 430
 431
 432
 433
 434
 435
 436
 437
 438
 439
 440
 441
 442
 443
 444
 445
 446
 447
 448
 449
 450
 451
 452
 453
 454
 455
 456
 457
 458
 459
 460
 461
 462
 463
 464
 465
 466
 467
 468
 469
 470
 471
 472
 473
 474
 475
 476
 477
 478
 479
 480
 481
 482
 483
 484
 485
 486
 487
 488
 489
 490
 491
 492
 493
 494
 495
 496
 497
 498
 499
 500
 501
 502
 503
 504
 505
 506
 507
 508
 509
 510
 511
 512
 513
 514
 515
 516
 517
 518
 519
 520
 521
 522
 523
 524
 525

[illegible]

SECRET
REF ID: A66087

DECLASSIFIED BY SP-6 JAW/MAR/KAC/STH DATE 09-25-2010

[illegible][illegible]



SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 25 DE SETEMBRO DE 2013

DATA, HORA E LOCAL: Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro de 2013, às 16:30 horas, na sede social da Companhia, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ.

CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 18 de setembro de 2013.

PRESENCIA: Presentes os conselheiros Luiz Tavares Pereira Filho, Casimiro Blanco Gomez, Antônio Eduardo Marques de Figueiredo Trindade, Bernardo Dieckmann, Francisco Alves de Souza, Hólio Hiroshi Kinoshita, Jails de Mendonça Alexandre, José Carlos Lyrio Rocha, Julio Cezar Alves de Oliveira, Múcio Novais de Albuquerque Cavalcanti, Paulo de Oliveira Modelinos, Rosana Techima Salsano, respectivamente Presidente, Vice-Presidente, e os demais conselheiros do Conselho de Administração. Presentes Leandro Evangelista Poli e Sérgio Wilson Ramos Junior, conselheiros eleitos, sem voto porque ainda não homologados. Presentes também os conselheiros suplentes Eli Nunes de Alcantara Bezerra, Jorge Carvalho, Jorge de Souza Andrade e Sidney Maury Sentoma, que, como os presentes respectivos conselheiros titulares, compareceram à reunião sem direito a voto. Presentes ainda Ricardo de Sá Acatauassú Xavier, José Márcio Barbosa Norton, Marcelo Davoli Lopes, Claudio Mendes Ladeira e Marcus Vinícius Cataldo de Felipe, respectivamente Diretor Presidente e os demais diretores da Companhia.

MESA DE TRABALHO: Presidente: Luiz Tavares Pereira Filho; Secretário: André Leal Faoro.

ORDEM DO DIA: (I) Eleição dos membros da Diretoria Executiva; (II) Ratificação das designações específicas dos membros da Diretoria Executiva; e (III) Assuntos Gerais.

DELIBERAÇÕES TOMADAS: (I) Os membros do Conselho deliberaram, por unanimidade, reeleger os senhores RICARDO DE SA ACATAUASSÚ XAVIER, brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade no. 03.891.764-7, expedido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o no. 728.150.517-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro como Diretor-Presidente da Companhia; JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON, brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade no. 836.366, expedido pelo SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o no. 174.562.157-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica; MARCELO DAVOLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade no. 019842307-X, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o no. 132.870.808-06, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica; CLAUDIO MENDES LADEIRA, brasileiro, solteiro, securitário, titular do documento de identidade nº 06766244-5, expedido pelo IFRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 912.422.907-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica e MARCUS VINÍCIUS CATALDO DE FELIPPE, brasileiro, casado, engenheiro civil, titular do documento de identidade no. M-1.777.953, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o no. 521.462.436-00, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia. Os diretores eleitos terão mandato de 11 de outubro de 2013 até o dia 10 de outubro de 2014, permanecendo no cargo até a investidura de novos administradores. Os Diretores ora eleitos declaram que não estão incurso em nenhum crime que o impeçam de desempenhar atividade mercantil e, ainda, não estarem inabilitados para tanto, nos termos da lei. Os Diretores eleitos declaram, por fim, que preenchem os requisitos previstos na legislação em vigor, em especial os constantes das Resoluções nº 65/2001 e 136/2005, ambas do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP. A renúnciação do

Certidão da Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. realizada em 25 de setembro de 2013
Página 1 de 2



2530951

diretor observará o limite global de remuneração estabelecido na Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 27 de março de 2013; (ii) Os conselheiros deliberaram, por unanimidade, reafirmar as designações específicas dos diretores responsáveis perante a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, da seguinte forma: (a) Marcus Vinícius Cataldo de Felipe: diretor responsável administrativo-financeiro e diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade; (b) José Márcio Barbosa Norton: diretor responsável pelo relacionamento com a SUSEP; (c) Marcelo Davoli Lopes: diretor responsável pelo cumprimento do disposto na lei nº 9.613/98, na Circular SUSEP nº 445/2012 e nas demais regulamentações complementares e diretor responsável pelos controles internos; (d) Cláudio Mendes Ladeira: diretor responsável técnico pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento dos procedimentos atuariais previstos nas normas em vigor junto à SUSEP e diretor responsável pela prevenção de fraudes. As designações específicas deverão ser ratificadas na próxima Assembleia Geral da Companhia, na forma da regulamentação da SUSEP em vigor. As designações específicas deverão ser ratificadas pelos acionistas na próxima Assembleia Geral da Companhia, na forma da regulamentação da SUSEP em vigor. Os conselheiros presentes declaram, expressamente, que foram observadas as disposições legais atinentes à convocação, quórum de instalação e deliberação para esta reunião. Os conselheiros e os diretores ora reeleitos declaram inexistir parentesco, até o terceiro grau, entre administradores e membros do Conselho Fiscal da Companhia, bem como declaram que os integrantes do referido órgão estatutário não integram o quadro de empregados da Companhia; e (iii) Os membros do Conselho de Administração nada discutiram a título de assuntos gerais.

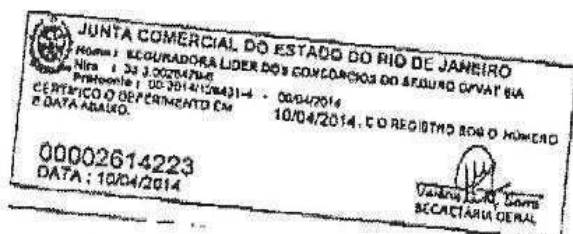
VALIDADE DAS DELIBERAÇÕES: Os membros do Conselho de Administração da Companhia e os membros da Diretoria ora reeleitos declaram estar cientes de que as deliberações havidas nesta reunião estão condicionadas à homologação pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma do sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes. Assinaturas: (ass.) Luiz Tavares Pereira Filho - Presidente do Conselho; (ass.) Casimiro Blanco Gomez - Conselheiro Vice-Presidente; (ass.) Antônio Eduardo Marques de Figueiredo Trindade - Conselheiro; (ass.) Bernardo Dieckmann - Conselheiro; (ass.) Francisco Alves de Souza - Conselheiro; (ass.) Hélio Hiroshi Kinoshita - Conselheiro; (ass.) Jabis de Mendonça Alexandre - Conselheiro; (ass.) José Carlos Lyrio Rocha - Conselheiro; (ass.) Julio Cezar Alves de Oliveira - Conselheiro; (ass.) Múcio Noveas de Albuquerque Cavalcanti - Conselheiro; (ass.) Paulo de Oliveira Medeiros - Conselheiro; (ass.) Rosana Tachima Salsano - Conselheira; (ass.) Leandro Evangelista Poil - Conselheiro e (ass.) Sérgio Wilson Ramos Junior - Conselheiro, os dois últimos conselheiros eleitos, sem voto porque ainda não homologados.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2013.

André Leal Paoro
André Leal Paoro
Secretário



Certidão da Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S.A., realizada em 25 de setembro de 2013
Página 2 de 2

12
P
87

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº 31.1.0025479-6
CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 26 DE SETEMBRO DE 2012

DATA, HORA E LOCAL: Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de setembro de 2012, às 16:30 horas, na sede social da Companhia, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ.

CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 19 de setembro de 2012.

PRESEÇA: Presentes os conselheiros Luiz Tavares Pereira Filho, Francisco Alves de Souza, Gustavo Pimenta Gernuno Santos, Hélio Hiroshi Kinoshita, João Gilberto Possiede, Jorge Carvalho, Jorge de Souza Andrade, José Carlos Lyrio Rocha, Julio Cesar Alves de Oliveira, Juvenio Cavalcante Braga, Sidney Maury Sentoma, Marcelo Goldmann e Marcus Vinicius Lopes Martins. Presentes ainda os conselheiros Eli Nunes de Alcantara Bezerra e Paulo de Oliveira Modeiros, que, por força da presença dos respectivos conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias constantes da ordem do dia. Presentes, na condição de convidados, Ricardo de Sá Acatauassu Xavier, Marcelo Davoli Lopes, José Márcio Barbosa Norton, Claudio Mendes Ladeira e Marcus Vinicius Catão de Felipe, respectivamente Diretor Presidente, Diretor Jurídico, Diretor de Relações Institucionais, Diretor de Operações da Companhia e Superintendente de Infraestrutura da Companhia.

MESA DE TRABALHO: Presidente: Luiz Tavares Pereira Filho; Secretário: André Leal Faoro.

ORDEM DO DIA: (i) Eleição dos membros da Diretoria Executiva; (ii) Ratificação das designações específicas dos membros da Diretoria Executiva; e (iii) Assuntos Gerais.

DELIBERAÇÕES TOMADAS: (i) Os membros do Conselho deliberaram, por unanimidade, reeleger os senhores RICARDO DE SÁ ACATAUASSU XAVIER, brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade no. 03.891.764-7, expedido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o no. 728.150.517-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro como Diretor-Presidente da Companhia; JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON, brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade no. 836.366, expedido pelo SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o no. 174.562.157-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica; MARCELO DAVOLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade no. 01.684.230-1, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o no. 132.870.808-06, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica; CLAUDIO MENDES LADEIRA, brasileiro, solteiro, securitário, titular do documento de identidade nº 06766244-5, expedido pelo IPR/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 913.622.907-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica e MARCUS VINÍCIUS CATÃO DE FELIPE, brasileiro, casado, engenheiro civil, titular do documento de identidade no. M-1.777.953, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o no. 521.462.436-00, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia. Os diretores eleitos terão mandato de 11 de outubro de 2012 até o dia 10 de outubro de 2013, permanecendo no cargo até a investidura de novos administradores. Os

Certidão da ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. realizada em 26 de setembro de 2012.
Página 1 de 2

du

43
P
02
21

Diretores ora eleitos declaram que não estão incurso em nenhum crime que o impeçam de desempenhar atividade mercantil e, ainda, não estarem inabilitados para tanto, nos termos da lei. Os Diretores eleitos declaram, por fim, que preenchem os requisitos previstos na legislação em vigor, em especial os constantes das Resoluções nº 65/2001 e 136/2005, ambas do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP. A remuneração do diretor observará o limite global de remuneração estabelecido na Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 28 de março de 2012; (ii) Os conselheiros deliberaram, por unanimidade, reafirmar as designações específicas dos diretores responsáveis perante a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, da seguinte forma: (i) diretor designado responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade; (ii) José Márcio Barbosa Norton; diretor designado responsável pelo relacionamento com a SUSEP; (iii) Marcelo Lopes Davoli; diretor designado responsável pelos cumprimentos da lei nº 9.613/98 e diretor designado responsável pelos controles internos; (iv) Cláudio Mendes Ladeira; diretor designado responsável técnico e diretor designado responsável pela prevenção de fraudes. As designações específicas deverão ser ratificadas na próxima Assembleia Geral da Companhia, na forma da regulamentação da SUSEP em vigor. As designações específicas deverão ser ratificadas pelas acionistas na próxima Assembleia Geral da Companhia, na forma da regulamentação da SUSEP em vigor. Os conselheiros presentes declaram, expressamente, que foram observadas as disposições legais atinentes à convocação, quórum de instalação e deliberação para esta reunião. Os conselheiros e os diretores ora reeleitos declaram inexistir parentesco, até o terceiro grau, entre administradores e membros do Conselho Fiscal da Companhia, bem como declaram que os integrantes do referido órgão estatutário não integram o quadro de empregados da Companhia; e (iii) Os membros do Conselho de Administração nada discutiram a título de assuntos gerais.

VALIDADE DAS DELIBERAÇÕES: Os membros do Conselho de Administração da Companhia e os membros da Diretoria ora reeleitos declaram estar cientes de que as deliberações lavradas nesta reunião estão condicionadas à homologação pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes. Assinaturas: (ass.) Lutz Tavares Pereira Filho - Presidente da Mesa; (ass.) André Leal Faoro - Secretário; (ass.) Francisco Alves de Souza - Conselheiro; (ass.) Gustavo Pimenta Germano Santos - Conselheiro; (ass.) Hélio Hiroshi Kinoshita - Conselheiro; (ass.) João Gilberto Possiede - Conselheiro; (ass.) Jorge Carvalho - Conselheiro; (ass.) Jorge de Souza Andrade - Conselheiro; (ass.) José Carlos Lyrio Rocha - Conselheiro; (ass.) Julio Cesar Alves de Oliveira - Conselheiro; (ass.) Juvêncio Cavalcante Braga - Conselheiro; (ass.) Sidney Maury Sentoma - Conselheiro; (ass.) Marcelo Goldman - Conselheiro; (ass.) Marcus Vinicius Lopes Martins - Conselheiro; (ass.) Ricardo de Sá Acamussá Xavier - Diretor Presidente reeleito; (ass.) José Márcio Barbosa Norton - Diretor reeleito; (ass.) Marcelo Davoli Lopes - Diretor reeleito; (ass.) Cláudio Mendes Ladeira - Diretor reeleito; (ass.) Marcus Vinicius Cataldo de Felipe - Diretor reeleito.

Certifico para todos os fins admitidos em direito que esta certidão é reprodução fiel da ata original lavrada em livro próprio da Companhia

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2012

André Leal Faoro

André Leal Faoro
Secretário

Certidão da ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro PRIVAT S.A. realizada em 26 de setembro de 2012
Página 2 de 2

48

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
(em organização)

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
realizada em 10 de Outubro de 2007.

1. DATA, HORA E LOCAL:

Aos 10 (dez) dias do mês de outubro de 2007, às 16:00 horas, na sede social da Companhia, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ.

2. PRESENÇA:

Presentes os conselheiros Srs. Casimiro Blanco Gómez, Gilberto Duarte de Abreu Filho, Idacelmo Mendes Vieira, Juvêncio Cavalcante Braga, Lauro Magno Agrizzi, Luiz Tavares Pereira Filho, Emerson Bernardes da Silva, Tadashi Komamura, Luiz Augusto Momenso, Gustavo Pimenta Germano Santos, Miguel Junqueira Pereira, Múcio Novais de Albuquerque Cavalcanti, Júlio Cezar Alves de Oliveira, Luiz Eduardo Fidalgo e Mauro César Batista.

Secretário: André Leal Faoro

3. ORDEM DO DIA:

- (i) Eleição do Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração;
- (ii) Eleição da Diretoria da Companhia; e
- (iii) Convocação de Assembleia Geral Extraordinária para eleição de 6 (seis) membros do Conselho de Administração da Companhia, se necessário.

4. DELIBERAÇÕES TOMADAS:

- (i) Por estarem exercendo cargos equivalentes no Grupo de Trabalho de Reestruturação dos Convênios do Seguro DPVAT, foram eleitos por unanimidade os Srs. Luiz Tavares Pereira Filho para presidente e o Sr. Casimiro Blanco Gómez para vice-presidente deste Conselho de Administração;
- (ii) Foram eleitos por unanimidade os Srs. RICARDO DE SÁ ACATAUASSÚ XAVIER, brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade no. 03.891.764-7, expedido pelo SSP/FP, inscrito no CPF/MF sob o no. 728.150.517-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro para diretor-presidente da Companhia; o Sr. JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON, brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade no. 836.366, expedido pelo SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o no. 174.562.157-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, MARCELO DAVOLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade no. 019842307-X, expedido pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o no. 132.870.808-06, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e REGINA MARIA RANGEL FARIAS, brasileira, solteira, engenheira, titular do documento de identidade no. 04.834.066-5, expedido pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o no. 901.089.907-10, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para diretores da Companhia.
- (iii) Deliberou-se, por fim, por unanimidade convocar assembleia geral extraordinária, caso

49
P

exigida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, para o dia 7 de Novembro de 2007, para eventual ratificação da eleição de membros do Conselho de Administração da Companhia ocorrida na Assembleia realizada no dia 10 de outubro de 2007, tendo em vista a possível exigência de prévia publicação de declaração de propósito.

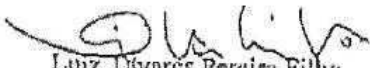
5. VALIDADE DAS DELIBERAÇÕES

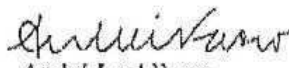
(i) Declaram os membros do Conselho de Administração abaixo assinados que estão cientes de que: Os atos aqui praticados estão condicionados à homologação pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP de sua eleição na Assembleia de Constituição da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. para integrar o presente Conselho de Administração, bem como à homologação pela SUSEP desta reunião.

6. ENCERRAMENTO:

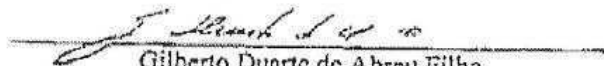
Nada a mais a ser tratado, encerrou-se a reunião e lavrou-se a presente ata.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2007


Luiz Fátima Pereira Filho
Presidente do Conselho

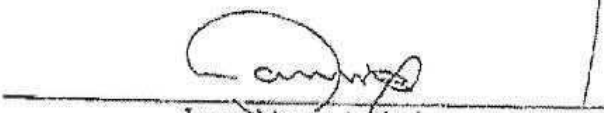

André Leal Fuoro
Secretário


Casimiro Blanco Gómez


Gilberto Duarte de Abreu Filho


Idacelmo Mendes Vieira


Juvêncio Cavalcante Braga

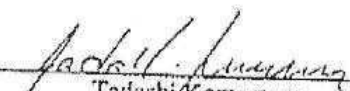

Lauro Magno Aguzzi

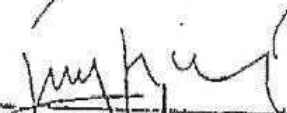
46
8

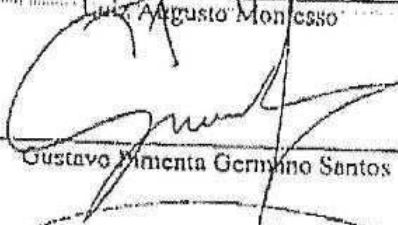
Continuação da Ata da 1ª Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos
Consórcios DPVAT S.A. realizada em 10 de outubro de 2007

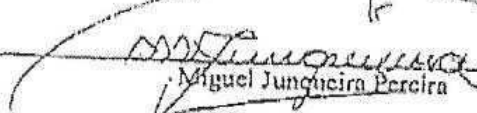

Luiz Tavares Pereira Filho

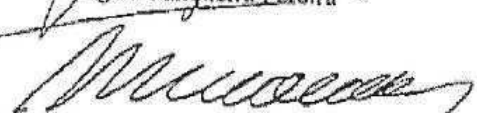

Emerson Barnurda da Silva


Tadashi Komamura

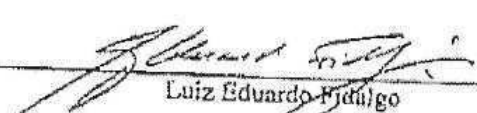

Luiz Augusto Monlesso


Gustavo Vinícius Germino Santos


Miguel Junqueira Pereira


Múcio Novais de Albuquerque Cavalcanti


Júlio César Alves de Oliveira


Luiz Eduardo Fidalgo

Continuação da Ata da 1ª Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos
Consórcios DPVAT S.A. realizada em 10 de outubro de 2007

48
g



Mauro César Batista

48
g

 
41

48
P

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DOS CONSÓRCIOS DE
OPERAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS
POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT PARA AS
CATEGORIAS 3 e 4.**

REALIZADA EM 12 DE SETEMBRO DE 2007

Aos 12 dias do mês de setembro de 2007, às 14:00 hs, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 13º andar, foi aberta a assembleia geral para deliberar sobre a constituição dos CONSÓRCIOS DE OPERAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT PARA AS CATEGORIAS 1, 2, 9 e 10 E CATEGORIAS 3 e 4, com a presença das sociedades seguradoras abaixo assinadas, foi lida a palavra ao Presidente da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e Capitalização - FENASEG, Sr. João Elísio Ferraz de Campos, que convidou o Sr. Miguel Junqueira Pereira para integrar a mesa e, por aclamação, entregou a presidência dos trabalhos ao Sr. Luiz Tavares Pereira Filho, que convidou o Sr. André Faoro para secretariá-lo. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente declarou que, como era de conhecimento dos presentes, a Assembleia tinha por finalidade a constituição dos CONSÓRCIOS DE OPERAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT PARA AS CATEGORIAS 3 e 4, conforme determinado pelo Artigo 5º da Resolução CNSP nº 154/06. Como matéria de ordem preliminar o procurador da Gentile Seguradora S.A., Sr. Vasco Maestri Trindade, levantou questão prejudicial no tocante a pretensa irregularidade da instalação e do objeto da pauta da presente Assembleia Geral que, colocada em votação, foi rejeitada por todos os presentes, exceto o representante da Gentile Seguradora S.A. Observadas as formalidades legais, os Instrumentos de Consórcio foram lidos. O Sr. Vasco Maestri Trindade suscitou proposta de alteração do artigo 11.1 dos Instrumentos de Consórcio de Operação do Seguro DPVAT, para que conste ao invés de 20% como quórum para convocação de assembleias anuais o percentual de 5% conforme determina o artigo 123, Parágrafo Único, letra e, da Lei das S.A.; o Sr. Casimiro Blanco, representante da Porto Seguro Cia de Seguros Gerais sugeriu que ao invés de 5% não se fizesse menção ao percentual do quórum necessário, mas somente ao dispositivo legal da Lei das S.A.; colocada em votação, foi aprovada a sugestão na forma sugerida pelo Sr. Casimiro Blanco. O Sr. Vasco Maestri Trindade suscitou proposta para que fosse estipulado voto individual por Seguradora participante dos convênios, com igual peso; colocada em discussão, a proposta foi rejeitada por unanimidade. Lido os Instrumentos de Consórcio, foram aprovados por todos os presentes nos termos transcritos abaixo, tendo o Presidente, então, declarado constituídos os referidos Consórcios que entrarão em operação a partir de 1º de fevereiro de 2008.

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 1 de 20

48
3

**INSTRUMENTO DE CONSÓRCIO DE OPERAÇÃO DO SEGURO
OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS
AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT, PARA AS CATEGORIAS 3 e 4.**

As companhias de seguros que subscrevem o presente instrumento de Consórcio, doravante denominadas Seguradoras a Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização - FENASEG, na qualidade de Interveniente-anuente,

Considerando:

- (a) que o Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) determina, por meio da Resolução CNSP nº 154/06, que, para operar no seguro DPVAT, as sociedades seguradoras deverão aderir simultaneamente a dois Consórcios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e o outro, as categorias 3 e 4;
- (b) que, segundo a referida Resolução, cada um dos Consórcios terá como entidade líder uma seguradora especializada em seguro DPVAT, podendo a mesma seguradora ser a entidade líder dos dois Consórcios;
- (c) ainda, os demais dispositivos da Resolução CNSP nº 154/06, que tratam da operação conjunta do seguro DPVAT, bem assim o restante da legislação que lhe seja aplicável;

CONVENCIONAM entre si, o que se segue:

Cláusula 1ª - CONSÓRCIO PARA OPERAÇÃO DO SEGURO DPVAT

As Seguradoras, em conjunto e sob a forma de Consórcio, operarão o seguro DPVAT para os veículos automotores classificados nas categorias 3 e 4 da Tabela de Prêmios de DPVAT, assumindo direitos e obrigações resultantes dos contratos celebrados com os proprietários de veículos através dos bilhetes conjugados aos certificados de registro e licenciamento emitidos pelas autoridades estaduais de trânsito, com as exclusões previstas naquela mesma Resolução. O presente instrumento de Consórcio será encaminhado à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e registrado em um dos Cartórios de Títulos e Documentos da sede da Seguradora Líder do Consórcio.

Cláusula 2ª - ADESÃO SIMULTÂNEA AOS DOIS CONSÓRCIOS

Para operar no seguro DPVAT, as companhias seguradoras deverão aderir, simultaneamente, aos dois consórcios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e o outro, as categorias 3 e 4. Nenhuma Seguradora poderá desligar-se voluntariamente deste Consórcio sem sair simultaneamente do Consórcio para as

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 2 de 20

A 11. 11. 2011

50/8
59/8

categorias 1, 2, 9 e 10, em razão das disposições do parágrafo 6º, do art. 3º, da Resolução CNSP nº 154/06. Os desligamentos voluntários ficam sujeitos às regras estabelecidas na Cláusula 13.

Cláusula 3ª - ADMISSÃO E VEDAÇÃO AO DESLIGAMENTO COMPULSÓRIO

3.1. A admissão de novas Seguradoras será feita mediante manifestação escrita de adesão a este Consórcio da ingressante, da qual conste declaração de aceitação integral das cláusulas e condições deste Consórcio acompanhada da comprovação da autorização da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP para operar no Seguro DPVAT e de requerimento para adesão ao Consórcio das categorias 3 e 4, só ocorrendo seu ingresso no ano Civil subsequente ao da sua manifestação.

3.2. Nenhuma Seguradora poderá ser desligada deste Consórcio por deliberação dos demais, ressalvada a hipótese de cancelamento de sua autorização para operar em DPVAT, pela autoridade competente.

Cláusula 4ª - RESPONSABILIDADE

4.1. - Cada Seguradora vinculada a este Consórcio é responsável pelas operações do Seguro DPVAT na proporção correspondente a sua respectiva quota, participando com esse percentual das receitas e despesas referentes à operação do referido seguro. A quota de cada Seguradora será calculada anualmente da seguinte forma: metade na proporção do patrimônio líquido ajustado, e metade de forma correspondente à fração resultante da divisão de um pelo número de Seguradoras.

4.2. - Em 1º de Abril de cada ano, os valores das quotas serão recalculados com base no patrimônio líquido ajustado apurado no balanço patrimonial publicado referente no exercício imediatamente anterior.

4.3. - Adicionalmente, os valores das quotas serão também recalculados em 1º de janeiro de cada ano em função dos ingressos e desligamentos das seguradoras do presente Consórcio ocorridos no exercício imediatamente anterior.

4.4. - Caso a SUSEP altere substancialmente as regras relativas à definição do patrimônio líquido ajustado das sociedades seguradoras ou as torne inaplicáveis no Consórcio, o critério da uscência das Seguradoras, será utilizada, para fins deste instrumento, a seguinte definição de Patrimônio Líquido Ajustado: é o patrimônio líquido contábil ajustado pelas seguintes (i) adições (receitas de exercícios futuros, efetivamente recebidas) e (ii) deduções (o valor das participações diretas e indiretas em sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, entidades abertas de previdência complementar organizadas sob a forma de sociedade anônima, sociedades resseguradoras, operadores de planos de saúde, bancos e demais instituições financeiras, atualizadas pela efetiva equivalência patrimonial; 50% (cinquenta por cento) do valor das participações acionárias diretas e indiretas em empresas coligadas e controladas de outras atividades, atualizadas pela equivalência patrimonial; despesas de exercícios

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 10 de 20

10 11 12

SA
P
51/P

futuros efetivamente despendidas; despesas antecipadas; os créditos tributários decorrentes de prejuízos fiscais de imposto de renda e bases negativas de contribuição social; marcas e patentes; imóveis rurais; Ativo Diferido; direitos e obrigações relativos à operação de sucursais no exterior).

Cláusula 5ª - ATENDIMENTO

Cada Seguradora compromete-se a atender os usuários e os beneficiários do seguro DPVAT das categorias a que se refere este Consórcio, sempre que for por eles procurada em qualquer das suas dependências no território nacional, obrigando-se a encaminhar imediatamente após o recebimento toda a documentação correspondente à Seguradora Líder.

Cláusula 6ª - SEGURADORA LÍDER

6.1 - Fica designada para atuar como Seguradora Líder do presente Consórcio, nos termos previstos na legislação em vigor, para representar as Seguradoras, gerir e administrar seus respectivos interesses na operação conjunta do seguro DPVAT como aqui convençãoado, a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede nesta cidade à Rua Senador Dantas n.º 74 - 5º andar, à qual cada uma das Seguradoras, de per si e para o fim acima exposto, concede os mais amplos poderes da cláusula "ad negotia" e de representação das consorciadas para fins de operação do seguro DPVAT, podendo a referida Seguradora Líder praticar todos os atos de gestão, e de administração necessários à boa execução das operações de seguro relativas a este Consórcio, dar e receber quitação, adquirir ativos, contratar pessoal, contratar serviços de pessoas físicas e jurídicas especializadas, abrir e movimentar as contas bancárias, inclusive junto ao Banco do Brasil S/A, bem como praticar todos os demais atos que se façam necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato, rateando entre as Seguradoras consorciadas os custos destes atos, na proporção de suas respectivas cotas.

6.2 - A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. deverá suportar todos as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, principais ou acessórias, oriundas dos atos assumidos na condição de gestora do Consórcio, procedendo o rateio dos custos envolvidos entre as Seguradoras consorciadas, na proporção de suas respectivas cotas.

6.3 - Caso a referida SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., em virtude de suspensão da SUSEP ou por qualquer outro motivo, fique impedida de exercer as funções para as quais foi designada por este instrumento, será ela substituída como Seguradora Líder, imediatamente, por outra Seguradora especializada em seguro DPVAT, indicada em assembleia das Seguradoras no âmbito do Consórcio.

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 11 de 20

7

8

9

52
P

Cláusula 7ª - CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS

A Seguradora Líder do Consórcio poderá firmar convênio com a Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização - FENASEQ, e a futura Confederação que vier a sucedê-la, para terceirização de atividades administrativas e operacionais e para representá-la junto às autoridades públicas federais, estaduais e municipais para assinatura de convênios e contratos, especialmente com os órgãos executivos de trânsito estaduais e o Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, com vistas à implementação de medidas que assegurem a arrecadação dos bilhetes do Seguro DPVAT e a fiscalização da sua contratação, por ocasião do licenciamento dos veículos.

Cláusula 8ª - PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

O recolhimento de prêmios, o pagamento das indenizações, despesas de sinistros e de administração e a retenção de fundos para aplicação financeira das provisões e reservas relativas à operação do seguro DPVAT serão realizados pela Seguradora Líder com os recursos do Consórcio, que serão por ela administrados. Caberá também à Seguradora Líder ratear entre as Seguradoras consorciadas as receitas e despesas relativas à operação do Consórcio e prestar, às Seguradoras participantes do Consórcio, as informações necessárias à contabilização de todas as operações do seguro, inclusive da constituição de provisões e reservas exigíveis. Os procedimentos operacionais e demais aspectos necessários ao funcionamento do Consórcio, incluindo a política de investimentos dos ativos garantidores das provisões e reservas, serão estabelecidos pelo Conselho de Administração da Seguradora Líder, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 9ª - REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Caberá à Seguradora Líder regular e liquidar os sinistros referentes ao seguro DPVAT. A Seguradora Líder poderá delegar a outras Seguradoras consorciadas ou a terceiros qualificados, os serviços de regulação e os de liquidação de sinistros.

Cláusula 10ª - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Seguradora Líder prestará contas às Seguradoras da gestão do Seguro DPVAT, devendo enviar-lhes, periodicamente, demonstrativos da situação econômico-financeira, bem como encaminhar-lhes informações relevantes sobre a operação.

Cláusula 11ª - ASSEMBLÉIA

11.1. As Seguradoras participantes do Consórcio reunir-se-ão em assembleia, anualmente, nos três primeiros meses do ano, para analisar e aprovar as demonstrações financeiras do consórcio e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 12 de 20

A. M M

53
P

convocação da Seguradora Líder ou das Seguradoras, em conjunto ou isoladamente, conforme percentual de quotas de participação definida pelo artigo 123, Parágrafo Único, da Lei das Sociedades Anônimas, para a convocação de Assembleia.

11.2 - Nas assembleias, prevalecerão as decisões sufragadas por maioria simples de votos, estabelecido o "quorum" de instalação de 2/3 das Seguradoras em primeira convocação, metade das Seguradoras em segunda convocação e um quarto das Seguradoras nas convocações seguintes;

11.3 - Nas assembleias, a contagem de votos obedecerá ao critério de proporcionalidade das quotas de participação das Seguradoras, estabelecidas na forma do item 4.1;

11.4 - As convocações de assembleias serão feitas por escrito, com antecedência mínima de 10 dias úteis e, em casos urgentes, com antecedência de dois dias úteis;

Clausula 12ª - ALTERAÇÕES DO INSTRUMENTO DO CONSÓRCIO

O presente instrumento de Consórcio, nos termos da regulamentação em vigor, só poderá ser alterado ou extinto com a concordância de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das quotas de participação das seguradoras que o integrarem na época da alteração;

Clausula 13ª - SAÍDA DE SEGURADORA

13.1 - A Seguradora que pretender desligar-se voluntariamente do Consórcio deverá apresentar, por escrito, um requerimento exercendo a opção de retirada dirigido à Seguradora Líder, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias no término do ano civil prévio àquele em que pretenda ser excluída,

13.2 - Analisadas todas as solicitações recebidas, até o prazo previsto no item anterior, a Seguradora Líder verificará se a margem de solvência das seguradoras remanescentes é suficiente para arcar com os compromissos de DPVAT das seguradoras retirantes. Se a margem for suficiente, a Seguradora Líder não poderá recusar os pedidos, a não ser na hipótese do item 13.1.1, abaixo.

13.3 - A Seguradora que tiver autorizado o seu desligamento estará obrigada a: (a) cessão e transferência de toda a sua parcela do IBNR e demais reservas que mantiver sobre suas operações de DPVAT, para distribuição proporcional às seguradoras remanescentes; b) cessão e transferência de toda a sua parcela da reserva de contingência, constituída para fazer face a todas as exigibilidades, vencidas e a vencer, atribuíveis ao Consórcio até a data da saída e não contabilizadas na reserva de IBNR, para distribuição proporcional entre as seguradoras remanescentes.

13.4 - Para efeito do disposto no item 13.3, serão considerados os valores das reservas segundo o recálculo a ser realizado no final do ano civil em que autorizada a saída. No caso da reserva de contingência, a seguradora deverá integralizar, em até 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, as eventuais diferenças entre a parcela da sua

Ata da Assembleia de Constituição das Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 13 de 20

54
9

responsabilidade calculada com base no valor total projetado para a reserva e a parcela correspondente à sua participação sobre o montante efetivamente integralizado na data da saída.

13.5 - O desligamento da Seguradora produzirá efeitos somente ao final do ano civil em que for requerido o desligamento, quando serão apurados os resultados da operação do seguro DPVAT para efeito de distribuição entre as Seguradoras participantes do Consórcio. Havendo saldo positivo, este será pago à Seguradora retirante, em 12 prestações mensais, iguais e consecutivas. Havendo prejuízo, a Seguradora retirante integralizará imediatamente a sua parcela respectiva para o Consórcio.

13.6 - A exclusão da Seguradora comente terá efeito liberatório de qualquer obrigação relativa ao seguro DPVAT sobre sinistros ocorridos ou a ocorrer, avisados ou não, depois de transferidos todos os ativos garantidores de sua parcela de IBNR e demais reservas, e após o transcurso do prazo de três anos a contar do início do ano civil em que for excluída.

13.7 - Uma vez procedida a exclusão, a Seguradora retirante não será readmitida no Consórcio nos três anos seguintes, salvo deliberação em contrário da assembleia geral das Seguradoras no âmbito do Consórcio.

13.8 - No caso de a Seguradora retirante, após a exclusão, vir a ser demandada em juízo pela cobertura de seguro DPVAT, deverá notificar imediatamente a Seguradora Líder, ficando, ainda, a Seguradora retirante obrigada a seguir as orientações que lhe forem por esta repassadas pela Seguradora Líder, ficando-lhe, assim, garantido o reembolso de qualquer importância porventura despendida na referida demanda.

13.9 - Sempre que um beneficiário do seguro DPVAT dirigir-se a uma Seguradora excluída com base neste instrumento, a mesma se obriga a encaminhá-lo a uma das Seguradoras remanescentes, a fim de que o mesmo possa formular, perante qualquer uma delas, o competente aviso de sinistro ou eventual pedido de restituição de prêmio.

13.10 - A Seguradora retirante prosseguirá litigando em nome próprio nas ações judiciais eventualmente em curso à época da exclusão, bem como nas novas ações ajuizadas após a sua saída. Ademais, promoverá, quando da citação em execução, na hipótese de que sobrevenha decisão condenatória transitada em julgado, o depósito em garantia do montante da condenação, do qual poderá obter o correspondente reembolso, imediatamente, junto à Seguradora Líder. A Seguradora poderá, ainda, obter reembolso das suas despesas razoáveis com honorários advocatícios e demais despesas do processo.

13.11 - Tendo em vista o manifesto caráter de interesse público do Consórcio, e a necessidade de evitar-se que eventuais desligamentos se façam em número e em proporção que possam colocar em risco a manutenção do Consórcio de Seguro DPVAT ou sua estabilidade econômico-financeira, será convocada assembleia no âmbito do Consórcio para deliberar a respeito das regras de saída estabelecidas nesta Cláusula 13ª, ou ainda sobre a eventual dissolução do Consórcio, caso os desligamentos verificados

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 14 de 20

55/18 55/18

venham a atingir 1/3 (um terço) do número de seguradoras integrantes do Consórcio ou 33% do total de suas quotas de participação.

13.12. - As regras de desligamento voluntário de seguradoras aplicam-se, no que couber, aos casos de desligamento determinado pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, respeitada a legislação em vigor.

Cláusula 14ª - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

As Seguradoras observarão as disposições transitórias contidas nesta Cláusula.

14.1- O presente Consórcio substitui, para todos os efeitos, o Convênio que vigorava até esta data para operação do Seguro DPVAT- categorias 3 e 4, que fica automaticamente extinto.

14.2 - As Seguradoras, neste ato, não se tornaram titulares das parcelas de provisões de IBNR e demais reservas regulamentares, correspondentes a suas respectivas quotas, sucedem as Convenientes nos direitos e obrigações atinentes ao Seguro DPVAT - categorias 3 e 4.

14.3 - Será cobrada da Seguradora ex-Conveniente que eventualmente não aderir ao presente Consórcio, para pagamento à vista, os valores relativos à cessão e transferência de reservas e provisões, previstos na cláusula 3ª do Protocolo de Regras de Saída dos Convênios, sem prejuízo das exigências de cumprimento das demais disposições do referido protocolo.

Cláusula 15ª - VIGÊNCIA

Cláusula 15 - O presente Consórcio terá início em 1º de janeiro de 2008 e vigorará enquanto perdurar a obrigatoriedade determinada pelas normas da CNSP, ressalvado as hipóteses previstas na Cláusula 12ª.

Cláusula 16ª - FORO

Fica eleito o Foro central da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer questão oriunda deste instrumento.

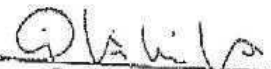
E, por estarem assim juntos e acordados em relação a tudo quanto disposto neste instrumento de Consórcio, firmam o presente, juntamente com as testemunhas infra-assinadas, em três vias de igual forma e teor, obrigando-se por si e sucessores a fazerem-no sempre bom, firme e válido. "

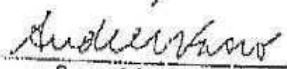
Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Pl. 15 de 20

18

Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes.

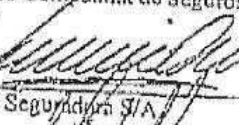
Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2007


Presidente da Mesa

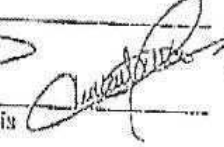

Secretário da Mesa

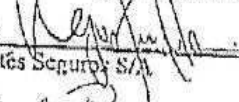

ACE Seguradora S/A

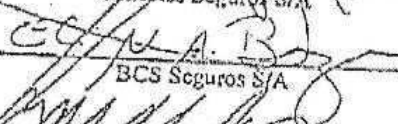

American Life Companhia de Seguros

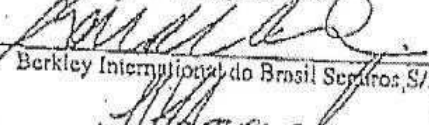

APS Seguradora S/A

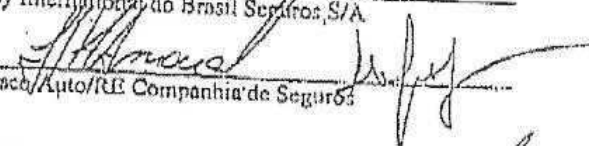

Aurora Seguros S/A


Azul Companhia de Seguros Gerais


Bonifácio Seguros S/A


BCS Seguros S/A


Berkley International do Brasil Seguros S/A


Bradesco/Auto/RE Companhia de Seguros

Ata da Assembleia de Constituição dos Conselheiros do Seguro DPVAT
Pl. 16 do 20

5/8

5/8


Bradesco Vida e Previdência S/A


Brasileiros Companhia de Seguros


BVA Seguros S/A

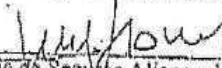
Thierry Clauton
Diretor-Presidente

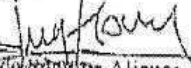
Caixa Seguradora S/A


Centaur Vida e Previdência S/A


Grupo do Brasil Cia de Seguros

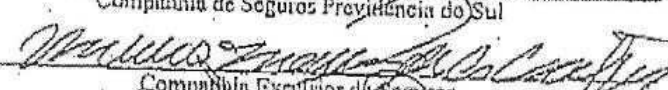

Cia de Seguros Minus Brasil


Companhia de Seguros Aliança do Bahia


Companhia de Seguros Aliança do Brasil

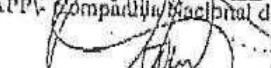

Companhia de Seguros Grãfia Azul


Companhia de Seguros Previdência do Sul


Companhia Excelsior de Seguros


Companhia Mutual de Seguros

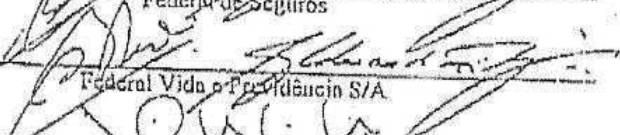

CONAPP Companhia Nacional de Seguros

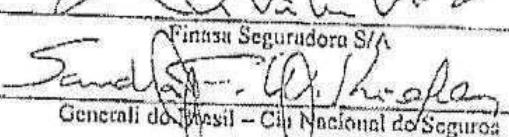

Confiança Companhia de Seguros

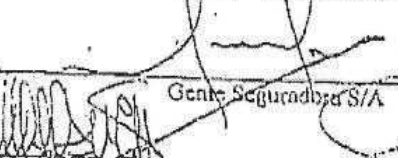
Ata da Assembleia da Constituição dos Consórcios de Seguro DPVAT
Fl. 17 de 20

~~CONSORCIO DO COMPLEXO DE SEGUROS DO BRASIL~~

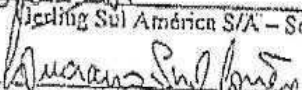

Federal de Seguros


Federal Vida e Previdência S/A

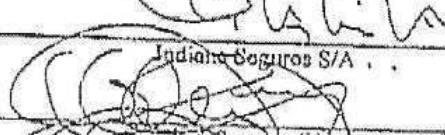

Fianza Seguradora S/A


Generali do Brasil - Cia Nacional de Seguros


Genie Seguradora S/A

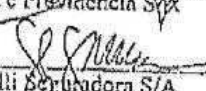

Hedling Sul América S/A - Seguros Industriais


Hartford Seguros S/A

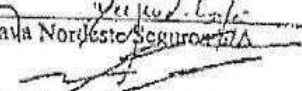

Indiana Seguros S/A

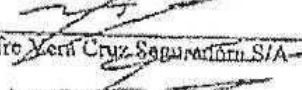

Itali Seguros S/A


Itau Vida e Previdência S/A


J. Malucelli Seguradora S/A


Java Nordeste Seguros S/A


Mapfre Xerú Cruz Seguradora S/A


Mares-Mapfre Riscos Especiais Seguradora S/A

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 18 de 20

159/15

Multifun Seguros S/A

MBM Seguros S/A

Minas-Brasil Seguradora Vida e Previdência S/A

Mitsui Sumitomo Seguros S/A

Mongeral S/A Seguros e Previdência

Nobre Seguradora do Brasil S/A

Panamericana de Seguros S/A

Paraná Companhia de Seguros

Porto Seguro Cia de Seguros Gerais

Porto Seguro Vida e Previdência S/A

PQ Seguros S/A

PREVIMAX Previdência Privada e Seguradora S/A

Safra Vida e Previdência S/A

Santander Seguros S/A

Sinuf Previdência Cia de Seguros

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 19 de 20

Testemunha

Qualificação: Cl. 1º grau de 5º. Acetaminofeno X 100mg
26.03.87 12.44.7 (Pessoa/327.725) CPF: 728.150.517-53

Qualificação: *Atividade de Ensino de História*
R. 19042207 - 2 (550.00)
CR - 132 0700 UNIV. UFRJ

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 20 de 20

LISTA DE ABOGADOS
GUSTAVO FRANCO PACHACO
018/123 13.342
Gustavo Franco Pachaco
Abogado
DAM/MS 136.362

61/8 66/8

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DOS CONSÓRCIOS DE
OPERAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS
POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT PARA AS
CATEGORIAS 1, 2, 9 e 10**

REALIZADA EM 12 DE SETEMBRO DE 2007

Aos 12 dias do mês de setembro de 2007, às 14:00 hs, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 13º andar, foi aberta a assembleia geral para deliberar sobre a constituição dos CONSÓRCIOS DE OPERAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT PARA AS CATEGORIAS 1, 2, 9 e 10, e CATEGORIAS 3 e 4, com a presença das sociedades seguradoras abaixo assinadas, foi dada a palavra ao Presidente da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e Capitalização - FENASEQ, Sr. João Elísio Ferraz de Campos, que convidou o Sr. Miguel Junqueira Pereira para integrar a mesa e, por aclamação, entregou a presidência dos trabalhos ao Sr. Luiz Tavares Pereira Filho, que convidou o Sr. André Faoro para secretariá-lo. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente declarou que, como era de conhecimento dos presentes, a Assembleia tinha por finalidade a constituição dos CONSÓRCIOS DE OPERAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT PARA AS CATEGORIAS 1, 2, 9 e 10, conforme determinado pelo Artigo 5º da Resolução CNSP nº. 154/06. Como matéria de ordem preliminar o procurador da Genie Seguradora S.A., Sr. Vasco Muestri Trindade, levantou questão prejudicial no tocante a pretensa irregularidade da instalação e do objeto da pauta da presente Assembleia Geral que, colocada em votação, foi rejeitada por todos os presentes, exceto o representante da Genie Seguradora S.A. Observadas as formalidades legais, os Instrumentos de Consórcio foram lidos. O Sr. Vasco Muestri Trindade suscitou proposta de alteração do artigo 11.1 dos Instrumentos de Consórcio de Operação do Seguro DPVAT, para que conste ao invés de 20% como quorum para convocação de assembleias anuais o percentual de 5% conforme determina o artigo 123, Parágrafo Único, letra c, da Lei das S.A.; o Sr. Casimiro Blanco, representante da Porto Seguro Cia de Seguros Gerais sugeriu que ao invés de 5% não se fizesse menção ao percentual de quorum necessário, mas somente no dispositivo legal da Lei das S.A.; colocada em votação, foi aprovada a sugestão na forma sugerida pelo Sr. Casimiro Blanco. O Sr. Vasco Muestri Trindade suscitou proposta para que fosse estipulado voto individual por Seguradora participante dos convênios, com igual peso; colocada em discussão, a proposta foi rejeitada por unanimidade. Lido os Instrumentos de Consórcio, foram aprovados por todos os presentes nos termos transcritos abaixo, tendo o Presidente, então, declarado constituídos os referidos Consórcios que entrarão em operação a partir de 1º de fevereiro de 2008.

**"INSTRUMENTO DE CONSÓRCIO DE OPERAÇÃO DO SEGURO
OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS
AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT, PARA AS CATEGORIAS 1, 2,
9 e 10,**

Ata da Assembleia da Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fol. 1 de 70

69
8

As companhias de seguros que subscrevem o presente instrumento de Consórcio, doravante denominadas Seguradoras e a Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização - FENASEG, na qualidade de Interventente-avulente,

Considerando:

- (a) que o Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) determina, por meio da Resolução CNSP nº 154/06, que, para operar no seguro DPVAT, as sociedades seguradoras deverão aderir simultaneamente a dois Consórcios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e o outro, as categorias 3 e 4;
- (b) que, segundo a referida Resolução, cada um dos Consórcios terá como entidade líder uma seguradora especializada em seguro DPVAT, podendo a mesma seguradora ser a entidade líder dos dois Consórcios;
- (c) ainda, os demais dispositivos da Resolução CNSP nº 154/06, que tratam da operação conjunta do seguro DPVAT, bem assim o restante da legislação que lhe seja aplicável;

CONVENCIONAM entre si, o que se segue:

Clausula 1ª - CONSÓRCIO PARA OPERAÇÃO DO SEGURO DPVAT

As Seguradoras, em conjunto e sob a forma de Consórcio, operarão o seguro DPVAT para os veículos automotores classificados nas categorias 1, 2, 9 e 10 da Tabela de Prêmios de DPVAT, assumindo direitos e obrigações resultantes dos contratos celebrados com os proprietários de veículos através dos bilhetes conjugados aos certificados de registro e licenciamento emitidos pelas autoridades estaduais de trânsito, com as exclusões previstas naquela mesma Resolução. O presente instrumento de Consórcio será encaminhado à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e registrado em um dos Cartórios de Títulos e Documentos da sede da Seguradora Líder do Consórcio.

Clausula 2ª - ADESAO SIMULTÂNEA AOS DOIS CONSÓRCIOS

Para operar no seguro DPVAT, as companhias seguradoras deverão aderir, simultaneamente, aos dois consórcios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e outro, as categorias 3 e 4. Nenhuma Seguradora poderá desligar-se voluntariamente deste Consórcio sem sair simultaneamente do Consórcio para as categorias 3 e 4, em razão das disposições do parágrafo 6º, do art. 5º, da Resolução CNSP nº 154/06. Os desligamentos voluntários ficam sujeitos às regras estabelecidas na Clausula 13.

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 2 de 20

Ch
9

Cláusula 3ª - ADMISSÃO E VEDAÇÃO AO DESLIGAMENTO COMPULSÓRIO

3.1. A admissão de novas Seguradoras será feita mediante manifestação escrita de adesão a este Consórcio da interessada, da qual conste declaração de aceitação integral das cláusulas e condições deste Consórcio acompanhada da comprovação da autorização da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP para operar no Seguro DPVAT e de requerimento para adesão ao Consórcio das categorias 3 e 4, só ocorrendo seu ingresso no ano Civil subsequente ao da sua manifestação.

3.2. Nenhuma Seguradora poderá ser desligada deste Consórcio por deliberação das reuniões, ressalvada a hipótese de cancelamento de sua autorização para operar em DPVAT, pela autoridade competente.

Cláusula 4ª - RESPONSABILIDADE

4.1. - Cada Seguradora vinculada a este Consórcio é responsável pelas operações do Seguro DPVAT na proporção correspondente a sua respectiva quota, participando com esse percentual das receitas e despesas referentes à operação do referido seguro. A quota de cada Seguradora será calculada anualmente da seguinte forma: metade na proporção do patrimônio líquido ajustado, e metade de forma correspondente à fração resultante da divisão de um pelo número de Seguradoras.

4.2. - Em 1º de Abril de cada ano, os valores das quotas serão recalculados com base no patrimônio líquido ajustado apurado no balanço patrimonial publicado referente ao exercício imediatamente anterior.

4.3. - Adicionalmente, os valores das quotas serão também recalculados em 1º de janeiro de cada ano em função dos ingressos e desligamentos das seguradoras do presente Consórcio ocorridos no exercício imediatamente anterior.

4.4. - Caso a SUSEP altere substancialmente as regras relativas à definição de patrimônio líquido ajustado das sociedades seguradoras ou as torne implícitas no Consórcio, a critério da assembleia das Seguradoras, será utilizada, para fins deste Instrumento, a seguinte definição de Patrimônio Líquido Ajustado: é o patrimônio líquido contábil ajustado pelas seguintes (i) adições (receitas de exercícios futuros, efetivamente recebidas) e (ii) deduções (o valor das participações diretas e indiretas em sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, entidades abertas de previdência complementar organizadas sob a forma de sociedade anônima, sociedades resseguradoras, operadores de planos de saúde, bancos e demais instituições financeiras, atualizadas pela efetiva equivalência patrimonial; 50% (cinquenta por cento) do valor das participações acionárias diretas e indiretas em empresas coligadas e controladas de outras atividades, atualizadas pela equivalência patrimonial; despesas de exercícios futuros efetivamente despendidas; despesas antecipadas; os créditos tributários decorrentes de prejuízos fiscais de Imposto de Renda e bases negativas de contribuição social; marcos e patentes; imóveis rurais; Ativo Diferido; direitos e obrigações relativos à operação de sucursais no exterior).

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Pl. 3 de 20

[Assinaturas]

48

Cláusula 5ª - ATENDIMENTO

Cada Seguradora compromete-se a atender os usuários e os beneficiários do seguro DPVAT das categorias a que se refere este Consórcio, sempre que for por eles procurada em qualquer das suas dependências no território nacional, obrigando-se a encaminhar imediatamente após o recebimento toda a documentação correspondente à Seguradora Líder.

Cláusula 6ª - SEGURADORA LÍDER

6.1 - Fica designada para atuar como Seguradora Líder do presente Consórcio, nos termos previstos na legislação em vigor, para representar as Seguradoras, gerir e administrar seus respectivos interesses, na operação conjunta do seguro DPVAT, como aqui convenionado, a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede nesta cidade à Rua Senador Dantas n.º 74 - 5º andar, à qual cada uma das Seguradoras, de por si e para o fim acima exposto, concede os mais amplos poderes da cláusula "ad negotia" e de representação das consorciadas para fins de operação do seguro DPVAT, podendo a referida Seguradora Líder praticar todos os atos de gestão, e de administração necessários à boa execução das operações de seguro relativas a este Consórcio, dar e receber quitação, adquirir ativos, contratar pessoal, contratar serviços de pessoas físicas e jurídicas especializadas, abrir e movimentar as contas bancárias, inclusive junto ao Banco do Brasil S/A, bem como praticar todos os demais atos que se façam necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato, rateando entre as Seguradoras consorciadas os custos destes atos, na proporção de suas respectivas cotas.

6.2 - A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. deverá suportar todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, principais ou acessórias, oriundas dos atos assumidos na condição de gestora do Consórcio, procedendo o rateio dos custos envolvidos entre as Seguradoras consorciadas, na proporção de suas respectivas cotas.

6.3 - Caso a referida SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., em virtude de operação da SUSEP ou por qualquer outro motivo, fique impedida de exercer as funções para as quais foi designada por este instrumento, será ela substituída como Seguradora Líder, imediatamente, por outra Seguradora especializada em seguro DPVAT, indicada em assembleia das Seguradoras no âmbito do Consórcio.

Cláusula 7ª - CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS

A Seguradora Líder do Consórcio poderá firmar convênio com a Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização - FENASEG, e a futura

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 4 de 20

11

65/69
69

Confederação que vier a sucedê-la, para terceirização de atividades administrativas e operacionais e para representá-la junto às autoridades públicas federais, estaduais e municipais para assinatura de convênios e consentos, especialmente com os órgãos executivos de trânsito estaduais e o Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, com vistas à implementação de medidas que assegurem a arrecadação dos bilhetes do seguro DPVAT e a fiscalização da sua contratação, por ocasião do licenciamento dos veículos.

Clausula 8ª - PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

O recolhimento de prêmios, o pagamento das indenizações, despesas de sinistros e de administração e a retenção de fundos para aplicação financeira das provisões e reservas relativas à operação do seguro DPVAT serão realizados pela Seguradora Líder com os recursos do Consórcio, que serão por ela administrados. Caberá também à Seguradora Líder atuar entre as Seguradoras consorciadas as receitas e despesas relativas à operação do Consórcio e prestar, às Seguradoras participantes do Consórcio, as informações necessárias à contabilização de todas as operações do seguro, inclusive da constituição de provisões e reservas exigíveis. Os procedimentos operacionais e demais aspectos necessários ao funcionamento do Consórcio, incluindo a política de investimentos dos ativos garantidores das provisões e reservas, serão estabelecidos pelo Conselho de Administração da Seguradora Líder, nos termos da legislação em vigor.

Clausula 9ª - REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Caberá à Seguradora Líder regular e liquidar os sinistros referentes ao seguro DPVAT. A Seguradora Líder poderá delegar a outras Seguradoras consorciadas ou a terceiros qualificados, os serviços de regulação e os de liquidação de sinistros.

Clausula 10ª - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Seguradora Líder prestará contas às Seguradoras do grupo do Seguro DPVAT, devendo enviar-lhes, periodicamente, demonstrativos da situação econômico-financeira, bem como encaminhar-lhes informações relevantes sobre a operação.

Clausula 11ª - ASSEMBLÉIA

11.1. As Seguradoras participantes do Consórcio reunir-se-ão em assembleia, anualmente, nos três primeiros meses do ano, para analisar e aprovar as demonstrações financeiras do consórcio e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação da Seguradora Líder ou das Seguradoras, em conjunto ou isoladamente, conforme percentual de quotas de participação definida pelo artigo 123, Parágrafo Único, da Lei das Sociedades Anônimas, para a convocação da Assembleia.

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
17.5 de 20

7

66
P

11.2 - Nas assembleias, prevalecerão as decisões adotadas por maioria simples de votos, estabelecido o "quorum" de instalação de 2/3 das Seguradoras em primeira convocação, metade das Seguradoras em segunda convocação e um quarto das Seguradoras nas convocações seguintes;

11.3 - Nas assembleias, a contagem de votos obedecerá ao critério de proporcionalidade das quotas de participação das Seguradoras, estabelecidas na forma do item 4.1;

11.4 - As convocações de assembleias serão feitas por escrito, com antecedência mínima de 10 dias úteis e, em casos urgentes, com antecedência de dois dias úteis;

Clausula 12ª - ALTERAÇÕES DO INSTRUMENTO DO CONSÓRCIO

O presente instrumento de Consórcio, nos termos da regulamentação em vigor, só poderá ser alterado ou extinto com a concordância de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das quotas de participação das seguradoras que o integram na época da alteração;

Clausula 13ª - SAÍDA DE SEGURADORA

13.1 - A Seguradora que pretender desligar-se voluntariamente do Consórcio deverá apresentar, por escrito, um requerimento exercendo a opção de retirada dirigida à Seguradora Líder, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ao término do ano civil prévio àquele em que pretenda ser excluída,

13.2 - Analisadas todas as solicitações recebidas, até o prazo previsto no item anterior, a Seguradora Líder verificará se a margem de solvência das seguradoras remanescentes é suficiente para atender com os compromissos de DPVAT das seguradoras retirantes. Se a margem for suficiente, a Seguradora Líder não poderá recusar as pedidas, a não ser na hipótese do item 13.11, abaixo.

13.3 - A Seguradora que tiver autorizado o seu desligamento estará obrigada a: (a) cessão e transferência de toda a sua parcela do IBNR e demais reservas que mantiver sobre suas operações de DPVAT, para distribuição proporcional às seguradoras remanescentes; b) cessão e transferência de toda a sua parcela da reserva de contingência, constituída para fazer face a todas exigibilidades, vencidas e a vencer, atribuíveis ao Consórcio até a data da saída e não contabilizadas na reserva de IBNR, para distribuição proporcional entre as seguradoras remanescentes.

13.4 - Para efeito do disposto no item 13.3, serão considerados os valores das reservas segundo o recálculo a ser realizado ao final do ano civil em que autorizada a saída. No caso da reserva de contingência, a seguradora deverá integralizar, em até 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, as eventuais diferenças entre a parcela da sua responsabilidade calculada com base no valor total projetado para a reserva e a parcela correspondente à sua participação sobre o montante efetivamente integralizado na data da saída.

67/8 66/9

13.5 - O desligamento da Seguradora produzirá efeitos somente no final do ano civil em que for requerido o desligamento, quando serão apurados os resultados da operação do seguro DPVAT para efeito de distribuição entre as Seguradoras participantes do Consórcio. Havendo saldo positivo, este será pago à Seguradora retirante, em 12 prestações mensais, iguais e consecutivas. Havendo prejuízo, a Seguradora retirante integralizará imediatamente a sua parcela respectiva para o Consórcio.

13.6 - A exclusão da Seguradora somente terá efeito liberatório de qualquer obrigação relativa ao seguro DPVAT sobre sinistros ocorridos ou a ocorrer, avisados ou não, depois de transferidos todos os ativos garantidores da sua parcela de IBNR e demais reservas, e após o transcurso do prazo de três anos a contar do início do ano civil em que for excluída.

13.7 - Uma vez procedida a exclusão, a Seguradora retirante não será readmitida ao Consórcio nos três anos seguintes, salvo deliberação em contrário da assembleia geral das Seguradoras no âmbito do Consórcio.

13.8 - No caso de a Seguradora retirante, após a exclusão, vir a ser demandada em juízo pela cobertura do seguro DPVAT, deverá notificar imediatamente a Seguradora Líder. Ficando, ainda, a Seguradora retirante obrigada a seguir as orientações que lhe forem por esta repassadas pela Seguradora Líder, ficando-lhe, assim, garantido o reembolso de qualquer importância porventura despendida na referida demanda.

13.9 - Sempre que um beneficiário de seguro DPVAT dirigir-se a uma Seguradora excluída com base neste instrumento, a mesma se obriga a encaminhá-lo a uma das Seguradoras remanescentes, a fim de que o mesmo possa formular, perante qualquer uma delas, o competente aviso de sinistro ou eventual pedido de restituição do prêmio.

13.10 - A Seguradora retirante prosseguirá litigando em nome próprio nas ações judiciais eventualmente em curso à época da exclusão, bem como nas novas ações julgadas após a sua saída. Ademais, promoverá, quando da citação em execução, na hipótese de que sobrevier decisão condenatória transitada em julgado, o depósito em garantia do montante da condenação, do qual poderá obter o correspondente reembolso, imediatamente, junto à Seguradora Líder. A Seguradora poderá, ainda, obter reembolso das suas despesas razoáveis com honorários advocatícios e demais despesas do processo.

13.11 - Tendo em vista o manifesto caráter de interesse público do Consórcio, e a necessidade de evitar-se que eventuais desligamentos se façam em número e em proporção que possam colocar em risco a manutenção do Consórcio de Seguro DPVAT ou sua estabilidade econômico-financeira, será convocada assembleia no âmbito do Consórcio para deliberar a respeito das regras de saída estabelecidas nesta Cláusula 13ª, ou ainda sobre a eventual dissolução do Consórcio, caso os desligamentos verificados venham a atingir 1/3 (um terço) do número de seguradoras integrantes do Consórcio ou 33% do total de suas quotas de participação.

13.12. -- As regras de desligamento voluntário de seguradoras aplicam-se, no que couber, aos casos de desligamento determinado pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, respeitada a legislação em vigor.

Cláusula 14ª - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

As Seguradoras observarão as disposições transitórias contidas nesta Cláusula.

14.1 - O presente Consórcio substitui, para todos os efeitos, o Convênio que vigorava até esta data para operação do Seguro DPVAT - categorias 1, 2, 9, e 10, que fica automaticamente extinto.

14.2 - As Seguradoras, neste ato, não se tornaram titulares das parcelas de provisões de IBNR e demais reservas regulamentares, correspondentes à suas respectivas quotas, sucedem as Convenientes nos direitos e obrigações atinentes ao Seguro DPVAT - categorias 1, 2, 9 e 10.

14.3 - Será cobrada da Seguradora ex-Conveniente que eventualmente não aderir ao presente Consórcio, para pagamento à vista, os valores relativos à cessão e transferência de reservas e provisões, previstos na cláusula 3ª do Protocolo de Regras de Saída dos Convênios, sem prejuízo das exigências de cumprimento das demais disposições do referido protocolo.

Cláusula 15ª - VIGÊNCIA

Cláusula 15 - O presente Consórcio terá início em 1º de janeiro de 2008 e vigorará enquanto perdurar a obrigatoriedade determinada pelas normas da CNSP, ressalvado as hipóteses previstas na Cláusula 12ª.

Cláusula 16ª - FORO

Fica eleito o Foro central da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer questão oriunda deste instrumento.

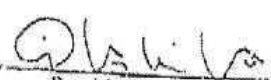
E, por estarem assim juntos e acordados em relação a tudo quanto disposto neste Instrumento de Consórcio, firmam o presente, juntamente com as testemunhas infra-assinadas, em três vias de igual forma e teor, obrigando-se por si e sucessores a fazerem-no sempre bom, firme e valioso."

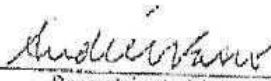
Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 8 de 20

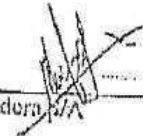
69/P 68/P

Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavatura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2007

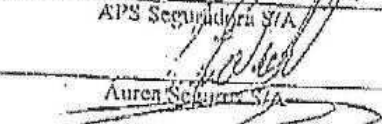

Presidente da Mesa

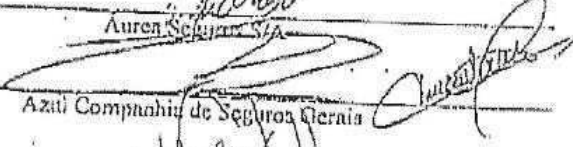

Secretário da Mesa

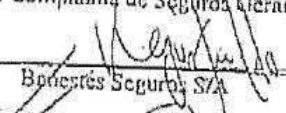

ACE Seguradora S/A


American Life Companhia de Seguros

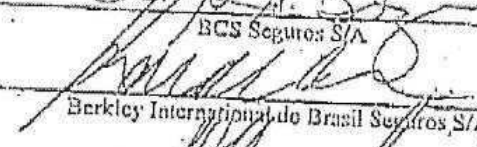

APS Seguradora S/A

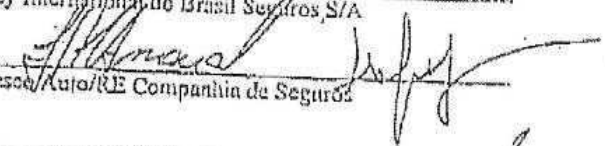

Auren Seguros S/A


Azul Companhia de Seguros Gerais


Bonferris Seguros S/A


BCS Seguros S/A


Berkley International do Brasil Seguros S/A


Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros

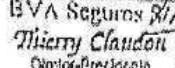
Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro PRIVAT
Fl. 16 de 20

70/4
70/4


Bradesco Vida e Previdência S/A


Brasilveiculos Companhia de Seguros

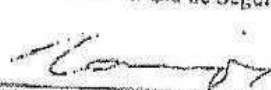

BVA Seguros S/A

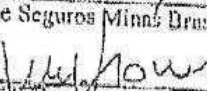

Mierry Claudon
Diretor-Presidente

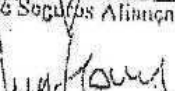

Celya Seguradora S/A


Centouro Vida e Previdência S/A

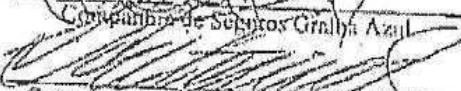

Chubb do Brasil Cia de Seguros

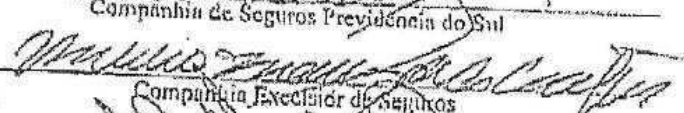

Cia de Seguros Minas Brasil


COP Companhia de Seguros Aliança do Bahia


Companhia de Seguros Aliança do Brasil


Companhia de Seguros Gralha Azul


Companhia de Seguros Previdência do Sul


Companhia Executor de Seguros


Companhia Mutual de Seguros

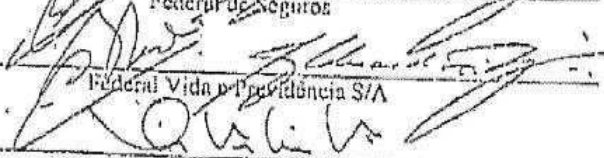

CONAPP - Companhia Nacional de Seguros


Confiança Companhia de Seguros

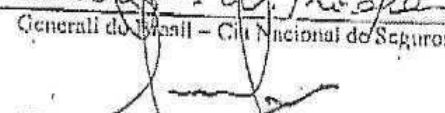
Ata da Assembleia de Constituição dos Conselheiros do Seguro PRIVAT
Fl. 17 de 20

41/17
20/8

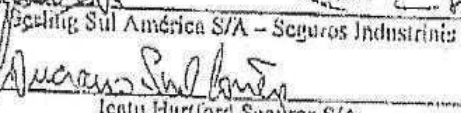

Federal de Seguros

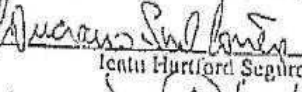

Federal Vida e Previdência S/A

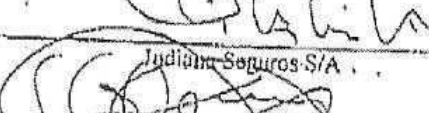

Finnisa Seguradora S/A


Generali do Brasil - Cia Nacional de Seguros


Gente Seguradora S/A


Gelesing Sul America S/A - Seguros Industriais

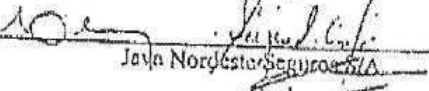

Leath Hartford Seguros S/A


Indiana Seguros S/A


Ipan Seguros S/A


Ipan Vida e Previdência S/A


J. Mulacelli Seguradora S/A


Jaya Nordeste Seguros S/A


Mapfre Xara Cruz Seguradora S/A


Mires-Mapfre Riscos Especiais Seguradora S/A

72/79

72/79

Maritima Seguros S/A

MDM Seguros S/A

Minas-Brazil Seguradora Vida e Previdencia S/A

Mitsui Sumitomo Seguros S/A

Mogeral S/A Seguros e Previdencia

Nobre Seguradora do Brasil S/A

Panamericana de Seguros S/A

Patria Companhia de Seguros

Porto Seguro Cia de Seguros Gerais

Porto Seguro Vida e Previdencia S/A

PQ Seguros S/A

PREVIMAX Previdencia Privada e Seguradora S/A

Safra Vida e Previdencia S/A

Santander Seguros S/A

Sinif Previdencia Cia de Seguros

Ata da Assembleia de Constituicao dos Consorcios do Seguro PRIVAT
Pl. 19 de 20

[illegible]

Sulina Seguradora S/A

TÓquio Mariae Brasil Setembro 1954

Tokio Marine Seguros de S/A

UBI Garantias & Seguros S/A

Unibanc A/G Seguros S/A - ~~del~~ ~~del~~ ~~del~~ C/A ~~del~~ ~~del~~ ~~del~~

Unibanco A/C: S/N

Unibanco AIG Vida e Previdência S/A

Zurich Brasil Seguros S.A.

Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e Capitalização
Interviente-Anuente

Testimony

Qualifying for Release by 52 hours of service
 DL: 02.871.361-7 (21/01/57-23) CPF: 722.150.517-57

Qualificação: *Ministerio da Saude, Laran*
R. 19042207 - L (STP, SC)
CR-132 1970 Duv. 108

LISTO DE ADMISAO
GUSTAVO FRANCO PACHO
015/121 13X.352
Gustavo Franco Pacheco
Advogado
OAB/RJ 156.302

Ata da Assembleia da Constituição dos Consórcios do Seguro DIUVAT
Fl. 20 de 20

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, **com reservas**, os poderes que lhe foram conferidos por, SABEMI SEGURADORA S/A; FEDERAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; XL SEGUROS BRASIL S/A; ESSOR SEGUROS S/A; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ARJANA SEGUROS S/A; BTG PACTUAL SEGURADORA S.A.; AUSTRAL SEGURADORA S.A.; ARGO SEGUROS BRASIL S.A.; UNIÃO SEGURADORA S/A - VIDA E PREVIDÊNCIA; COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A; MAPFRE PREVIDÊNCIA S/A; ANGELUS SEGUROS S/A; USEBENS SEGUROS S/A; J. MALUCELLI SEGUROS S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; SUHAI SEGUROS S/A; FEDERAL DE SEGUROS S/A; CHUBB DO BRASIL CIA. DE SEGUROS; COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CONFIANÇA COMPANHIA DE SEGUROS; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; ICATU SEGUROS S/A; COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; BANESTES SEGUROS S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; PQ SEGUROS S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A; ATLÂNTICA COMPANHIA DE SEGUROS; CAIXA SEGURADORA S/A; VANGUARDA CIA. DE SEGUROS GERAIS; MAPFRE VIDA S/A; COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS; MARÍTIMA SEGUROS S/A; NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; QBE BRASIL SEGUROS S/A; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL SEGUROS S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; MBM SEGURADORA S/A; FATOR SEGURADORA S/A; COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS; ZURICH VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS E PREVIDÊNCIA; VIDA SEGURADORA S/A; YASUDA SEGUROS S/A; ALFA SEGURADORA S/A; ACE SEGURADORA S/A; CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; PAN SEGUROS S/A; SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS (BRASIL) S/A; COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; GENTE SEGURADORA S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; MAPFRE AFFINITY SEGURADORA S/A; BMG SEGURADORA S/A; INVESTPREV SEGURADORA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITO S/A; AIG SEGUROS BRASIL S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; ITAÚ SEGUROS S/A; FEDERAL SEGUROS S/A; BRADESCO SEGUROS S/A, em favor dos advogados: **CAROLINE ALBUQUERQUE GADELHA DE MOURA, OAB/PB 20.199 e RENATO BRAGA TAVARES, OAB/PB 20.539**, com poderes para ter acesso aos autos para carga, cópia, realizar audiência, praticar os atos necessários para o fiel cumprimento deste substabelecimento.

Recife, 18 de maio de 2015.


ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA
OAB/PE 16.983 - OAB/PB 20.282-A

47/
P

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nos termos do provimento CGJ n. 04/2014 publicado no Diário da Justiça no dia 01/08/2014, pratico o ato ordinatório de encaminhar para nota de foro a fim de intimar a parte autora para **impugnar a contestação no prazo legal.**

J. Pessoa, 18/11/2015.


Téc. Judiciária

CERTIDÃO

Certifico que nesta data o boletim n. 161 foi encaminhado para publicação do _____ de fls. _____ no Diário da Justiça do Estado. Dou fé.

João Pessoa, 08/08/2016


Téc. jud

CERTIDÃO

Atendendo ao que determina a Resolução nº 10 (30.08.2010) do TJ/Pb, nos termos da Lei nº 11.419(19.12.2006), os quais criam e disciplinam o Diário da Justiça eletrônico, certifico que o(a) Despacho/sentença de fl. _____ foi disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça de 09/08/16 /2016 considerando-se publicado no dia 10/08 /2016 ficando, portanto, devidamente intimados nesta data, o(s) advogado(s) da(s) parte(s). Dou fé.

João Pessoa, 10/08 /2016


Técnico Judiciário

[illegible]



Waleska De Souza Raujo 011043 - Pb • 1172; Walmir Andrade 001586 - Pb • 1484; Walmirio Jose De Sousa 015551 - Pb • 39, 535; Walter De Agra Junior 008682 - Pb • 29; Walter Serrano Ribeiro 010481 - Pb • 2; Walterluzia Maria Emilia Mendes 004788 - Pb • 249; Wamberto Balbino Sales 006846 - Pb • 579, 614, 637, 1665; Wanda Isabel Valença Teles De Menezes 001923 - Se • 31; Wanderley Jose Dantas 009622 - Pb • 1321, 1325; Wanderson Moura Da Silva 020364 - Pb • 1100, 1544; Washington Faria De Siqueira 050879 - Sp • 70; Weliton Cardoso Oliveira 006659 - Pb • 1051, 1053, 1055; Wellington Alves De Andrade 008808 - Pb • 678; Wellington Dantas Da Silva 010983 - Pb • 295; Wergniaud Ferreira Leite 001500 - Pb • 693; Werton Moraes Lima 013108 - Pb • 809; Wesley Holanda Albuquerque 016980 - Pb • 1440; William Batista Nesio 070580 - Mg • 540; William Wagner Da Silva 013604 - Pb • 660, 838, 843, 858, 862; Wilma Marques Lima E Rosas 004123 - Pb • 1432; Wilma Sales Dore 012992 - Pb • 748; Wilma Saraiva De Sousa 010889 - Pb • 679; Wilson Sales Belchior 017314 - Ce • 142, 1080, 1111, 1562; Wilson Furtado Roberto 012189 - Pb • 154, 155, 530; Wilson Ribeiro De Moraes Neto 015660 - Pb • 6; Wilson Sales Belchior 001259 - A • 1173; Wilson Sales Belchior 017314 - A • 16, 20, 46, 78, 82, 121, 151, 160, 169, 194, 198, 213, 230, 254, 547, 551, 563, 702, 768, 778, 795, 799, 832, 837, 875, 879, 880, 886, 887, 891, 1045, 1077, 1119, 1126, 1130, 1173, 1380, 1525, 1619, 1636, 1642, 1652; Wilson Sales Belchior 017314 - Pb • 110, 198, 204, 880, 910, 1011, 1095, 1096, 1290; Wladimir Araujo Moura Vilarim 014923 - B • 232; Yuri Oliveira Aragao 010256 - Pb • 332; Yuri Ramos De Farias Aires 017465 - Pb • 752; Yurick Willander De Azevedo Lacerda 017227 - Pb • 1624, 1625, 1635; Zaylany De Lourdes Ferreira Torres 016982 - Pb • 276; Zeilton Marques De Melo 009641 - Pb • 1740; Zelia Maria Gusmao Lee 000184 - A • 187; Zelia Maria Gusmao Lee 001711 - Pb • 187; Zenildo Gonçalves De Mendonça 012733 - Pb • 189



NOTAS DE FORO

CAPITAL

3A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 076/16 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00001 Processo: 0001441-14.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RICARDO FERNANDES DOS SANTOS ADV: MARIZETE BATISTA MARTINS. REU: MRY ENGENHARIA E PARTICIPACOES S/A ADV: VICTOR OLIVEIRA DA SILVA. Sentença: Sentença homologatória
00002 Processo: 0001505-53.2008.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CARVALHO E FILHOS LTDA ADV: ACRISIO NETONIO DE OLIVEIRA SOARES, LUIZ AUGUSTO DA F. CRISPIM FILHO. REU: ADALBERTO GUILHERME DA SILVA ADV: OSCAR STEPHANO GONCALVES COUTINHO, WALTER SERRANO RIBEIRO. Sentença: Sentença julgada improcedente
00003 Processo: 0002203-40.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: NOVO RUMO MOTORES E PECAS LTDA ADV: GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO, LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM, FELIPE RIBEIRO COUTINHO. Despacho: Intime-se para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o pagamento da diligência do juízo deprecante (10a Vara Cível de Campina Grande), expedicao de mandado de busca e apreensão.
00004 Processo: 0002251-96.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: MARIA MARGARETH PATRICIO RODRIGUES ADV: MARCOS REIS GANDIN, CARLOS ROBERTO SCOZ JUNIOR. REU: FEDERAL DE SEGUROS S/A ADV: ROSANGELA DIAS GUERREIRO, CARLOS ROBERTO SCOZ JUNIOR. Despacho: Intime-se a parte promovida para depósito dos honorários periciais, no prazo de 15 (quinze) dias, atestando-se que houve assistência de dois dos autores que o valor por unidade habitacional a ser periciada de R\$1200,00.
00005 Processo: 0005404-64.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO PANAMERICANO S/A ADV: NELSON PASCHOALOTTO. Despacho: Intime-se para no prazo de 15 (quinze) dias pagar as custas finais, conforme cálculo de fl. 86.
00006 Processo: 0005662-79.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ECAD ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO ADV: RONILDO RODRIGUES RAMALHO. REU: VIPS PROMOCOES E EVENTOS ADV: ANA JOVINA DE OLIVEIRA FERREIRA. REU: JOAO GREGORIO COM E PROMOCOES LTDA ADV: MANFRINI ANDRADE DE ARAUJO, WILSON RIBEIRO DE MORAES NETO, RODRIGO JOSE SILVA PINTO. Sentença: Sentença julgada procedente
00007 Processo: 0008250-54.2014.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E REU: PATRICIO ANTONIO MACHADO NOGUEIRA ADV: VLADIMIR MINA VALADARES DE ALMEIDA. REU: MARCELO CAVALCANTI SARMENTO ADV: CHRISTIANNE SAYONARA DO N GUIMARAES. REU: GEORGIA ALVES SUASSUNA ADV: VLADIMIR MINA VALADARES DE ALMEIDA, CHRISTIANNE SAYONARA DO N GUIMARAES. Despacho: Intime-se o patrono dos executados acerca do conteúdo na peça de fl. 55/56 no prazo de 05 (cinco) dias.
00008 Processo: 0011207-04.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO PANAMERICANO S/A ADV: PAULO HENRIQUE FERREIRA, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES. Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar o ID da conta judicial e que foi realizado o depósito indicado as fl. 173.
00009 Processo: 0012442-64.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL PRE ADV: TASSO BATALHA BARROCA. Despacho: Intime-se Defiro o pedido de vista dos autos.
00010 Processo: 0017967-23.1996.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADV: FRANCISCO JOSE VIERA. REU: MARIA LUIZA PEIXOTO VELLOSO BORGES-REU: WALQUIRIA PEIXOTO VELLOSO BORGES PEREIRA DE LIMA REU: AERCIO PEREIRA DE LIMA. Sentença: Embargos declaratórios rejeitados.
00011 Processo: 0021671-14.2014.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENTO AUTOR: SIMAO SEVERINO BENTO PATRICIO ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA. Despacho: Intime-se a parte vencedora para, em 10 (dez) dias, promover a execucao do julgado.
00012 Processo: 0028626-03.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO ABN AMRO REAL S/A ADV: PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI, ELISIA HELENA DE MELO MARTINI, ELISIA HELENA DE MELO MARTINI. Despacho: Intime-se o devedor, para dar integral cumprimento a decisao prolatada as fl. 539 sob pena de aplicacao de multa no percentual de dez por cento sobre o valor da condenacao, caso nao efetue o pagamento no prazo de 15 dias.
00013 Processo: 0039506-04.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOAO DA PENHA DO NASCIMENTO ADV: ERIKA PATRICIA SERAFIM FERREIRA BRUNS. Despacho: Intime-se o promovente para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar novo endereço para citação do litisconsorte Elcio Das Guarita.
00014 Processo: 0052414-22.2005.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALDAMIRO PINTO DE MEDEIROS ADV: ADAIL BYRON PIMENTEL, HANS BARRETO MELO. INTERESSADO: LEODÉCIO FERNANDES ADV: VITORIA CABRAL RABAY, GUSTAVO CAMPELO RABAY, MARINA RAMALHO DE ARUDA MACEDO. Despacho: Intime-se o Intimem-se as partes para falar sobre pedido de integração no polo passivo da sra Maria das Graças Pereira Azevedo (petição fl. 428).
00015 Processo: 0056737-55.2014.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENTO AUTOR: JOSE LUIZ GALDINO FILHO ADV: RODRIGO MAGNO NUNES MORAES. REU: BANCO CRUZERO DO SUL S/A ADV:

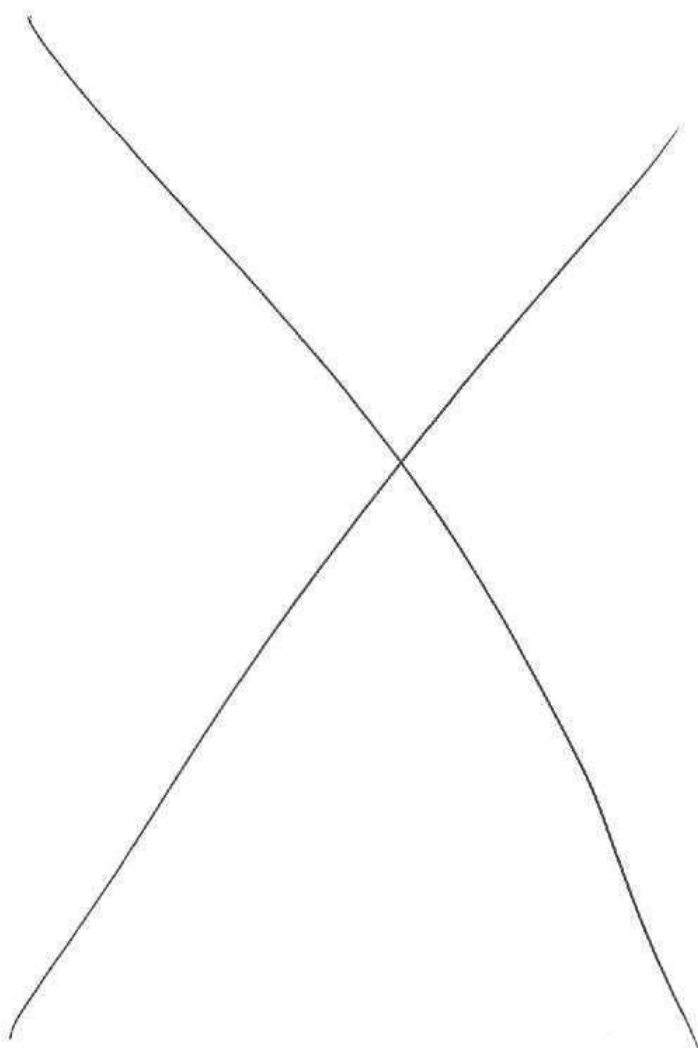
00025 Processo: 0112312-19.2012.815.2001 - P LTDA ADV: THAIS MEDEIROS URSULA.
00026 Processo: 0112581-58.2012.815.2001 - BRASIL S/A BANCO MULTIPLO ADV: AI para recolher nova diligência para citação
00027 Processo: 0128871-78.2012.815.2001 - N NIVALDETE DE LIMA O MARINHO. REL julgada procedente

3A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 076/16

00028 Processo: 0005022-53.2015.815.2001 - P ADV: LIDYANE PEREIRA SILVA. REU: MF VASCONCELOS SILVA. Despacho: Intim designada para o dia 22/09/2016, às 15:3
00029 Processo: 0017775-02.2010.815.2001 - P CAO CONSERVACAO E PAVIMENTACAO CARTAXO, KELLY SABRYNA CAMPOS DI NEGRO LEAL FERNANDES ADV: WALTER ADV: CARLOS CAIAFFO COSTA. Despacho: CIA DESIGNADA PARA O DIA 29/09/201
00030 Processo: 0049004-72.2013.815.2001 - P DA SILVA FILHO ADV: POLLYANA KARLA BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO: comparecer a audiência de conciliação, d interesse em não conciliar, até 09/08/2016

5A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 161/16

00031 Processo: 0001726-70.2016.815.2001 - SANTOS ADV: LARISSA DE GOIS MENE. ROBERTO CARVALHO RODRIGUES MA TES CARVALHO DE ARAUJO. REU: C CARVALHO DE ARAUJO. Despacho: Intim 2016, às 18:15h, na sala de audiências d
00032 Processo: 0002420-35.1999.815.2001 - E) HALIME FERNANDES GONCALVES, DAL JO DA SILVA. REU: N. T. E. L. ADV: BR NETO, RUBIANA GALDINO GUEDES. R Intime-se as partes para em 05 dias se manifestarem de fl., requerendo o que for de
00033 Processo: 0007576-76.2014.815.2001 - F ADV: ANGELICA GURGEL BELLO BUI MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUEI provas que pretendem produzir, em 10 di
00034 Processo: 0007801-55.2015.815.2001 - PF ADV: MARCILIO FERREIRA DE MORAIS LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO
00035 Processo: 0007856-06.2015.815.2001 - F MAIA ADV: VALTER DE MELO. REU: SEC Despacho: A impugnação, no prazo legal.
00036 Processo: 0009097-56.2014.815.2001 - P ADV: LUIZ DE ARAUJO LACERDA, LUIZ DE SOUZA REU: ANTONIA DE
00037 Processo: 0009659-65.2014.815.2001 - FREIRE DA SILVA ADV: NEUVANIZE SIL TAYLISE CATARINA ROGERIO SEIXAS. 10 dias
00038 Processo: 0014754-78.2014.815.2001 - PR VAM DE MIRANDA MARTINS ADV: VANI. A REU: BANCO PANAMERICANO S/A Informacao de fls. 113, requerendo o que
00039 Processo: 0018812-25.2014.815.2001 - PF CO ADV: WALMIRIO JOSE DE SOUSA, L CONSTRUCOES LTDA ADV: LEONARDO REVESTIMENTOS LTDA ADV: JOSE EL para especificarem as provas que desejar 331 do CPC
00040 Processo: 0019420-86.2015.815.2001 - M TRIBUIDORA DE ENERGIA S/A REU: LE NILSON CAVALCANTI DE FRANCA. De presente impugnacao no prazo legal.
00041 Processo: 0045450-38.2011.815.2001 - E) RAREU. BANCO AYMORE CREDITO DE Intime-se a parte promovida para pagar
00042 Processo: 0069466-16.2014.815.2001 - P NASCIMENTO ADV: HALLISON GONDI SORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A Des
00043 Processo: 0071159-35.2014.815.2001 - M MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA Despacho: Intime-se a parte autora para
00044 Processo: 0085209-37.2012.815.2001 - P RAFIM ADV: GIZELLE ALVES DE MEDEI BV FINANCEIRA S/A ADV: LUANA THAIN ALBINO, MARINA BASTOS DA PORCUI designada para o dia 20/09/2016, às 16:3
00045 Processo: 0085209-37.2012.815.2001 - P RAFIM ADV: GIZELLE ALVES DE MEDEI BV FINANCEIRA S/A ADV: MONIQUE AL M



JUNTADA

Nesta data junto a estes autos

Impugnação

que adiante se vê de que para constar
fiz este certidão.

J. P. P. 19 / 12 / 2016

Renana

81
R

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAIBA

Protocolo: P068008162001

Data : 05/09/2016 Hora: 17:08:41

Tipo : IMPUGNACAO

Processo : 0069466-16.2014.815.2001

Status : ATIVO

Justiça Gratuita : SIM

Comarca : JOAO PESSOA

Vara : 5A VARA CIVEL

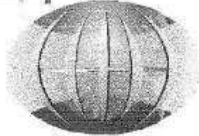
Classe : PROCEDIMENTO ORDINARIO

Assunto : SEGURO

Parte(s) Peticionante(s)

MAIAS FRANCISCO DO NASCIMENTO

Localizador: PUBL PRAZO DECORRENDO NF 161

 Nóbrega Advogados Associados	PB JOÃO PESSOA: Av. Cap. José Pessoa, 320 – Jaguaribe CEP 58015-170 Tel/Fax: (83) 3222-6610
	RN PARNAMIRIM: Av. Maria Lucrecia Montenegro, 2.835 - sl. 11 - Nova Parnamirim CEP 59152-600 - Tel: (84) 3208-9861
	PE OLINDA: Av. José Carlos Lima Cevalente, 3995 - sl. 23 – Casa Caiada CEP 53030-250 - Tel: (81) 3431-9643
	E-mail: hallisonjc@hotmail.com

Alçada: 3609

Excelentíssimo(a) Sr.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da(o) **05ª Vara Cível** da Comarca de

JOÃO PESSOA PB:
físico

Processo: **0069466-16.2014.8.15.2001** ()

(Justiça Gratuita)

Parte Aut.: **ISAIAS FRANCISCO DO NASCIMENTO**

Ajuizamento:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
FÓRUM DA CAPITAL
Vara 5ª Cível
DATA 06/09/16 HORA 13:00 INSCRIÇÃO
Funcionário [assinatura] Mat. [assinatura]

ISAIAS FRANCISCO DO NASCIMENTO, na da ação dos autos em epígrafe, face o despacho de fls. vem, mui respeitosamente, por seu advogado, oferecer

manifestação à contestação

reportando-se ao item "2" da Peça Inicial e ratificando suas alíneas.

Assim, requer a rejeição da(s) suscitada(s) preliminar(es).

Quanto a matéria meritória, mantém o postulado na Exordial em todos os seus termos, porém, uma vez que

- ✓ a Demandada não faz acordo;
- ✓ já há Contestação e a respectiva manifestação;
- ✓ há requerimento para designação de Perícia;
- ✓ **juntado o respectivo Laudo,**

e, ainda, considerando que toda a documentação exigida pela Lei 6.194/74 já foi anexada à Exordial, o processo há de ser considerado **devidamente saneado** (sem nenhuma outra prova a produzir), razão por que a Parte Autora, entendendo que há de se velar pela celeridade processual (Art. 125, II do CPC) e evitar diligências inúteis ou meramente protelatórias (Art. 130 CPC), **requer a supressão de audiência**, visando maior fluidez e celeridade aos autos, o que não produzirá prejuízo à Demandada. Porém, se assim não entender esse juízo, requer que a audiência seja UNA (Conciliação, Instrução e Julgamento na mesma assentada).

P. e Espera Deferimento.

JOÃO PESSOA PB, 18 de agosto de 2016.

Hallison Gondim de Oliveira Nóbrega
Advogado OAB/PB 16.753 – RN 972-A – PE 1563-A – BA 39042

Publ.: >10ago16= + 15 dias

42
A

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos
ao Exmº Sr. Dr. Juiz da 5ª Vara.

João Pessoa, 22.10.2017

Téc. Jud. 



B3
ga

**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL**

Vistos, etc...

12 : 40 Fica designada perícia médica, para o dia 11/05/2017, às horas, nesta sala de audiência da 5ª Vara Cível da Capital.

Designo como perito o Médico Dr. Ronaldo Nunes Mendonça, que deve ser intimado para comparecer ao ato. Com base no convênio firmado entre a Líder Seguradora e O TJPB, fixo os honorários em R\$ 200,00 (duzentos reais).

Intime-se as partes por seus Advogados através de nota de foro para comparecerem a perícia acima designada acompanhada das respectivas partes independentemente de intimação pessoal destas, bem como também, querendo indicarem assentiste técnicos, que deveram comparece ao ato acima designado, sendo conduzidas pelos próprios interessados independente de intimação.

P.I.
Cumpra-se.

João Pessoa, 11 de abril de 2017


Ronaldo Rocha de Queiroga
Juiz de Direito

CERTIDÃO

Certifico que nesta data o boletim n. 71 foi encaminhado para publicação do despacho/sentença de fls. ____ no Diário da Justiça do Estado. Dou fé.

João Pessoa, 28/04/2017


Técnica Judiciária

CERTIDÃO

Certifico que o(s) advogado(s) da(s) parte(s) foi (foram) devidamente intimado(s) do despacho/sentença de fls. _____, disponibilizado no diário da Justiça do dia 26 /04 /2016 e publicado no dia

22 / 05 /2017. Dou fé.

João Pessoa, 22 / 05 /2017


Técnico Judiciário

-

- SEGIUROS LTDA ADVOCADO: C16477 A DAVID SOUSA PEIXOTO.** Despacho: Intime-se a autoridade de instrução e julgar, dentro do prazo para o dia 08/06/2017, às 9:43h, no sala de audiências cível Vera, paraitiva de teste em vídeo arquivado
- 00029 Processo: 00056226-16.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: ISAIAS FRANCISCO DO NASCIMENTO ADVOCADO: 016753PB HELISSION GONDIM DE OLIVEIRA NOBREGA, REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A ADVOCADO: 020282AAZANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA, Despatcho: Intime-se a pte autora mediante despacho pelo ato dia 11/05/2017 as 14h para que compareça em esta Vara. As partes por seus advogados para comparecerem e querendo iniciarem os trabalhos dentro dos prazos contados pelas partes
- TA. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA Nº 103/17 (INTIMAÇÃO ART. 238 DO CPC).
- 00030 Processo: 0005697-30.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUT: TEKKMAR TURISMO LTDA ADVOCADO: 0146T1PB SILVIA PEREIRA DANTAS, REPRESENTANTE LEGAL: REGIANE MARQUES FERREIRA NETO ADVOCADO: 0140T1PB SILVIA PEREIRA DANTAS, REU: SOL LINHAS AEREAS INTEGRAIS AVIACAO LTDA ADVOCADO: 0135P1PB THIAGO CARVALHO MACIEL, Sentença: Pedido, ulgado impugnando decisão proferida no d' mais que constam nos autos, julgou improcedente as pedidas formuladas inicialmente, nos termos da artid 487, do cpc. Rivado nestes postulações e honorários advocatícios pelo promitente,
- 00031 Processo: 0005017-20.2013.815.2001 - MONITORIA AUTOR: ANDRES LOGOMARONI E HIJOS SA ADVOCADO: 003337PB OTILIO RUSTOFFY ECORIPPE QUINTAO, IVI. 95599PA JOAO QUAIMO TEIXEIRA DE ALBUQUERQUE, Despatcho: Intime-se intimase a parte autora para, no prazo de 10 dias, efetuar pagamento das diligencias
- 00032 Process: 0017187-33.2013.815.2001 - PROCEIDMENTO ORDINARIO AUTOR: JOSE JOSIVAN DE JUIA ADVOCADO: 003741PB CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUSA, REU: BANCO BNC S/A ADVOCADO: 017314ACE WILSON SALES BELCHIOR, Sentença: Fomdo julgamento procedente lita posto e do mais que constam nos autos, julgou improcedente as pedidas formuladas inicialmente, nos termos do artid 487, inciso I, do cpc.
- 00033 Processo: 0022137-96.2004.815.2001 - PROCEIDMENTO ORDINARIO AUTOR: TRUST FACITARIO COMENTO COMERCIAL LTDA ADVOCADO: 003356PB DILMA JA TAVARES DE ARAUJO, 010802BP GEORGES ARAIGO DE ALMEIDA, AUTOR: JOSE ROGERIO MARCELI NO FERREIRA ADVOCADO: 003835PB DILMA JA TAVARES DE ARAUJO, Sentença: Julgo extinta o presente processo sem julgamento do mérito frente ao exposto, declaro extinto o processo sem exame do mérito, nos termos da artid 487, inciso VII, do código de processo civil. Condenar a parte autora ao depósito em pagamento das custas e despesas.
- TA. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA Nº 104/17 (INTIMAÇÃO ART. 238 DO CPC);
- 00024 Pprocess: 0003087-46.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MANDEL MESSIAS RODRIGUES DE OLIVEIRA ADVOCADO: 018169PB SOCRRATES DE TACITO LOPES CLFEMENTE, REU: NUNO TEODORO CRUZ SECURARIA ADICIONAL ADVOCADO: 020111A SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE, Ata Ordinatória: Intima a parte autor para, no prazo legal de 15 dias, oferecer impugnação a contestação e preliminarmente, houver:
- 00025 Processo: 0006407-46.2013.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A ADVOCADO: 003999PB EGLAY DOMINGUES BEZZERA, REU: CESAN CONT EMPH SANTO ANTONIO LTDAPEL SEVERINO XAVIER PINHEIRO JUNIOR Despatcho: Intime-se sobre as informações fornecidas e parte autora para, no prazo de cinco dias requerendo o que entender o direito.
- 00036 Processo: 0001067-30.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINARIO AUTOR: PORTUGUESE ADVOCADOS ADVOCADO: 003832PB EDUARDO DE ARAUJO CAVALCANTE, 009737PB SYBALTO BATISTA SENNA, 01466TPB DIMITRI SOUTO MOTTA, REF: TUBASTARTS TABAJARA SALATOIR BRASKEN S/A ADVOCADO: 197564SA CAIO AUGUSTO S COSTA, REU: CARLOS ALBERTO ALVES DAS VAREJAS, LUIS CARL.C.S.A.VIEIRA DA SILVA DESPATCHO: Intime-se sobre a contestação negativa do memento, diga a parte autora no prazo de cinco dias;
- 00037 Processo: 0005853-30.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINARIO AUTOR: G & P O L T ADVOCADO: 018222BP JOAO BRITO DE GOIS FILHO, 018217PB BRUNO CAMPOS LIMA, REPRESENTANTE LEGAL: R A A P GREU J H N REU: A R S O, S/O Despatcho: Intime-se sobre as informações prestadas, diga a parte autor, no prazo de cinco dias, requerendo o que entender o direito.
- 00038 Processo: 00209783-44.2008.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINARIO AUTOR: AFV DA FONSECA ZE LA FRUTA ADVOCADO: 010861PB DANIEL ARRUDA DE FARAS, 01700KA URSANO VITALINO DE MELO NETO, REU: HALALHAUT ADVOCADO: 018190PB PEDRO PAULO DE FREITAS FLORENCO TEIXEIRA BASTOS BISNETO, Ata Ordinatória: Sobre a devolução do mandado e avaliação da denúncia a parte autor, no prazo de 10 dias, requerendo o que entender o direito.
- 00039 Processo: 0002728-61.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARIA VALERIA CURIRE PIWENTEL ADVOCADO: 016568PB RAPHAEL CORREIA GOMES RAMALHO DINIZ, 017442PB MARIA ELIZA CORRÊA PIWENTEL, REU: UNIVED JOAO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICA TO ADVOCADA: 018190PB PEDRO PAULO DE FREITAS FLORENCO TEIXEIRA TORRES MARTINS, Despatcho: Intime-se intimase o executado para, no prazo de 15 dias, cumprir a sentença estrutur o pagamento da quantia certa, conforme restrição de debito dela, 153.154,15% temos do art. 523 anterior para ser aplicados do cupi
- 00040 Processo: 0005165-33.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINARIO AUTOR: BRUNO FALCONI DE ALMEIDA FERREZ ADVOCADO: 012350PB SERGIO NICOLA MACEDO PORTO, REU: UNIMED JOAO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO ADVOCADO: 008406PB HERMANDO GADELA HA DA, 013040FP LEIDICHS FLAMARIANI TORRES MARTES, Despatcho: Intime-se racore da autor juntadas em 28.03.2017. Intima o promovido para suscontrarespostas no prazo legal;
- 00041 Processo: 0008645-46.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: SERAFIATO VASCONCELOS DE MOURAS ADVOCADO: 010244PB LUDIANA MARTINS NUDES, REU: BRADERSO AUTORE CIA DE SEGURCOS ADVOCADO: 017314A WILSON BELCHIOR, 017314A WILSON SALES BELCHIOR, Ata Ordinatória: Intima a parte autora para, no prazo legal de 15 dias afalar sobre a contestação sustentada indevida, impugnando as preliminares, ou houver
- IA. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA Nº 079/17 (CONTINUACÃO ART. 238 DO CPC)
- 00042 Processo: 0003016-45.2014.815.2001 - CNCS SINAGAO EM PAGAM AUTOR: MARIA LEDA RICARDO LIMA DA SILVA ADVOCADO: 012414PE LUCILELIA MARIA PACHEVO VAZ MANZO, REU: BANCO BV S/A ADVOCADO: 018937A CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPEZ, Despatcho: Intime se nas partes para apresentar o despacho no prazo de 15 dias;
- 00043 Processo: 0001833-30.2006.815.2001 - PROCETO MENTO ORDINARIO AUTOR: BANCO BANDEIRANTES S/A ADVOCADO: 001268PB ODILON DE LIMA FERNANDES, 012638PB ODILON DE LIMA FERNANDES FILHO, 014624PB CYNTHIA MARIA MACIEL COHEN, Despatcho: Intime-se o executor, por sua advogado, para pagar um débito, em 15 dias, acrescido de custas, se houver, sob pena de multa de 10% e fixação do honorário advocatício, segundo a expressão art. 523 § 3º;
- 00044 Processo: 0007748-47.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINARIO AUTOR: ADM INSTRADORA DE CONCILIAÇÃO S/A ADVOCADO: 016753PB HELISSION GONDIM DE OLIVEIRA NOBREGA, Despatcho: Intime-se a autor para fazer saber e certificar os fatos de justiça, as 32v, no prazo de 10 dias;
- 00045 Processo: 0003424-48.2015.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: WELLINGTON JOSE DO ESPIRITO SANTO ADVOCADO: 018523PB WELLINGTON JOSE DO ESPIRITO SANTO, Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito
- 00046 Processo: 0001265-44.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINARIO AUTOR: ALTAMIRO RODRIGUES LIMA CRAZI ADVOCADO: 016753PB HELISSION GONDIM DE OLIVEIRA NOBREGA, Despatcho: Intime-se com concordância e pronunciamento do advogado da autor a art. 57, INTIME-S/E para fornecer e endereços atualizados da cliente, no prazo de 15 dias;
- 00047 Processo: 0005298-44.2015.815.2001 - DESPEJO POR FALTA DE AUTOR: SEVERINO GONCALVES DA SILVA ADVOCADO: 016277PB FELIPE SOLENO DE LIMA MELO, AUTOR: SEVERINA LACORDA DA SILVA GONCALVES ADVOCADO: 016277PB FELIPE SOLENO DE LIMA MELO, REU: RONALDO MARTINS SILVA, Reu Advogado: 016277PB FELIPE SOLENO DE LIMA MELO, Despatcho: Intime-se a parte para fazer saber sobre o despacho de fl. 116, em 15 dias;
- 00048 Processo: 0007840-55.2016.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINARIO AUTOR: MARIA DAS GRACAS BRITO DE ALCANTARA ADVOCADO: 015877PE ROSANGELA XAVIER DO NASCIMIENTO, 015877PE ROSANGELA XAVIER DO NASCIMIENTO, 015877PE ROSANGELA XAVIER DO NASCIMIENTO, AUT: ADRIANA RIBEIRO DE LIMA ADVOCADO: 012351PB ANGELAGA GURGEL, BELO BUTRUS, 014249PB RODRIGO SILVA PAREDES MOREIRA, 016724PB JULIANO LUIZ DE ALMEIDA MOREIRA ADVOCADO: 015877PE ROSANGELA XAVIER DO NASCIMIENTO, Despatcho: Intime-se INTER-C/O pedido de fls. 182. De fideja a habilitação de fls. 165 do autos, intime-se e sr. Arciana Ribeiro de Lima para, quando, apresentar contranúncias, no prazo de 15 dias;
- 00049 Processo: 0008624-49.2014.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: MM LOCACAEO DE MAQUINAS E VEICULOS LTDA ADVOCADO: 016598PB KAIO CESAR ALVES CORDEIRO, 012675PB OLEGARIO MOREIRA DA NOBREGA NETO, Despatcho: Intime-se o autor para fazer sobre e certificar do registro, fls. 15, 46, e 47;
- 00050 Processo: 0023290-14.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINARIO REU: PRY CAIXA DE PREVIDENCIA FUNCIAROS S/O DO BANCO DO BRASIL ADVOCADO: 015556MB TASSO BATALLIA BARCELOA, Despatcho: Intime-se vista aos rui, polo, prazo: do 08 (oito) dias;
- 00051 Processo: 0012744-48.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUT: OR: JONAI HA DA SILVA OLIVEIRA BRITO ADVOCADO: 016568PB JOSE SUELDO GOMES BEZZERA FILHO, 016489PB GABRIEL HOKRATO DE CALVALDINI, REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A ADVOCADO: 020282AAZANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA, Despatcho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, efetuar pagamento das diligencias

JUNTADA

Nesta data junto a estes autos

a petição e/ou quesito

que se refere ao que para constar
faz parte do processo.

de _____ / _____ / _____

REC.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA/PB

52ª Sessão 10.05.2017 às 14h05m.

PROCESSO Nº 0069465-16.2014.8.15.2001

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, empresa seguradora inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, Rua Senador Dantas, 74, 5º Andar – Centro, Rio de Janeiro, RJ, nos autos do processo em epígrafe, que lhe promove ISAIAS FRANCISCO DO NASCIMENTO, em atendimento ao despacho proferido nos autos às fls. , vem, mui respeitosamente em cumprimento ao despacho exarado, reiterar o rol de quesitos, já apresentado na peça contestatória, a serem respondidos quando da realização da perícia.

Na oportunidade, ratifica o pedido a V. Exa. de que todas as intimações e/ou publicações sejam realizadas EXCLUSIVAMENTE em nome do Advogado ANTÔNIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA, OAB/PE nº 16.983 e OAB/PB nº 20.282-A, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade.

Pede Deferimento.

De Recife/PE para JOÃO PESSOA/PB, 9 de Maio de 2017.

ANTÔNIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA
ADVOGADO/OAB-PE 16983

Vinicius B. de Vasconcelos
VINICIUS BARROS DE VASCONCELOS
ADVOGADO/OAB - PB 22.018A

ROL DE QUESITOS (ANEXO I)

1. Queira o Sr. Perito informar, detalhadamente, quais são as lesões atualmente apresentadas pelo Autor e se as mesmas decorrem (ou não) do acidente relatado na petição inicial;
2. Queira o Sr. Perito informar se das referidas lesões decorreu alguma invalidez ou incapacidade para o Autor e, em caso positivo, qual o seu respectivo grau de extensão, bem ainda se a mesma é definitiva ou meramente provisória;
3. Queira o Sr. Perito informar se eventual tratamento médico poderia eliminar ou minorar as lesões já existentes e, em caso positivo, especificar;
4. Queira o Sr. Perito justificar as suas conclusões e esclarecer o que mais entendam necessário para o deslinde da causa.
5. A vítima já foi submetida aos tratamentos médicos capazes de minimizar o dano? É acometida de invalidez permanente?
6. Em caso de invalidez permanente, esta é decorrente do acidente narrado pela parte Autora na petição inicial ou oriunda de circunstância anterior?
7. Restando constatada a invalidez permanente, esta caracteriza-se como TOTAL ou PARCIAL?
8. Em sendo comprovada a invalidez permanente PARCIAL, é completa ou incompleta? Qual o grau apresentado?

89
RA



Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Comarca de João Pessoa
Juízo de Direito da 5ª Vara Cível

Processo. Nº : 0069466-46 2014.8.15.2001
Ação : COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT
Promovente : Israel Francisco do Nascimento
Promovida : Seguradora Liden

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete,
12:40 , na sala de audiências da 5ª Vara Cível desta Comarca, presente o Exmo.
Juiz titular, ONALDO ROCHA DE QUEIROGA, presentes apenas a parte promovida por seu
preposto e advogado. Ausente a parte autora e seu advogado. Restou assim impossibilitada a
realização da perícia ante a ausência da parte autora. Assim o MM Juiz determinou a intimação
pessoal do autor e do seu advogado para informar se ainda tem interesse no prosseguimento do
feito, e, para tanto, no prazo de cinco dias úteis requerer o que entender de direito sob pena de
extinção do feito sem resolução do mérito. Ficam todos os presentes intimados. Nada
mais. Eu, _____, digitei o presente Termo.

ONALDO ROCHA DE QUEIROGA
Juiz de Direito

PARTES:

PROMOVENTE:

SEGURADORA(preposto) : ANDRÉ LUIZ F. VASCONCELOS SOBRINHO
(CPF.06230313456)

Advogado(a): : AUGUSTO CÉSAR ALMEIDA LIMA – OAB-24 20.863
DIEGO DE SOUZA AUGUSTO – OAB-PB 19.731

90
RA

TJPB PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
VJBACS1X SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS

12/05/2017
10:14:29

SOLICITAÇÃO DE MANDADOS

Nº Processo: 0069466-16.2014.815.2001

MANDADO nº 001 SOLICITADO COM SUCESSO.

F3 - RETORNA

F9 - ENCERRA

CERTIDÃO

Certifico que nesta data o boletim n. **80** foi encaminhado para publicação do despacho/sentença de fls. ____ no Diário da Justiça do Estado. Dou fé.

João Pessoa, 11/05/2017



Técnica Judiciária

CERTIDÃO

Certifico que o(s) advogado(s) da(s) parte(s) foi (foram) devidamente intimado(s) do despacho/sentença de fls. _____, disponibilizado no diário da Justiça do dia 12 /05 /2017 e publicado no dia

15 / 05 /2017. Dou fé.

João Pessoa, 15 / 05 /2017



Técnico Judiciário

-

Belchior 017314 - Ce - 73; Wilson Bernardino Simões 014263 - Pe - 547; Wilson Furtado Roberto 012188 - Pb - 46, 214; Wilson Sales Belchior 017314 - A - 58, 63, 65, 167, 219, 264, 284, 285, 293, 395, 525, 527, 528, 529, 531, 536, 539, 557, 518, 745, 756, 759, 827, 951, 1027, 1033; Wilson Sales Belchior 017314 - Pb - 457, 519, 530, 873, 876, 880, 885, 886, 889, 919, 928, 1035; Wilson Tadeu Cordeiro De Oliveira 159538 - Mg - 144; Willy Aníel Feltosa Barbosa 015555 - Pe - 627; Yuri Dantas Pereira 015693 - Pe - 25; Yuri Marques Da Cunha 016881 - Pb - 221, 830; Yuri Paulino De Miranda 000446 - Pb - 126; Yurick Willander Da Azevedo Lacerda 017227 - Pb - 825, 1032; Zelia Maria Gusmão Lee 001711 - Pb - 42, 87; Zenildo De Vasconcelos Filho 020313 - Pe - 384

NOTAS DE FÓRUM

CAPITAL

- 3A. VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA Nº 040117 INTIMACAO: ART. 235 DO CPC.
- 00001 Processo: 000349-01/2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: THÉREZA CYNTHIA MIRANDA SOUZA ADVOGADO: 012221PB KARLA SUJANY ALMEIDA AGUIAR, REU: TALVANO SOBRINHO ADVOGADO: 013559PB VICTOR FIGUEIREDO GONDIM. Despacho: Intime-se a Exequente em partes as provas que eventualmente pretender produzir no prazo de 10 dias, justificando a pertinência.
- 00002 Processo: 001299-51/2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO AUTOR: IMOBILIARIA RESIDENCIAL DA LATA ADVOGADO: 008737PB DANILO ANTONIO OLIVEIRA DIAS, REU: MERYLUGE CARVALHO DA SILVA. Despacho: Intime-se a sentença de fls. 72/229 que julgou extinto o feito sem resolução do mérito.
- 00003 Processo: 0013171-60/2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO AUTOR: RINALDO NICOLAU DE LIMA ADVOGADO: 017394PB ROBERTO DIMAS CAMPOS JUNIOR, REU: FORJAS TALRIS ARMAS S/A ADVOGADO: 01858PB DANILLO CARNEIRO DE LUCENA BARRETO, REU: V. DE MIRANDA HEPHESIN ADONIS LTDA ADVOGADO: 01858PB DANILLO CARNEIRO DE LUCENA BARRETO. Despacho: Intime-se a Exequente em partes as provas que eventualmente pretender produzir no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito, sem prejuízo de interposição de Recurso Extraordinário.
- 00004 Processo: 001525-12/2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LEANDRO LUIZ DE MOURA VASCONCELOS ADVOGADO: 012678PB ALTAMIRO CORREIA DE MORAES NETO, AUTORA: VITOR HUGO DE MOURA VASCONCELOS ADVOGADO: 012678PB ALTAMIRO CORREIA DE MORAES NETO, AUTORA: DINALVA DE ANDRADE MOURA VASCONCELOS ADVOGADO: 012678PB ALTAMIRO CORREIA DE MORAES NETO, REU: SANTANER SECURITIES ADVOGADO: 0160218A MARCO ROBERTO COSTA MACEDO, 018377A MARCO ROBERTO COSTA PIRES DE MACEDO. Despacho: Intime-se a Exequente em partes para, no prazo sucessivo de 10 dias, apresentar em aquecimento final em forma de memoriais.
- 00005 Processo: 002490-83/2007.815.2001 - FMPADOS A EXECUÇÃO AUTOR: GLOBAIS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA ADVOGADO: 002039PB LUIZ CARLOS FARINA VENTRILHO, REU: BNC BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADVOGADO: 021439PB LUIZ OTAVIO LARANJEIRAS LINS, 01852PB EDVALDO JOSE CORREIO DOS SANTOS, 01726PB LEONARDO ACCIOLY. Despacho: Intime-se a Exequente em partes para, no prazo de 5 dias, apresentar resposta.
- 00006 Processo: 002512-81/2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO AUTOR: MARCELO ADRIALVA RODRIGUES DA SILVA ADVOGADO: 010244PB LIDIANI MARTINS NUNES, REU: NORDE SECURADORA DO BRASIL S/A ADVOGADO: 020111A SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE. Despacho: Intime-se a Exequente em partes para, no prazo de 5 dias, apresentar resposta.
- 00007 Processo: 0031728-51/2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO AUTOR: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A ADVOGADO: 001853PB ELISIA HELENA DE MELO MARTINI, 01189PB PATRÍCIA DE CARVALHO CAVALCANTI, 22138PB HENRIQUE JOSE RIBEIRO SIMAO, REU: FERNANDA BRITO RIBEIRO LINS CONSORCIO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIAR NAO PRECATORIZADO NPL 1 ADVOGADO: 043821RS ALEXANDRE DE ALMEIDA. Despacho: Intime-se a Exequente em partes para, no prazo de 10 dias, apresentar em aquecimento final em forma de memoriais.
- 00008 Processo: 0056280-41/2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUCILENE HONORATA AGOSTINI ADVOGADO: 01640PB RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES, REU: BANCO ITAL S/A. Despacho: Intime-se a sentença de fls. 171/173 que julgou extinto o feito sem resolução do mérito.
- 5A. VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA Nº 060117 INTIMACAO: ART. 235 DO CPC.
- 00009 Processo: 0002332-08/2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO AUTOR: MARCOS VENICUS DE FIGUEIREDO OLIVEIRA ADVOGADO: 016733PB HALLISON GONDIM DE OLIVEIRA NORRÊGA, REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT. Despacho: Intime-se a Exequente em partes para, no prazo de 10 dias, apresentar em aquecimento final em forma de memoriais.
- 00010 Processo: 0005078-50/2016.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO AUTOR: ALIAN KARDECK BARBOSA DE SA ADVOGADO: 014490PB LILIAN MARIA DUARTE SOUTO, REU: MAPFRE FAPR GRUPO SEGURADORA S/A. Despacho: Intime-se a Exequente em partes para, no prazo de 10 dias, apresentar em aquecimento final em forma de memoriais.
- 00011 Processo: 0005132-40/2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CASSIANO DANTAS DE SOUZA JUNIOR ADVOGADO: 016733PB HALLISON GONDIM DE OLIVEIRA NORRÊGA, REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT. Despacho: Intime-se a Exequente em partes para, no prazo de 10 dias, apresentar em aquecimento final em forma de memoriais.
- 00012 Processo: 003587-36/2015.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO AUTOR: QUEZIA DIAS DE SOUZA ADVOGADO: 01516PB LUCIA GABRIELLE A. DOS SANTOS FIDELIS, 01489PB FRANCISCO ASSIS FIDELIS OLIVEIRA FILHO, REU: MAPFRE SECURITIES CENIA S/A. Despacho: Intime-se a Exequente em partes para, no prazo de 10 dias, apresentar em aquecimento final em forma de memoriais.
- 00013 Processo: 000765-66/2016.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO AUTOR: ANESIO DE OLIVEIRA MAIA ADVOGADO: 007994PB VALTER DE MELO, REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT. Despacho: Intime-se a Exequente em partes para, no prazo de 10 dias, apresentar em aquecimento final em forma de memoriais.
- 00014 Processo: 0008198-16/2016.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO AUTOR: ALVINO PEREIRA DA SILVA NETO ADVOGADO: 019257A GUSTAVO RODRIGO MACIEL CONCEICAO, REU: BIADDEP AUTO FIDELIA DE SEGUROS S/A. Despacho: Intime-se a Exequente em partes para, no prazo de 10 dias, apresentar em aquecimento final em forma de memoriais.
- 00015 Processo: 0012948-36/2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JEFFERSON SANTOS DA SILVA ADVOGADO: 022672A ELAINE ALVES SILVA DE SANTANA, REU: MAPFRE SECURITIES CENIA S/A. Despacho: Intime-se a Exequente em partes para, no prazo de 10 dias, apresentar em aquecimento final em forma de memoriais.
- 00016 Processo: 0015165-76/2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE PEDROSA DOS SANTOS ADVOGADO: 016733PB HALLISON GONDIM DE OLIVEIRA NORRÊGA, REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT. Despacho: Intime-se a Exequente em partes para, no prazo de 10 dias, apresentar em aquecimento final em forma de memoriais.
- 00017 Processo: 0041827-60/2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO AUTOR: GIVALDO FELIPE DOS SANTOS ADVOGADO: 022672A ELAINE ALVES SILVA DE SANTANA, 01800PB JOSE SUILO DOS GOMES BEZERRA FILHO, 01640PB GABRIEL HONORATO DE CARVALHO, REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT. Despacho: Intime-se a Exequente em partes para, no prazo de 10 dias, apresentar em aquecimento final em forma de memoriais.
- 00018 Processo: 0064495-16/2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ISAIAS FRANCISCO DO NASCIMENTO ADVOGADO: 016733PB HALLISON GONDIM DE OLIVEIRA NORRÊGA, REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT. Despacho: Intime-se a Exequente em partes para, no prazo de 10 dias, apresentar em aquecimento final em forma de memoriais.
- 7A. VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA Nº 11507 INTIMACAO: ART. 235 DO CPC.
- 00019 Processo: 0005132-40/2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BEVERINO GOMES MARINHO NETO ADVOGADO: 016733PB HALLISON GONDIM DE OLIVEIRA NORRÊGA, REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT. Despacho: Intime-se a Exequente em partes para, no prazo de 10 dias, apresentar em aquecimento final em forma de memoriais.
- 00020 Processo: 0027758-19/2016.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DA PENHA GOMES DUARTE ADVOGADO: 00631PB GERALDO GUERRA DA SILVA FILHO, 01463PB JULIO CESAR LIMA DE FAHIAS, AUTORA: FERNANDO ALEXIS GOMES DUARTE ADVOGADO: 00805PB

- DOMINGOS LAURINDO PEREIRA, REU: BRASECO SEGUROS S/A ADVOGADO: 010136PB PAULO WANDERLEY CAMARA, 014178PB RICARDO NASCIMENTO C. DE CARVALHO, 018788PB FERNANDO J. RIBEIRO LINS. Despacho: Intime-se a Exequente em partes para, no prazo de 10 dias, apresentar em aquecimento final em forma de memoriais.
- 00021 Processo: 0013819-53/2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDILENE DA SILVA FREITAS ADVOGADO: 016592PB KLEBER LEONARDO DE LIMA CARVALHO, REU: JOSE DE ARIMATEA GONCALVES ADVOGADO: 011589PB RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA. Despacho: Intime-se a Exequente em partes para, no prazo de 10 dias, apresentar em aquecimento final em forma de memoriais.
- 00022 Processo: 0043319-53/2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDILENE DA SILVA FREITAS ADVOGADO: 016592PB KLEBER LEONARDO DE LIMA CARVALHO, REU: JOSE DE ARIMATEA GONCALVES ADVOGADO: 011589PB RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA. Despacho: Intime-se a Exequente em partes para, no prazo de 10 dias, apresentar em aquecimento final em forma de memoriais.
- 00023 Processo: 0003065-13/2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOAO CLAUDIO DA SILVA ADVOGADO: 016733PB HALLISON GONDIM DE OLIVEIRA NORRÊGA, REU: SECURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT. Despacho: Intime-se a Exequente em partes para, no prazo de 10 dias, apresentar em aquecimento final em forma de memoriais.
- 00024 Processo: 006168-70/2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: HERBERTO TOME DA SILVA ADVOGADO: 016733PB HALLISON GONDIM DE OLIVEIRA NORRÊGA, REU: SECURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT. Despacho: Intime-se a Exequente em partes para, no prazo de 10 dias, apresentar em aquecimento final em forma de memoriais.
- 00025 Processo: 0071512-06/2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CICERO AQUINO DA SILVA ADVOGADO: 016733PB HALLISON GONDIM DE OLIVEIRA NORRÊGA, REU: SECURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT. Despacho: Intime-se a Exequente em partes para, no prazo de 10 dias, apresentar em aquecimento final em forma de memoriais.
- 11A. VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA Nº 034117 INTIMACAO: ART. 235 DO CPC.
- 00026 Processo: 0003863-23/2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALAN GOMES PATRICIO ADVOGADO: 018065PB ALAN GOMES PATRICIO, REU: JOAO RICARDO BEZERRA ADVOGADO: 013302PB ALDOVANDIO GRISSI JUNIOR. Despacho: Intime-se a Exequente em partes para, no prazo de 10 dias, apresentar em aquecimento final em forma de memoriais.
- 00027 Processo: 0005141-62/2013.815.2001 - EXCUSAÇÃO REU: SANTANER S/A, REU: ARRENDAMENTO MERCANTIL ADVOGADO: 003432CB RAFAEL PORDEUS C. LIMA FILHO, 015233B KALINA NAZARE MONARD FAIVA. Despacho: Intime-se a Exequente em partes para, no prazo de 10 dias, apresentar em aquecimento final em forma de memoriais.
- 00028 Processo: 0006528-34/2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ITAI VIVIAN LUIZ DO MESQUITA ADVOGADO: 014712PB IENIO GOMES DA VEIGA PESSOA JUNIOR, REU: FASINUS S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL ADVOGADO: 016733PB PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI. Despacho: Intime-se a Exequente em partes para, no prazo de 10 dias, apresentar em aquecimento final em forma de memoriais.
- 00029 Processo: 0108461-45/2014.815.2001 - MONITORIA REU: MARILDA GUIMARÃES GARCIA. Despacho: Intime-se a Exequente em partes para, no prazo de 10 dias, apresentar em aquecimento final em forma de memoriais.
- 00030 Processo: 0010474-82/2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCA FRANCINE DA LOURENÇO DE CARVALHO ADVOGADO: 01516PB PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI. Despacho: Intime-se a Exequente em partes para, no prazo de 10 dias, apresentar em aquecimento final em forma de memoriais.
- 00031 Processo: 010673-50/2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CRISTIANE DO NASCIMENTO ADVOGADO: 017394PB ROBERTO DIMAS CAMPOS JUNIOR, REU: ENERGISA PARANÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A ADVOGADO: 016538PB FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO JUNIOR, REU: TERRAMAN CONSTRUÇÕES LTDA. Despacho: Intime-se a Exequente em partes para, no prazo de 10 dias, apresentar em aquecimento final em forma de memoriais.
- 00032 Processo: 0015084-73/2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUIS DE MORAES ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA. Despacho: Intime-se a Exequente em partes para, no prazo de 10 dias, apresentar em aquecimento final em forma de memoriais.
- 00033 Processo: 0018724-84/2014.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO REU: RECONVITE: VERTICAL ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES LTDA ADVOGADO: 01631PB FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO. Despacho: Intime-se a Exequente em partes para, no prazo de 10 dias, apresentar em aquecimento final em forma de memoriais.
- 00034 Processo: 0019643-31/2015.815.2001 - CAUTELA À NOMINAÇÃO AUTOR: FÁBIO MAGNO DE ARAUJO FERNANDES ADVOGADO: 015533PB RACHEL FRANCA FALCÃO BATISTA DANTAS. Despacho: Intime-se a Exequente em partes para, no prazo de 10 dias, apresentar em aquecimento final em forma de memoriais.
- 00035 Processo: 0020234-35/2014.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO AUTOR: MARIA DO LIVRAMENTO DA COSTA ADVOGADO: 010244PB LIDIANI MARTINS NUNES, AUTORA: FÁBIO COSTA FERNANDES ADVOGADO: 010244PB LIDIANI MARTINS NUNES, AUTORA: FÁBIO COSTA FERNANDES ADVOGADO: 010244PB LIDIANI MARTINS NUNES, AUTORA: FÁBIO COSTA FERNANDES ADVOGADO: 010244PB LIDIANI MARTINS NUNES. Despacho: Intime-se a Exequente em partes para, no prazo de 10 dias, apresentar em aquecimento final em forma de memoriais.
- 00036 Processo: 0020894-30/2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BMR RANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A ADVOGADO: 006592PB ANASTACIA D. D. DE VASCONCELOS, 006602PB MARCIA REGINA GUINHA PESSOA. Despacho: Intime-se a Exequente em partes para, no prazo de 10 dias, apresentar em aquecimento final em forma de memoriais.
- 00037 Processo: 0023274-13/2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO REU: SUPERMERCADO HEPER COMPREÇOS ADVOGADO: 026110A RICARDO DE OLIVEIRA FRANCESCHINI. Despacho: Intime-se a Exequente em partes para, no prazo de 10 dias, apresentar em aquecimento final em forma de memoriais.
- 00038 Processo: 003371-56/2008.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: IVANIL DO FERNANDES DE ALMEIDA ADVOGADO: 008424PB AMÉRICO GOMES DE ALMEIDA, REU: BANCO SANTANDER S/A ADVOGADO: 01241PB IVANIL LOPES JORDAO SEGUNDO, 010999PB JAMAINA RANGEL MONTEIRO. Despacho: Intime-se a Exequente em partes para, no prazo de 10 dias, apresentar em aquecimento final em forma de memoriais.
- 00039 Processo: 0033941-80/2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SEVERINO BERNARDO DOS SANTOS ADVOGADO: 006443PB EDVALDO MACIEL DA SILVA, REU: GERMANO AUGUSTO DE CARVALHO BEZERRA ADVOGADO: 016592PB RODOLFO RODRIGUES MENEZES. Despacho: Intime-se a Exequente em partes para, no prazo de 10 dias, apresentar em aquecimento final em forma de memoriais.
- 00040 Processo: 0040154-76/2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA ADVOGADO: 005926PB JOSE SOARES GOMES, 01040PB CAMILA RODRIGUES NEVES DE ALMEIDA LIMA, 001295PB ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA. Despacho: Intime-se a Exequente em partes para, no prazo de 10 dias, apresentar em aquecimento final em forma de memoriais.
- 00041 Processo: 0044361-26/2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO REU: MOTOROLA MOBILIDADE COM DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA ADVOGADO: 009131PB EDUARDO LUIZ BROCK. Despacho: Intime-se a Exequente em partes para, no prazo de 10 dias, apresentar em aquecimento final em forma de memoriais.
- 00042 Processo: 005134-97/2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ARNOBIO FERREIRA NUNES ADVOGADO: 001711PB ZELIA MARIA GUSMÃO LEE. Despacho: Intime-se a Exequente em partes para, no prazo de 10 dias, apresentar em aquecimento final em forma de memoriais.
- 00043 Processo: 0062884-97/2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VAGNER DA SILVA SILVEIRO ADVOGADO: 016733PB HALLISON GONDIM DE OLIVEIRA NORRÊGA. Despacho: Intime-se a Exequente em partes para, no prazo de 10 dias, apresentar em aquecimento final em forma de memoriais.
- 00044 Processo: 0070211-48/2013.815.2001 - BÚSCA E APREENSÃO REU: BANCO BRASECO FINANCIAMENTOS S/A ADVOGADO: 014273PB VINICIUS ARAUJO CAVALCANTI NORRÊGA. Despacho: Intime-se a Exequente em partes para, no prazo de 10 dias, apresentar em aquecimento final em forma de memoriais.
- 00045 Processo: 0105704-95/2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DIEGO MACIA MOCHA ADVOGADO: 013662PB IVANDRO PACHELI DE SOUSA COSTA E SILVA. Despacho: Intime-se a Exequente em partes para, no prazo de 10 dias, apresentar em aquecimento final em forma de memoriais.
- 00046 Processo: 0070211-48/2013.815.2001 - BÚSCA E APREENSÃO REU: BANCO BRASECO FINANCIAMENTOS S/A ADVOGADO: 014273PB VINICIUS ARAUJO CAVALCANTI NORRÊGA. Despacho: Intime-se a Exequente em partes para, no prazo de 10 dias, apresentar em aquecimento final em forma de memoriais.
- 00047 Processo: 012742-26/2012.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO AUTOR: JOSE FELIO ALVES DO NASCIMENTO ADVOGADO: 016592PB GIANCARLO ALVES DO NASCIMENTO. Despacho: Intime-se a Exequente em partes para, no prazo de 10 dias, apresentar em aquecimento final em forma de memoriais.
- 00048 Processo: 0035641-49/2002.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PREVIDENÇA DE PREVI

JUNTADA

Nuestro deseo junto a ~~los~~ amigos

Nesta data junto a ~~uma~~ 23 (três) pituques e o machado

que diante se vê de que para constar
fiz este termo.

for every term.

John Pearson,

24 107 2017

Escrevendo

93
RA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAIBA

Protocolo: P023973172001

Data : 10/05/2017 Hora: 16:35:35

Tipo : PETICAO (OUTRAS)

Processo : 0005466-19/2014 615 2001

Status : ATIVO

Justica Gratuita : SIM

Comarca : JOÃO PESSOA

Mota : Sr. CNEA OLIVEIRA

Classe : PROCEDIMENTO ORDINARIO

Assunto : SEGURO

Partes/Peticionante(s):

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DE

Localizador: PUEL PRAZO DEC NF 80

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA/PB

5ª Cível R. G. 17.05.17 às 13h40 ep.

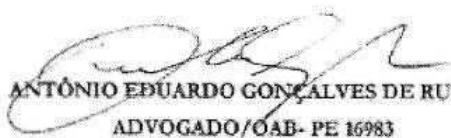
PROCESSO Nº 0069466-16.2014.8.15.2001

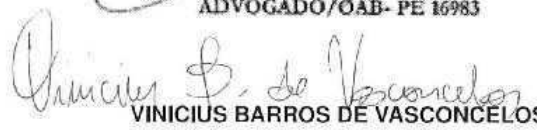
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, empresa seguradora inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, Rua Senador Dantas, 74, 5º Andar – Centro, Rio de Janeiro, RJ, nos autos do processo em epígrafe, que lhe promove ISAIAS FRANCISCO DO NASCIMENTO, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do comprovante de depósito judicial referente aos honorários periciais anteriormente arbitrados no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

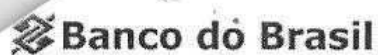
Requer, ainda, a parte ora peticionante que seja observado o nome do patrono ANTÔNIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA, OAB/PE no 16.983 e OAB/PB nº 20.282-A, para efeito de intimações futuras, **sob pena de nulidade.**

Pede Deferimento.

De Recife/PE para JOÃO PESSOA/PB, 16 de Maio de 2017.


ANTÔNIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA
ADVOGADO/OAB- PE 16983


VINICIUS BARROS DE VASCONCELOS
ADVOGADO/OAB - PB 22.018A

95
R.P.

DJO - Depósito Judicial Ouro

				Nº DA CONTA JUDICIAL	
				4800116962848	
Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO		AGÊNCIA (PREF/DV)	
0		15-05-2017		1618-7	
DATA DA GUIA		Nº DA GUIA		TIPO DE JUSTIÇA	
15-05-2017		10994541		ESTADUAL	
		NUMERO DO PROCESSO		TRIBUNAL	
		00694661620148152001		TRIBUNAL DE JUSTICA	
COMARCA		ORGÃO/VARA		DEPOSITANTE	
JOAO PESSOA		5 VARA CIVEL		REU	
				VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
				200,00	
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO PESSOA		CPF/CNPJ	
SEGURADORA LÍDER		JURÍDICA		09.248.608/0001-04	
NOME DO AUTOR/IMPETRANTE		TIPO PESSOA		CPF/CNPJ	
ISAIAS FRANCISCO DO NASCIMENTO		FÍSICA		977.617.534-15	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA					
B1B1839490E5A5EC					



96
R

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

Protocolo: PB296011/2001

Data : 16/05/2017 Hora: 15:21:53

Typo : PETICAO (OUTRAS)

Processo : 80689619 (014 8151051)

Status : ATIVO

Usaça Gratua : SIM

Comarca : JOAO PESSOA

Vara : 5A VARA CIVIL

Objeto : PROCEDIMENTO ORDINARIO

Assunto : SEGURO

Partes: Petitionante:

SEGURODOPALIM E CONSORCIOS DO SEGURO DE

Localizador: PUBL PRAZO DEC NF 60

Recibo em 19/05/17

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5 DA COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB

PROCESSO Nº 0069466-16.2014.815.2001

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, empresa seguradora inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, Rua Senador Dantas, 74, 5º Andar – Centro, Rio de Janeiro, RJ nos autos da ação em epígrafe que lhe move ISAIAS FRANCISCO DO NASCIMENTO, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em vista do desinteresse da parte autora na produção de prova, pelo seu não comparecimento a perícia designada, requerer o julgamento antecipado da lide, com a improcedência do pleito autoral, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos.

Como se observa dos presentes autos, a parte demandante, em que pese devidamente intimada, deixou de comparecer na perícia designada nos presentes autos, não justificando a sua ausência, em total desrespeito às determinações deste este R. Juízo.

De certo que, no caso em exame, a realização de perícia judicial é imprescindível para que se possa auferir o grau de invalidez alegado pela parte autora, portanto, foi designada data para produção da referida prova. Ocorre que, a parte autora, sem qualquer justificativa, deixou de comparecer ao ato.

Com a ausência injustificada da parte autora na data designada para a realização da perícia judicial, opera-se de logo, a preclusão da produção da referida prova, conforme posicionamento da jurisprudência sobre o tema:

Processo: 0160046-93.2015.8.06.0001 Apelação Apelante: Aní-
zio Ferreira dos Santos Filho Apelado: Marítima Seguros
S/A EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA. SEGURO DP-
VAT. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO. PERÍCIA MÉDICA.
INTIMAÇÃO REALIZADA NO ENDEREÇO CONSTANTE NA
INICIAL. NÃO COMPARECIMENTO DO AUTOR. ÔNUS DA
PROVA. ARTIGO 333, I, DO CPC. RECURSO CONHECIDO E
IMPROVIDO. 1. Vide-se que a Lei nº. 6.194/74, com as mo-
dificações incluídas pela Lei nº. 8.441, de 13 de julho de 1992,
determina que o Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente
deve quantificar as lesões físicas ou psíquicas permanentes para
fins do seguro previsto, através de laudo complementar,

11

no prazo médio de noventa dias do evento, conforme preceito do art. 5º, §5º, do citado dispositivo normativo. 2. Vislumbra-se, nos autos, que foi proferido despacho pelo juízo monocrático designando data para realização de exame pericial e tentativa de conciliação. 3. No caso concreto, o autor foi intimado, por Aviso de Recebimento – AR, no endereço constante como sendo o de sua residência (fl. 91). 4. Assim, deixando o autor de comparecer injustificadamente à perícia médica previamente designada para aferição o grau de invalidez decorrente de acidente de trânsito, embora devidamente intimado para tanto, é de se considerar preclusa a prova imprescindível para a constatação da referida incapacidade, razão pela qual deve ser mantida a improcedência da ação. 4. Apelo conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, em conformidade com o voto do eminente relator. Fortaleza, 9 de março de 2016 FRANCISCO BARBOSA FILHO (grifos nossos)

Ademais, já restou demonstrado nos autos que a seguradora efetuou o pagamento da indenização correspondente a lesão sofrida pelo autor, na esfera administrativa, não existindo qualquer complementação a ser efetuada.

Diante do exposto, vem a Seguradora Ré pugnar pela preclusão da prova pericial e, via de consequência, a improcedência dos pedidos formulados na peça exordial, pelos fatos e fundamentos aduzidos alhures.

Nestes termos em que, pede o espere deferimento.

JOÃO PESSOA/PB, 18 de Maio de 2017.


ANTÔNIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA
ADVOGADO/OAB-PE 16983

VINICIUS BARROS DE VASCONCELOS
ADVOGADO/OAB-PB 22.018A


OAB-20863-PB

2)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAIBA
COMARCA DE JOÃO PESSOA

RESULTADO DA REDISTRIBUIÇÃO DE MANDADO EM 12/6/2017 AS 13:32 HORAS

Processo: 0069466-16.2014.815.2001 Mandado: 001

ZONA / OFICIAL ANTERIOR:
067 9137-1 FLAVIA DANTAS DA NOBREGA

REDISTRIBUIDO PARA

ZONA / OFICIAL:
054 9240-3 MARCOS IVAN BARROS DE SOUSA

NAO DESTAQUE ESTA PAPELETA, FAVOR MANTÊ-LA ANEXADA AO MANDADO.

98/
52.06.2017
R. L.
28.06.2017
13h36
H. 27



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE JOÃO PESSOA

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

MANDADO 001 - MAND. INTIMAÇÃO

PROCESSO: 0069466-16.2014.815.2001 5A. VARA CÍVEL
Classe : PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

AUTOR : ISAIAS FRANCISCO DO NASCIMENTO
Endereço: R. NANCY GOMES MONTENEGRO 15
Bairro : MANACARU Cidade: JOÃO PESSOA CEP: 58059324
REU : SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO D
Endereço: R. SENADOR DANTAS 74 5 ANDAR
Bairro : CENTRO Cidade: RIO DE JANEIRO CEP: 20031205

Bairro: MANA BEIRA

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, PROCEDA A INTIMAÇÃO DA PARTE NOME E ENDEREÇO ACIMA, PARA OS TERMOS DO DESPACHO TRANSCRITO.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL

INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA DIZER SE AINDA TEM INTERESSE NO PROSEGUIMENTO DO FEITO, E, PARA TANTO, NO PRAZO DE CINCO DIAS ÚTEIS REQUERER O QUE DE DIREITO SOB PENA DE EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

LOCAL: FORUM DES. MARIO MOACIR PORTO
AVENIDA JOAO MACHADO S/N - JAGUARIBE CEP: 58013522

JOÃO PESSOA, 13 DE MAIO DE 2017.

SAMUEL DE LEMOS PEREIRA

CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL: 9137-1 067 13/05/2017
O oficial acima deverá se identificar com sua carteira funcional.
Recomendação: AO COMPARECER EM JUÍZO, ESTEJA TRAJANDO VESTIMENTA ADEQUADA AO AMBIENTE FORENSE. <DIA>

CIENTE: _____
MANDADO COM DILIGÊNCIA DO JUIZ.

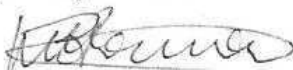


CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, dando cumprimento ao mandado retro, dirigi-me à rua, Nancy Gomes Montenegro, Nº. 15, Mangabeira, nesta Capital, e aí sendo, fiquei impossibilitado de intimar a parte autora, ISAIAS FRANCISCO DO NASCIMENTO, por motivo de não te-lo encontrado no endereço mencionado, e nem nas imediações, conforme procurei informações junto às pessoas ali residentes, o Sr. Jurandy da Silva Azevedo, e sua esposa, Da. Ana Gomes de Azevedo, os quais me disseram que, fazem oito (08) meses, que residem ali, e que não conhecem, nem conheceram o promovente, sendo assim, devolvo o presente mandado a CEMAN, para os devidos fins.

O referido é verdade.

João Pessoa, 27 de junho de 2017.



Marcos Ivan Barros de Sousa
Oficial de Justiça Mat. 61 221-9

CERTIDÃO

99/
Φ

CERTIFICO, COM BASE NA RESOLUÇÃO Nº 36/2013, QUE DEVOLVO O PRESENTE MANDADO SEM O DEVIDO CUMPRIMENTO, EM FACE DO MESMO:

- () NÃO CONTER AS PEÇAS PROCESSUAIS QUE DEVEM ACOMPANHÁ-LO;
- () NÃO CONTER OS DADOS NECESSÁRIOS PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO;
- () NÃO CONTER O COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DAS DILIGÊNCIAS;
- () O MANDADO NÃO TER SIDO SOLICITADO NO PRAZO LEGAL ANTES DO ATÓ OU AUDIÊNCIA;
- ☒ NÃO PERTENCER A ZONA A QUAL PARTICIPO, E SIM A ZONA DE:

MANGABEIRA:

OBS:

em consulta ao mapa da cidade, constatei
que a rua fica em MANGABEIRA.

JOÃO PESSOA, 12 DE 06 DE 2017.

OFICIAL(A) DE JUSTIÇA

Matrícula:

 Nóbrega Consultoria	PB JOÃO PESSOA: Av. Cap. José Pessoa, 320 – Jaguaribe CEP 58015-170 TeleFax: (83) 3222-6610	21 100 RA
	RN PARNAMIRIM: Av. Maria Lacerda Montenegro, 2.835 - sl. 11 - Nova Parnamirim CEP 59152-600 - Tel.: (84) 3208-9861	
	PE OLINDA: Av. José Carlos Lima Cavalcante, 3995 - sl. 23 - Casa Caiada CEP 53030-260 - Tel.: (81) 3431-9643	
	E-mail: hallisonjc@hotmail.com	

Almeida / 3609

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da(o) **05ª Vara Cível** da Comarca de

JOÃO PESSOA PB:

Processo: **0069466-16.2014.8.15.2001** () físico

(Justiça Gratuita)

Parte Aut.: **ISAIAS FRANCISCO DO NASCIMENTO**

Ajuizamento:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

FÓRUM DA COMARCA

Vara 5ª Cível

D-TA 30 / 05 / 17 HORA 14 HP 1400

 Função: _____ Met. _____

Hallison Gondim de Oliveira Nóbrega, Advogado constituído nos autos em epígrafe, OAB /PB 16.753 – RN 972-A – PE 1563-A – BA 39042 vem, mui respeitosamente requerer

redesignação de data de perícia

para o Demandante,

com intimação pessoal,

pois o Escritório não consegue localizá-lo, uma vez que os telefones constantes do cadastro do mesmo estão desatualizados.

Assim, requer prosseguimento do feito.

P. Deferimento.

JOÃO PESSOA PB, 18 de maio de 2017.

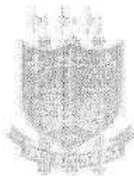
Hallison Gondim de Oliveira Nóbrega
 Advogado OAB/PB 16.753 – RN 972-A – PE 1563-A – BA 39042

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos
ao Exmº Sr. Dr. Juiz da 5ª Vara.

João Pessoa 24/07/2017

Téc. Jud.



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL

Vistos, etc...

Fica designada perícia médica, para o dia 09/11/2017, às 11 : 40 horas, nesta sala de audiência da 5ª Vara Cível da Capital.

Designo como perito o Médico Dr. Felipe Sena, que deve ser intimado para comparecer ao ato. Com base no convênio firmado entre a Lider Seguradora e O TJPB, fixo os honorários em R\$ 200,00 (duzentos reais).

Intime-se as partes por seus Advogados através de nota de foro para comparecerem a perícia acima designada acompanhada das respectivas partes independentemente de intimação pessoal destas, bem como também, querendo indicarem assentiste técnicos, que deveram comparece ao ato acima designado, sendo conduzidas pelos próprios interessados independente de intimação.

Fica desde Já determinado que realizado a perícia dos(as) autores(as), em seguinte ocorrerá audiência de conciliação, devendo a intimação as partes conter tal determinação.

Ressalte-se que o não comparecimento do autor para a realização da perícia, acarretará demonstração de desinteresse no prosseguimento do feito, implicando em possibilidade de extinção sem julgamento de mérito.

P.L.

Cumpra-se.

João Pessoa, 25 de setembro de 2017

Onaldo Rocha de Queiroga
Juiz de Direito

CERTIDÃO

Certifico que nesta data o boletim n. 230 foi encaminhado para publicação do despacho/sentença de fls. ____ no Diário da Justiça do Estado. Dou fé.

João Pessoa, 29/09 / 2017

Técnica Judiciária

24/

CERTIDÃO

Certifico que o(s) advogado(s) da(s) parte(s) foi (foram) devidamente intimado(s) do despacho/sentença de fls. ____, disponibilizado no diário da Justiça do dia 21/10 /2017 e publicado no dia 03/10 /2017. Dou fé.

João Pessoa, 03 / 10 /2017

Técnica Judiciário

NF 240

Certifico q' encaminhado
para publicação p/ depósito
dos honorários no Diário
de Justiça do Estado Dou fé
09/10/2017

Cert. dos
certif. w que a nota de
Jus foi publicada em 11/10/2017
Jb.

JUNTA DA

Nesta, 28 de Novembro de 2017,

a petição

que trata de

faz este termo.

28 de Novembro de 2017

J

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

Protocolo: P063425172001

Data: 17/10/2017 Hora: 17:00:21

Tipo: PETICAO (OUTRAS)

Processo: 0009468-10-2014-815-2001

Status: ATIVO

Justiça Gratuita: SIM

Comarca: JOAO PESSOA

Vara: 5A VARA CIVEL

Classe: PROCEDIMENTO ORDINARIO

Assunto: SEGURO

Partes: Peticionantes)

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DI

Localizador: AG PERICIA/AUDIENCIA DPVAT

25
J

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB.

5ª Cível Rm 18.10.2017 às 14h35m

REF. PROCESSO Nº 0069466-16.2014.815.2001

PARTE AUTORA: ISAIAS FRANCISCO DO NASCIMENTO

PARTE RÉ: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer o que segue:

Consoante pode-se constatar através da análise dos autos, a seguradora ora ré realizou espontaneamente o pagamento dos honorários periciais, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). Conforme protocolo nos autos, Vejamos:

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAIBA

Protocolo: P028973172001
Data : 16/05/2017 Hora : 16:35:35
Tipo : PETICAO (OUTRAS)
Processo : 0069466-16.2014.815.2001
Status : ATIVO
Justiça Gratuita : SIM
Comarca : JOAO PESSOA
Vara : 5A VARA CIVEL
Classe : PROCEDIMENTO ORDINARIO
Assunto : SEGURO
Parte(s) Peticionante(s):
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Localizador: PUBL PRAZO DEC NF 80

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA/PB

PROCESSO Nº 0069466-16.2014.8.15.2001

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, empresa seguradora inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, Rua Senador Dantas, 74, 5º Andar – Centro, Rio de Janeiro, RJ, nos autos do processo em epígrafe, que lhe promove ISAIAS FRANCISCO DO NASCIMENTO, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do comprovante de depósito judicial referente aos honorários periciais anteriormente arbitrados no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Requer, ainda, a parte ora peticionante que seja observado o nome do patrono ANTÔNIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA, OAB/PE nº 16.983 e OAB/PB nº 20.282-A, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade.

Pede Deterimento.

De Recife/PE para JOÃO PESSOA/PB, 16 de Maio de 2017.


ANTÔNIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA
ADVOGADO/OAB-PE 16983


VINICIUS BARROS DE VASCONCELOS
ADVOGADO/OAB - PB 22.018A

 Banco do Brasil

DJO - Depósito Judicial Ouro

Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO		AGÊNCIA (PRF/CV)		Nº DA CONTA JUDICIAL	
0		15-05-2017		1618-7		4800116962848	
DATA DA CITA		NÚMERO DO PROCESSO		TRIBUNAL		TIPO DE JUSTIÇA	
15-05-2017		00694661620148152001		TRIBUNAL DE JUSTIÇA		ESTADUAL	
COMARCA		ORGÃO/VARA		DEPOSITANTE		VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
JOAO PESSOA		5 VARA CIVEL		REU		200,00	
NOME DO REL/IMPETRADO				TIPO PESSOA		CNPJ (CNPJ)	
SEGURADORA LIDER				JURIDICA		09.248.608/0001-04	
NOME DO AUTOR/IMPETRANTE				TIPO PESSOA		CNPJ (CNPJ)	
ISAIAS FRANCISCO DO NASCIMENTO				FISICA		977.617.534-15	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA							
B1B1839490E5A5EC							

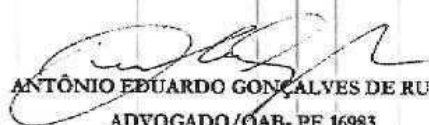


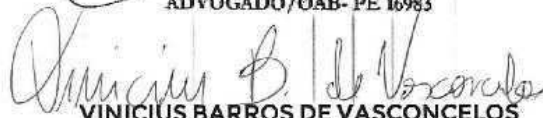
Neste sentindo pelos próprios fundamentos, conforme demonstrado, o pagamento dos honorários já fora realizado.

Por fim, requer a V. Exa. que todas as intimações e/ou publicações sejam realizadas EXCLUSIVAMENTE em nome do advogado **Antônio Eduardo Gonçalves de Rueda, OAB/PE 16.983**, com escritório no endereço expresso no timbre desta, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

De Recife/PE para João Pessoa/PB, 17 de outubro de 2017.


ANTÔNIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA
ADVOGADO/OAB- PE 16983


VINICIUS BARROS DE VASCONCELOS
OAB/PB 22.018-A



Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Comarca de João Pessoa
Juízo de Direito da 5ª Vara Cível

Processo. Nº : 0069466-16.2014.815.2001
AUTOR(A): ISAIAS FRANCISCO DO NASCIMENTO
PROMOVIDA SEGURADORA LÍDER

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos 09 dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, **11:20 HORAS**, na sala de audiências da 5ª Vara Cível desta Comarca, presente o Exmº. Juiz titular, ONALDO ROCHA DE QUEIROGA, ausente a parte autora e seu advogado. Presente a parte promovida por seu preposto JULIANA MARIA DOS SANTOS SANTANA e SUELIO MOREIRA TORRES, acompanhado dos advogados BRUNO ROBERTO ARANHA FERNANDES, OAB-PB N. 17.263, ELIZA BARBOSA DE ARAÚJO LIMA OAB-PB 21.913, EVANDRO DE SOUZA NEVES NETO OAB-PB N. 13836 e AUGUSTO CESAR ARAÚJO LIMA OAB-PB 20.863. Diante da ausência da parte autora, restou impossibilitada a realização da perícia. Por outro lado, verifica-se do despacho que designou a presente audiência, que ficou estabelecido ali a advertência de que o não comparecimento da parte autora a este ato, seria tal ausência encarada como manifestação de desinteresse no prosseguimento do feito, acarretando-se assim, a extinção do feito, sem julgamento de mérito. Todavia, consta petição da parte autora solicitando que a intimação ocorra na modalidade pessoal. Desta forma, para evitar nulidade, determino que os autos venham-me conclusos para designação de nova data para perícia. Ficam todos os presentes intimados. Nada mais. Eu, _____, digitei o presente Termo.

ONALDO ROCHA DE QUEIROGA - Juiz de Direito

Certidão
Certifico que neste ato
inclui o termo de audiência
no posto de audiência virtual
Dout. Sr. JERONIMO, 22/11/2017

CERTIDÃO

Certifico que não houve pericia
conforme termo de audiência
fazer estes autos conclusos.
Dout. Sr.

Data Provis. 20 11 de 2017

JA

CONCLUSÃO

Neste ato, foi feita a conclusão
do processo, sendo o processo
5º

Data Provis. 20 11 de 2017

JA



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL

Antes de mais nada, é importante explicitar que este magistrado foi convocado pelo TJPB e, assim, de junho a final de outubro de 2018 exerceu substituição junto ao Egrégio Tribunal, retornando a esta Unidade Judiciária no dia 1º de novembro/2018, todavia, em data de 20/11/2018 entrou em gozo de férias só voltando as atividades judicantes no dia 6/2/2019.

Com tais esclarecimentos, passo a analisar o feito.

Da análise dos autos, verifico a necessária a realização de prova pericial.

Motivo pelo qual, nomeio o Dr. Felipe Senna, a funcionar nos autos como perito judicial, independentemente de compromisso. Ressalte-se que estamos diante de processo sob a égide da Justiça Gratuita, todavia, com base no convênio firmado entre o TJPB e o consórcio das seguradoras, fixo os honorários do perito em R\$ 200,00. Intime-se a seguradora para recolher os honorários do especialista, em cinco dias úteis, em conta bancária a ser aberta em nome do perito, atrelada ao presente processo, junto ao Banco do Brasil, localizado no átrio deste Fórum. **Caso já tenha sido recolhido os honorários, então, fica sem efeito esta determinação.**

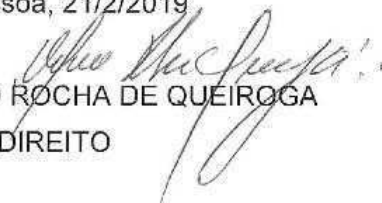
Não efetivado o depósito, serão considerados verdadeiros, salvo prova documental em contrário, os fatos aduzidos na inicial, pertinentes às lesões e sequelas sofridas pelo autor.

Efetuada o depósito, então, intime-se o perito para protocolizar o processo, passando a ter o prazo de 90 dias para realizar os trabalhos periciais e a conclusão da respectiva perícia. Cabe ao perito indicar local, dia e hora para a realização da perícia, comunicando a este juízo com antecedência de 30 dias para possibilitar a notificação das partes, advogados e assistentes. **Observe-se que a intimação da parte autora deve ocorrer pessoalmente, por mandado.**

Intimem-se as partes para no prazo de 5 dias úteis apresentarem os quesitos. **Caso já tenham apresentado, então, fica sem efeito esta determinação.**

Após a entrega do laudo pericial, expeça-se o alvará em favor do perito, referente aos honorários já depositados, intimando-se as partes para falar sobre o laudo pericial em cinco dias úteis.

João Pessoa, 21/2/2019


ONALDO ROCHA DE QUEIROGA
JUIZ DE DIREITO

31
JA

CERTIDÃO

Certifico que nesta data o boletim n.35 foi encaminhado para publicação do despacho/sentença de fls.____ no Diário da Justiça do Estado. Dou fé.

João Pessoa, 21 /02/2019


Técnica Judiciária

CERTIDÃO

Certifico que o(s) advogado(s) da(s) parte(s) foi (foram) devidamente intimado(s) do despacho/sentença de fls __, disponibilizado no diário da Justiça do dia, 22/02/2019 e publicado no dia 25 /02 /2019 .Dou fé

João Pessoa, 25/ 02/2019


Técnica Judiciário

TJPB PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
VJBACS1X SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS

17/06/2019
17:32:11

33
F

SOLICITAÇÃO DE MANDADOS

Nº Processo: 0069466-16.2014.815.2001

MANDADO nº 002 SOLICITADO COM SUCESSO.

F3 - RETORNA

F9 - ENCERRA

JUNTADA

Nesta data junto a ~~os~~ ~~seus~~ ~~seus~~

o mandado de intimacao

que diante se vê de que para constar
fiz este termo.

João Pagan, 22 / 07 / 2019

Fl
Escrivante

Recebido em 28/06/19



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
COMARCA DE JOAO PESSOA

ASSISTENCIA JUDICIARIA

MANDADO 002 - MAND INTIMACAO DE TERCEIROS

PROCESSO: 0069466-16.2014.815.2001 5A. VARA CIVEL
Classe : PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR : ISAIAS FRANCISCO DO NASCIMENTO
Endereco: R NANCY GOMES MONTENEGRO 15
Bairro : MANDACARU Cidade: JOAO PESSOA CEP: 58059324
REU : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO D
Endereco: R SENADOR DANTAS 74 5 ANDAR
Bairro : CENTRO Cidade: RIO DE JANEIRO CEP: 20031205

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, PROCEDA A INTIMACAO DA PARTE, NOME E ENDEREÇO ABAIXO, PARA OS TERMOS DO DESPACHO TRANSCRITO.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL

FIADOR- FELIPE SENNA
ENDEREÇO - R AV PRES.EPITACIO PESSOA 2491 ORTOTRAUMA
BAIRRO - DOS ESTADOS CEP -
I O PERITO PARA PROTOCOLAR O PROCESSO PASSANDO A TER O PRAZO DE 90 DIAS PARA REALIZAR OS TRABALHOS PERICIAIS E A CONCLUSAO DA RESPECTIVA PERICIA, DEVENDO INFORMAR ESTE JUIZO COM ANTECEDENCIA DE E NO MIIMO 30 DIAS, O LOCAL DIA E HORA PARA A REALIZACAO, A FIM DE POSSIBILITAR A NOTIFICACAO DAS PARTES.

LOCAL: FORUM DES. MARIO MOACIR PORTO
AVENIDA JOAO MACHADO S/N - JAGUARIBE CEP:58013522

JOAO PESSOA, 18 DE JUNHO DE 2019.

EMMANUEL CORTOLANO RAMALHO
CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL: 9272-6 051 18/06/2019
O oficial acima deverá se identificar com sua carteira funcional
Recomendação: AO COMPARECER EM JUIZO, ESTEJA TRAJANDO VESTIMENTA ADEQUADA AO AMBIENTE FORENSE. <DIA>

CIENTE: _____
MANDADO COM DILIGENCIA DO JUIZ.

Recebido em 27/6/19

98-400-004-86
133 006349 / CRM 1003349
133 019 19 722-004-86
133 019 19 722-004-86

C E R T I D ã O

Certifico que, em cumprimento ao presente mandado retro.
"INTIMEI" o Perito; Dr. Felipe Senna, de todo o teor do despacho judicial,
conforme ciente no anverso. O referido é verdade. Dou fé.

João Pessoa, 27 de junho de 2019



Letácio Urbano de Melo
Oficial de Justiça- Mat. 471.066-5

3/4

Zimbra

76855945449@tjpb.jus.br

AGENDAMENTO DE PERICIA

De : MARY LIMA <k.eka.mary@hotmail.com>

Ter, 23 de jul de 2019 15:30

Assunto : AGENDAMENTO DE PERICIA

2 anexos

Para : keniasimoesdantasbarbosa@tjpb.jus.br,
76855945449@tjpb.jus.br, MARY LIMA
<k.eka.mary@hotmail.com>

PROCESSO 00121813120158152001

ARNALDO JOÃO LOURENÇO NETO

DATA 02/08/2019

HORA 10:00 HS

PROCESSO 00694661620148152001

ISAIAS FRANCISCO DO NASCIMENTO

DATA 09/08/2019

HORA 09:30

 **ARNALDO.pdf**
406 KB **ISAIAS.pdf**
368 KB

36
F

CERTIDÃO

Certifico que nesta data o boletim n.157 foi encaminhado para publicação do despacho/sentença de fls. ____ no Diário da Justiça do Estado. Dou fé.

João Pessoa, 23 /07/2019


Técnica Judiciária

CERTIDÃO

Certifico que o(s) advogado(s) da(s) parte(s) foi (foram) devidamente intimado(s) do despacho/sentença de fls __, disponibilizado no diário da Justiça do dia, 23/07/2019 e publicado no dia 24 / 07 /2019 .Dou fé

João Pessoa, 25 / 07 /2019


Técnica Judiciário



34
K
25

017322 - Pb - 207; Rodrigo Branco Lisboa 017971 - Pb - 208; Rodrigo Dias Mello 015139 - Pb - 427; Rodrigo Marcia De Souza 201404 - Sp - 5; Rodrigo Nobrega Farias 018220 - Pb - 84; 205, 572; Rodrigo Nogueira Paiva 018688 - Pb - 62; Rodrigo Palmeira Da Silva 013883 - Pb - 133; Rodrigo Roberto De Almeida 013601 - Pb - 494; Rodrigo Santos De Carvalho 017297 - Pb - 468, 804; Rogério Magnus Varela Gonçalves 009359 - Pb - 257; Rogério Miranda De Campos 010890 - Pb - 173; Romero Carvalho Mendes 012477 - Pb - 285; Romulo Bezerra De Queiroz 015960 - Pb - 515, 526, 528; Romulo Emanuel Marques De Lima Almeida 020287 - Pb - 562; Ronilton Pereira Lins 012000 - Pb - 236; Ronizmo Alves Das Chagas Junior 013743 - Pb - 562; Rosalina C. Pasqualini Scotti 023079 - Re - 207; Rosângela Dias Oliveira Silva 024495 - Pb - 397; Rosângela C. Pasqualini Scotti 023079 - Re - 207; Rosângela Dias Guerreiro 048812 - RJ - 32, 33; Rosany Araújo Parente 020993 - A - 57; Rosângela Araújo Pinheiro 007701 - Pb - 227; Rosângela De Lima Sousa 005266 - Pb - 514, 520; Rossana Rangel F De Lucena 007096 - Pb - 10, 11, 276; Rostand Inácio Dos Santos 018125 - A - 1, 16; Rostand Inácio Dos Santos 018125 - Pb - 519; Ruth Gondim Farias De Miranda Monteiro 018497 - PL - 187; Sandro Marcelo Barbalho De Farias 012953 - Pb - 168; Sandro Targino De Souza Chaves 009847 - Pb - 164; Sandy De Oliveira Furtado 009823 - Pb - 323; Sando De Tarse De Araújo Pereira 006639 - Pb - 397; Sofia Peliana Alves De Lima 013017 - Pb - 547; Sofia Celeste Ribeiro Costeira Maia 006279 - Pb - 110, 228; Sérgio Meschini Ferreira Caju 006582 - Pb - 172; Sérgio José Santos Falcao 007093 - Pb - 110, 228; Sérgio Meschini Junior 007479 - Mg - 153; Sérgio Schultz 019473 - A - 404; Sertão Telo De Barcelos 020412 - A - 117; Severino Ferreira Da Silva 004137 - Pb - 186; Silvinia Pereira Dantas 014671 - Pb - 213; Sinaia Rodrigues De Andrade 002681 - Pb - 170; Sonia Elizabeth Sales Nóbrega 006281 - Pb - 381, 383; Soraya Chaves De Souza Alves 010876 - Pb - 95, 269; Stefane Lázias De Sousa 022391 - Pe - 520; Stephenon A V Marinho 010577 - Pb - 284; Suelen Kleber Soares De Farias 013687 - Pb - 205; Susiellen Kiberly Silva Pereira 013304 - Pb - 421; Suzylly Honorato Araújo De Queiroz 018996 - Pb - 318; Taciara Cavalcanti Freitas 009369 - Pb - 494; Tacila Ribeiro Fontenelle 015342 - Pb - 159; Tâmara F. De Holanda Cavalcanti 010884 - Pb - 448; Tarcio Abilio De Albuquerque Viana 005058 - Pb - 378; Tarciano Lisboa 077345 - RJ - 253; Tatiana Barreto Barros Queiroz 008991 - Pb - 490; Tatiana Paulina Da Silva 015098 - Pb - 35; Teresinha De Jesus Medeiros Uquino 004546 - Pb - 254; Teresinha Alves Andrade De Moura 032414 - Pb - 277; Thaís Linares De Azevedo 014759 - Pb - 622; Thalita Melo De Farias 013805 - Pb - 162; Theles Burstorf Feodippe De O. Mar 018532 - Pb - 168; Thingo Bezerra De Melo 023702 - Pb - 310; Thiago Duarte L Miranda 047671 - Pb - 97; Thiago Henrique De Melo Omena De OI 024450 - Pb - 398; Thiago Matheus Vaz 020519 - Pb - 457; Thiago Sabadell 020144 - Pb - 148, 174; Thiago Xavier De Andrade 015505 - Pb - 14; Thiago Cesar Ribeiro Pereira 014282 - Pb - 28; Thiago Luis Barreto Mendes Braga 011907 - Pb - 230; Tiago Carneiro Lima 010422 - Pb - 114; Tiago Tello 261189 - A - 183; Tiago Oliveira Rodolpho De A. Roli 018507 - Pb - 223; Tiago Sobral Pereira Filho 005656 - Pb - 13, 187; Ticiano Maciel Costa 015541 - Pb - 81; Tullio Jose De Carvalho Carneiro 011312 - Pb - 85; Ubiratan De Albuquerque Maranhão 005445 - Pb - 127; Ulisses Leite Crispim 006575 - Pb - 277; Urbano Gomes De Sousa Junior 012873 - Pb - 544; Valberto Alves De Azevedo Filho 011477 - Pb - 158; Valdemir Ferreira De Lucena 005956 - Pb - 618, 619; Valdivio Vasconcelos De Lacerda Fil 011483 - Pb - 45, 89; Valdomiro De Siqueira F. Sabrinho 010978 - Pb - 354, 369; Valéria Tereza 011463 - Pb - 467; Vaniberto Augusto Costa 000271 - Pb - 146; Vanessa Araújo De Medeiros 012250 - Pb - 28; Vanessa Cristina De Moraes Ribeiro 008534 - Pb - 76; Vanessa Fernandes 018935 - Pb - 366; Vanessa Samara Ferreira Leandro 024411 - Pb - 480; Vicente Claudino De Pontes 000576 - Pb - 131; Victor Hugo Soares Barreira 021205 - Ce - 67; Victor Maximiliano Kottla 015479 - Pb - 118, 138; Wilson Lacerda Brasileiro 004201 - Pb - 626; Vinícius Oliveira Figueiredo 019195 - Pb - 322; Vinícius Araújo Cavalcanti Moura 014273 - Pb - 430, 472; Vinícius Barros De Vasconcelos 002370 - Pb - 126; Vinícius Jose Carneiro Barreto 015564 - Pb - 322; Virgílio Lira 010978 - Pb - 354, 369; Vitor Bering Cabral De Araújo 018344 - Pb - 150; Vitor Amadeu Da Moraes Belluio 011910 - Pb - 148; Vitor Bering Cabral De Araújo 018344 - Pb - 368; Vivianne Van Vieira Kenyama 005759 - Pb - 149; Vivianne Karla De Oliveira Germano 023053 - Pb - 237, 291; Vladimir Mina Valadarez De Almeida 012360 - Pb - 122; Wagner H. Silva Brito 011963 - Pb - 95; Waldey Leite Leandro 013588 - Pb - 489, 491; Walkelin Laís Camara Almeida 022192 - Pb - 334; Wallace Azeiteiro Gomes 024739 - Pb - 239; Washington De Andrade Oliveira 022785 - Pb - 319, 388, 416; Weber Jerônimo De Sousa 005739 - Pb - 335, 386; Wilma Sales Dore 012993 - Pb - 185; Wilson Sales Belchior 017314 - Ce - 76; Wilson Furtado Roberto 012189 - Pb - 60; Wilson Sales Belchior 001314 - A - 8; Wilson Sales Belchior 017314 - A - 3, 34, 35, 58, 64, 65, 68, 70, 71, 72, 100, 102, 103, 121, 287, 366, 408, 453, 591; Wladimir Romanin Neto 012816 - Pb - 625; Wylsanna Barbosa Lima 020844 - Pb - 379; Xongai Gustavo Vargas 019205 - Pb - 545, 550, 551; Yanko Cyrillo Filho 011064 - Pb - 47; Yarne Christine M De Figueiredo 012716 - Pb - 61; Yuri Marques Da Cunha 016981 - Pb - 244; Yuri Porfírio Castro Albuquerque 010673 - Pb - 40; Zilma De Vasconcelos Barros 008836 - Pb - 191, 218



NOTAS DE FÓRUM

CAPITAL

1A. VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA NF 031919 INTIMAÇÃO: ART. 236 DO CPC.
00001 Processo: 0004039-73.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO: AUT. SUZANA LUCIANO DE OLIVEIRA ALVES ADVOGADO: 0152574 GUSTAVO RODRIGO MACIEL CONCEIÇÃO. REU: BRADESCO CO AUTO RE SEGUROS ADVOGADO: 0112524 ROSTAND INACIO DOS SANTOS. AO ORDINÁRIO: Início e arquivamento de migração dos autos para o PJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 5/20/2018

00002 Processo: 0208939-77.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO: AUT. LUCIO CARLOS DE OLIVEIRA CARLOS ADVOGADO: 0161898 DAVIDSON LOPES SOUZA DE BRITO. REU: 2824949 KALINA DE FATIMA CARLOS PEREIRA. 01613770 NAYARA ARAUJO DOS SANTOS. REU: BANCO BMG S/A ADVOGADO: 0181864 ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO. AO ORDINÁRIO: Início e arquivamento de migração dos autos para o PJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 5/20/2018

00003 Processo: 0339052-51.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO: AUT. RONALDO ALVES DA SILVA ADVOGADO: 0045629 JOAO GAUDENCIO DINIZ CABRAL. REU: BANCO BRADESCO S/A ADVOGADO: 0173144 WILSON BELCHIOR. 0173144 WILSON SALES BELCHIOR. AO ORDINÁRIO: Início e arquivamento de migração dos autos para o PJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 5/20/2018

00004 Processo: 0057543-02.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO: AUT. MARCOS DANTAS MOREIRA DE PAIVA ADVOGADO: 0136030 FABIANO MIRANDA GOMES. REU: PETROLEO BRASILEIRO S/A ADVOGADO: 0292919F JOAO EDUARDO SOARES DONATO. AO ORDINÁRIO: Início e arquivamento de migração dos autos para o PJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 5/20/2018

00005 Processo: 0131514-96.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO: AUT. WANDERLANE ALVES DE ARAUJO ADVOGADO: 0008519F ANTONIO ANILIO NETO. REU: JEDSON JOSE DO NASCIMENTO. AO ORDINÁRIO: Início e arquivamento de migração dos autos para o PJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 5/20/2018

00006 Processo: 0122525-84.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO: AUT. CARMAR CAMPOS BORBA ADVOGADO: 0114478 FRANCISCO EUGENIO GOUVEIA NEIVA. REU: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A ADVOGADO: 0108554 ELISIA HELENA DE MELO MARTINI. 2213064 HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO. AO ORDINÁRIO: Início e arquivamento de migração dos autos para o PJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 5/20/2018

1A. VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA NF 10719 INTIMAÇÃO: ART. 236 DO CPC.
00007 Processo: 0000227-70.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO: AUT. MAYTELLA MAGGDA DIAS QUEIROZ ADVOGADO: 0113829 GLEIDSON SILVANO PEDROSA BATISTA. REU: BRADESCO SEGUROS S/A Sentença. 20/07/2018. Cursula: o processo sem julgamento de mérito - Art. 267, do CPC.

00008 Processo: 0007678-06.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO: AUT. JOSE WILSON NILETO RAMOS ADVOGADO: 0140629 GUSTAVO DOS SANTOS SVENSON. REU: BANCO ITAU S/A ADVOGADO: 0013144 WILSON SALES BELCHIOR. 0150992 CAIO CESAR VIEIRA ROCHA. 005092CE ANASTACIO MARINHO. Sentença. Pedido deferido.

00009 Processo: 0015378-77.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO: AUT. ROGERIO DE LUCENA LIMA ADVOGADO: 0006898 CARLOS NACHADO LOPES DE MENDONÇA. 0242599P AGLAILTON LACERDA DE QUEIROZ TERTO. REU: BANCO BRADESCO S/A Sentença. Pedido deferido.

00010 Processo: 0018672-63.2013.815.2001 - MONITÓRIA: AUT. JORNAL CORREIO DA PARAIBA LTDA ADVOGADO: 0006205 DE ROSSANA RANGEL F DE LACERDA. REU: CLASSIC AUTOMOVEIS LTDA Sentença. Processo extinto.

00011 Processo: 0023034-28.1988.815.2001 - MONITÓRIA: EMPRESA DE TELEVISÃO DE JOÃO PESSOA LTDA ADVOGADO: 0070969 ROSSANA RANGEL F DE LACERDA. 0075319B CONCEIÇÃO DE MARIA H. HONORIO SILVA. REU: PINHEIRO E LIMA LTDA REU: JOAO PINHEIRO FLOREU MARIA DE LOURDES LIMA PINHEIRO Sentença. Processo extinto. Abandono da causa.

00012 Processo: 0024717-77.2010.815.2001 - BUSCA E APREENSÃO AUT. HENRIK BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO REU: TATIANA DE ALBUQUERQUE LIMA. 0153238 KAI INKA NAZARE MONARD PAIVA. 007336A ANTONIO BRAZ DA SILVA. REU: JOSEHILARIO RODRIGUES DE SOUSA COSTA Sentença. Cursula: o processo sem julgamento de mérito - Art. 267, do CPC.

00013 Processo: 0100928-08.1999.815.2001 - MONITÓRIA: AUT. SUPERMERCADO DO CENIO ADVOGADO: 0066666P TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO. AUT. CLOVIS COSTA COM LTA ADVOGADO: 0066666P TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO. REU: SUPERMERCADO SEMPRE. EM ADVOGADO: 017818PB

LAIS DE SOUZA CARNEIRO DA CUNHA. 017574PB DANUZA DORE CABRAL. REU: JOSE GOMES DA COSTA FILHO ADVOGADO: 005282PB MARCOS ANTONIO DE ANDRADE. AUT. CLOVIS COSTA DA SILVA ADVOGADO: 005655PB TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO. Sentença. Processo extinto. Abandono da causa.

00014 Processo: 0052648-19.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO: AUT. THOMPSON DE SOUSA PEREIRA ADVOGADO: 015447PB EDILSON PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO. 015505PB THIAGO XAVIER DE ANDRADE. 015975PB RAFAEL SANTIAGO ALVES. REU: BVI FASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A ADVOGADO: 019937A CRISIANE BELUNATI GARCIA LOPES. Sentença. Pedido de julgamento improcedente.

5A. VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA NF 15719 INTIMAÇÃO: ART. 236 DO CPC.
00015 Processo: 0001620-13.2013.815.2001 - MONITÓRIA: AUT. INSTITUTO EDUCACIONAL RIO BRANCO LTDA ADVOGADO: 014708PB GIZEL F ALVES DE MEDEIROS VASCONCELOS. 016237PB RAFAEL DE ANDRADE THIAMER. REU: JAFISON CORREIA MARTINS Despacho: Inímite-saborei realizada, não encontrado. I. a parte executante não requer o que de direito no prazo de 05 dias úteis.

00016 Processo: 0002510-81.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO: AUT. TADIANA PINHEIRO RODRIGUES DA SILVA ADVOGADO: 016753RN HALLISON GONDIM DE OLIVEIRA NOBREGA. REU: SEGURADORA IBER DUS CONSORCIOS DO SEGURO OPA ADVOGADO: 0161254 ROSTAND INACIO DOS SANTOS. Despacho: Inímite-sepela designação para o 02/03/2019 as 09:30h a ser realizada pelo Dr. Felipe Sena na Clínica Ortopedia na av. Epitácio Pessoa n. 2491, Bairro dos Estados. Devido a advogado do autor não comparecer a audiência, a parte executante requer a realização da audiência de conciliação e julgamento de mérito.

00017 Processo: 0004530-45.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO: AUT. SEVERINA MARIA DA SILVA ADVOGADO: 015235PB NEUVANIZE SILVA DE OLIVEIRA. REU: BANCO AGRARIÁRIO S/A Despacho: Inímite-sepela promoção para o processo pelo prazo de 05 dias.

00018 Processo: 0013884-06.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO: AUT. EDUARDO LOURENÇO NETO ADVOGADO: 016753PB HALLISON GONDIM DE OLIVEIRA NOBREGA. 016647PB MARIO VICENTE DA SILVA FILHO. REU: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A ADVOGADO: 026282A ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA. Despacho: Inímite-sepela designação para o dia 09/09/2019 às 10h00h, a ser realizada na audiência de conciliação e julgamento de mérito, na av. Epitácio Pessoa n. 2491, Bairro dos Estados. Devido a advogado do autor não comparecer a audiência, a parte executante requer a realização da audiência de conciliação e julgamento de mérito.

00019 Processo: 0013884-06.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO: AUT. JOSE BENTO DE OLIVEIRA FILHO. REU: BANCO BRADESCO S/A ADVOGADO: 005971PB EDUARDO CHALFIN. 022477A EDUARDO CHALFIN. Despacho: Inímite-sepela promoção para o prazo de 10 dias úteis. (promover a cumpra decisão emendando a inicial).

00020 Processo: 0046301-09.2011.815.2001 - EXECUÇÃO DE TÍTULO E AUT. BANCO BRADESCO S/A ADVOGADO: 016021BA MARCO ROBERTO COSTA MACEDO. REU: LOJÃO DO ESCARPAMENTO LTDA Despacho: Inímite-sepela promoção para o prazo de 05 dias.

00021 Processo: 0055455-15.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO: AUT. ISMAIS FRANCISCO DO SANTO MENTO ADVOGADO: 016753PB HALLISON GONDIM DE OLIVEIRA NOBREGA. REU: EDUARDO HADCHAUER DUS CONSORCIOS DO SEGURO OPA S/A ADVOGADO: 002082A ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA. Despacho: Inímite-sepela designação para o dia 02/03/2019 às 09:30h a ser realizada na Clínica Ortopedia na av. Epitácio Pessoa n. 2491, Bairro dos Estados. Devido a advogado do autor não comparecer a audiência, a parte executante requer a realização da audiência de conciliação e julgamento de mérito.

5A. VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA NF 06119 INTIMAÇÃO: ART. 236 DO CPC.
00022 Processo: 0002522-70.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO: AUT. MARIA ANGELO AZEVEDO ADVOGADO: 007994PB VALTER DE MELO. AUT. JOSE PAULO DE F. VIEIRA ADVOGADO: 007994PB VALTER DE MELO. 017782PB ANDREWS LOPES MEIRELES. 005401PB ODON BEZERRA CAVALLANTI SOBRINHO. AUT. MARIA DA CONCEIÇÃO DE AZEVEDO ADVOGADO: 007994PB VALTER DE MELO. REU: ANTONIO LUIS DA COSTA ADVOGADO: 002133PB KERCIO DA COSTA SOARES. REU: MARIA DE LOURDES AZEVEDO COSTA ADVOGADO: 002133PB KERCIO DA COSTA SOARES. Despacho: Inímite-sepela promoção para o prazo de 05 dias. (promover a cumpra decisão emendando a inicial).

12A. VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA NF 10519 INTIMAÇÃO: ART. 236 DO CPC.
00023 Processo: 0009893-65.2015.815.2001 - EXECUÇÃO DE TÍTULO E AUT. BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A ADVOGADO: 011876PB PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI. Despacho: Inímite-sepela promoção para o prazo de 05 dias. (promover a cumpra decisão emendando a inicial).

00024 Processo: 0104553-86.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO: AUT. DECORAL LTDA ADVOGADO: 0124818P DANIEL BATTAGLIA SOKAL. Despacho: Inímite-sepela promoção para o prazo de 10 dias. (promover a cumpra decisão emendando a inicial).

00025 Processo: 0022053-25.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO: AUT. MAR NAS PRAIA FIL ADVOGADO: 010290PB INALDO CESAR DANTAS DA COSTA. Despacho: Inímite-sepela promoção para o prazo de 10 dias. (promover a cumpra decisão emendando a inicial).

00026 Processo: 0002522-70.2013.815.2001 - EXECUÇÃO DE TÍTULO E AUT. BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADVOGADO: 016477A DAVID SOMBRÁ PEIXOTO. Despacho: Inímite-sepela promoção para o prazo de 05 dias. (promover a cumpra decisão emendando a inicial).

00027 Processo: 0031817-51.2013.815.2001 - EXECUÇÃO DE TÍTULO E AUT. SERDAL ACOS LONGOS S/A ADVOGADO: 019863PE JULIANA FERRAZ GUASSUNA. Despacho: Inímite-sepela promoção para o prazo de 05 dias. (promover a cumpra decisão emendando a inicial).

00028 Processo: 0023492-19.2010.815.2001 - MONITÓRIA: AUT. J. P. C. G. L. A ADVOGADO: 014262PB FAYAO CESAR RIBEIRO PORTIELA. 010242E ALLYSON HENRIQUE FORTUNA DE SOUZA. Despacho: Inímite-sepela promoção para o prazo de 05 dias. (promover a cumpra decisão emendando a inicial).

00029 Processo: 0002522-70.2013.815.2001 - EXECUÇÃO DE TÍTULO E AUT. BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADVOGADO: 016477A DAVID SOMBRÁ PEIXOTO. Despacho: Inímite-sepela promoção para o prazo de 05 dias. (promover a cumpra decisão emendando a inicial).

00030 Processo: 0006363-75.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO: AUT. BANCO SANTANDER LEASING S/A ADVOGADO: 012305PB HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO. Despacho: Inímite-sepela promoção para o prazo de 05 dias. (promover a cumpra decisão emendando a inicial).

00031 Processo: 0074552-35.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO: AUT. ARINDO NUNES DE PONTES ADVOGADO: 013442PB HILTON HIRL MARTINS MAM. Despacho: Inímite-sepela promoção para o prazo de 05 dias. (promover a cumpra decisão emendando a inicial).

00032 Processo: 0004039-73.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO: AUT. MARIA DA LUZ GOMES DE MOURA ADVOGADO: 026158A MARCOS REIS GANDIA. REU: FEDERAL SEGUROS S/A ADVOGADO: 048812PB ROSANGELA DIAS GUERREIRO. Sentença. Embargos regimentais declarados: não mantendo a integridade da decisão emendada. P.R.I.

00033 Processo: 0091933-57.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO: AUT. FEDERAL SEGUROS S/A ADVOGADO: 048812PB ROSANGELA DIAS GUERREIRO. Despacho: Inímite-sepela promoção para o prazo de 05 dias. (promover a cumpra decisão emendando a inicial).

00034 Processo: 010042-15.2012.815.2001 - MONITÓRIA: AUT. BANCO BRADESCO S/A ADVOGADO: 0173144 WILSON BELCHIOR. 0173144 WILSON SALES BELCHIOR. Despacho: Inímite-sepela promoção para o prazo de 05 dias. (promover a cumpra decisão emendando a inicial).

13A. VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA NF 031919 INTIMAÇÃO: ART. 236 DO CPC.
00035 Processo: 0048033-67.2004.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO: AUT. ANTONIO AUGUSTO PARES ADVOGADO: 006808PB JULIANA ERIKA PESSOA DE ARAUJO. 017672PB NYVYDA NARA PEREIRA GALVAO. REU: TELEFONIA NORTE LESTE S/A ADVOGADO: 016858PB TATIANA PAULINO DA SILVA. 0173144 WILSON BELCHIOR. 0173144 WILSON SALES BELCHIOR. Despacho: Inímite-sepela promoção para o prazo de 05 dias. (promover a cumpra decisão emendando a inicial).

13A. VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA NF 03819 INTIMAÇÃO: ART. 236 DO CPC.
00036 Processo: 0002722-88.2004.815.2001 - MONITÓRIA: AUT. BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADVOGADO: 016573PB PABLO RICARDO HONORIO DA SILVA. 015088PB DANILLO DUARTE QUEIROZ. 2213064 HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO. AO ORDINÁRIO: Início e arquivamento de migração dos autos para o PJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 5/20/2018.

00037 Processo: 0003593-06.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO: AUT. EURIPIDES SEBASTIAO MENDONÇA DE SOUZA ADVOGADO: 011064PB YANKO CYRILLO FILHO. REU: NE ENGENHARIA LTDA Sentença. Inímite-sepela promoção para o prazo de 05 dias. (promover a cumpra decisão emendando a inicial).

00038 Processo: 0002025-26.1995.815.2001 - USUCAÇÃO: AUT. JOSE ROBERTO SANTOS DA NOBREGA ADVOGADO: 008737PB DANILO ANTONIO OLIVEIRA DIAS. Despacho: Inímite-sepela promoção para o prazo de 05 dias. (promover a cumpra decisão emendando a inicial).

38/4

Zimbra

76855945449@tjpb.jus.br

ALTERAÇÃO DA DATA DA PERICIA

De : MARY LIMA <k.eka.mary@hotmail.com>

Ter, 06 de ago de 2019 12:55

Assunto : ALTERAÇÃO DA DATA DA PERICIA

1 anexo

Para : keniasimoesdantasbarbosa@tjpb.jus.br,
76855945449@tjpb.jus.br, MARY LIMA
<k.eka.mary@hotmail.com>

SE POSSÍVEL REMARCAR ESSA PERÍCIA

PROCESSO 00694661620148152001

ISAIAS FRANCISCO DO NASCIMENTO

DATA 12/08/2019

HORA 09:30

Agradeço.

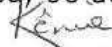
 **ISAIAS.pdf**
368 KB

39
1c

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, o **boletim n.º 166/2019** foi encaminhado ao Diário Eletrônico da Justiça deste Estado para a devida publicação do(a) despacho/sentença(s) de fls. 38.
Dou fé.

João Pessoa, 06 de agosto 2019


Kênia Simões Dantas Barbosa
Téc. judiciária

CERTIDÃO

Atendendo ao que determina a Resolução n.º 1110 (30.08.2010) do TJ/PB, nos termos da Lei n.º 11.419(19.12.2006), os quais criam e disciplinam o DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO, certifico que o(a) Despacho/Sentença de fls. 38 foi disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça de 06/08/2019, considerando-se publicado no dia 06/08/2019. Dou fé.

João Pessoa, 08 de 08 de 2019.


Kênia Simões Dantas Barbosa
Téc. judiciária



NOTAS DE FORO

CAPITAL

- 1A. VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA NF 00119 (INTIMAÇÃO: ART. 236 DO CPC).**
00001 Processo: 0015780-31.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO AUTOR: NADIA ANDRADE CAVILANTI ADVOGADO: 013621PB YURI GOMES DE AMORIM, REU: BV FINANCEIRA S/A ADVOGADO: 012409SP ALEXANDRE PASQUALI PARISE, 155674SP GUSTAVO PASQUALI PARISE. Alto Ordinarário. In caso de procedo a título de migração dos autos para o Juízo - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência nº 30/2018.
- 00002 Processo: 0055136-14.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: FELIPE CARDOSO DE OLIVEIRA ADVOGADO: 015554PB WYKTOR LUCAS MEIRA, REU: MAFRIC VERA CRUZ SECUNDIA DORA S/A ADVOGADO: 004246A JOAO ALVES BARBOSA FILHO, 015477PB SUELLO MOREIRA TORRES, REPRESENTANTE LEGAL: JOAQUIM PEREIRA DE OLIVEIRA ADVOGADO: 015554PB WYKTOR LUCAS MEIRA. Alto Ordinatório. In caso de procedimento de migração dos autos para o Juízo - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência nº 30/2018.
- 00003 Processo: 0058313-13.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: GERSA BRITO DA SILVA ADVOGADO: 005852PB JOSE MARCELO DIAS, REU: NISSA DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA ADVOGADO: 036457A FERNANDO ABAGGE BEVIGLI. Alto Ordinatório. In caso de procedimento de migração dos autos para o Juízo - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência nº 30/2018.
- 00004 Processo: 0114707-31.2012.815.2001 - EXECUÇÃO DE TÍTULO E AUTOR: PLANO PLANEJAMENTO E LOTAMENTO LTDA ADVOGADO: 009113PB LAMARE MIRANDA DIAS, 022910A LUIZ RONALDO PEREIRA RIBEIRO JUNIOR, 011723PB ROGERIO FONSECA DA COSTA, REU: ANDRÉ LUIS DUARTE DE LEMUSAL. O Juízo foi iniciado o procedimento de migração dos autos para o Juízo - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência nº 30/2018.
- 1A. VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA NF 11119 (INTIMAÇÃO: ART. 236 DO CPC).**
00005 Processo: 0005919-02.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: JUCIECI DE LUCENA PAULIERA ADVOGADO: 011675PB FELIPE RANGEL DE ALMEIDA, REU: CAMILA CANTIPARI NOGUEIROS, LTDA ADVOGADO: 014146PB CARLOS EMILIO FARIAS DE FRANCA, REU: FORD MOTORS COMPANY BRASIL LTDA ADVOGADO: 023212A CELSO DE FARIAS MONTEIRO. Despacho: Intime-se a parte autora para se apresentar para o prazo de 05 (cinco) dias, informando ainda seu interesse na parte a ou não dela desiste.
- 00006 Processo: 0043576-32.2009.815.2001 - PRESTAÇÃO DE CONTAS AUTOR: MARPESA PNEUS PEGAS E SERVIÇOS LTDA ADVOGADO: 012390PB FERNANDO MADRUGA FILHO, 010605PB FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS, REU: BANCO DO BRASIL S/A ADVOGADO: 008301PB SEVERINO DO RAMO CHAVES DE LIMA, 016109B CLAUDIO BISPO DE OLIVEIRA. Despacho: Intime-se as partes para no prazo mínimo de 05 dias se manifestarem sobre a proposta de honorários de R\$ 27011 a 20012.
- 00007 Processo: 0043576-32.2009.815.2001 - PRESTAÇÃO DE CONTAS AUTOR: MARPESA PNEUS PEGAS E SERVIÇOS LTDA ADVOGADO: 012390PB FERNANDO MADRUGA FILHO, 010605PB FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS, REU: BANCO DO BRASIL S/A ADVOGADO: 008301PB SEVERINO DO RAMO CHAVES DE LIMA, 016109B CLAUDIO BISPO DE OLIVEIRA. Despacho: Intime-se as partes para no prazo máximo de 15 dias cumprir o estatuto nos incisos I, II e III do artigo 486 do CPC.
- 4A. VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA NF 19419 (INTIMAÇÃO: ART. 236 DO CPC).**
00008 Processo: 0020904-72.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO AUTOR: PEDRO CARLOS DO SOUZA ZANOTTO ADVOGADO: 011967PB ANA CRISTINA DE OLIVEIRA VILARIM, 032558PB ROMÉDIA TEIXEIRA GONÇALVES. Despacho: Intime-se a parte autora. Vista da unidade de novos documentos pela parte requerida, para que ela seja juntada, ou não o promovendo em cinco dias. Após, conclusos para sentença.
- 00009 Processo: 0058048-05.2015.815.2001 - PRESTAÇÃO DE CONTAS AUTOR: JOS NEIDE GOMES DO NASCIMENTO ADVOGADO: 013440PB HILTON HIRL MARTINS MAIA. Despacho: Intime-se a parte autora para apresentar a parte autora, para fins de se aceitar a petição de R\$ 251/252, no prazo de 15 dias.
- 4A. VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA NF 19519 (INTIMAÇÃO: ART. 236 DO CPC).**
00010 Processo: 003689-21.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO AUTOR: INES DA CUNHA BARBOSA ADVOGADO: 010669PB MAÍSA SÁBAGO GALVÃO FILHO, 017939PB CAMILA ARAUJO TORCANO DE MORAES, 010708PB RICARDO COSTA DE SOUZA, REU: HUMBERTO PEREIRA RABAGA ADVOGADO: 011610PB GIBRAN MOTTA, 012332PB ANDRÉ DORNELAS CARVALHO. Despacho: Intime-se as partes para comparecerem a audiência de instrução e julgamento marcada para o dia 16/03/2019 às 15:30.
- 5A. VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA NF 16619 (INTIMAÇÃO: ART. 236 DO CPC).**
00011 Processo: 005114-11.2015.815.2001 - EXECUÇÃO DE TÍTULO E AUTOR: SERTI SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA LTDA AUTOR: JOSE GUSTAVO DE OLIVEIRA ARAUJO E AGUIAR ADVOGADOS ASSOCIADOS ADVOGADO: 009334PB JOAO PAULO DE JUSTINO E FIGUEIREDO, REU: HIVALDO ANTONIO DE ARAUJO FILHO, REU: EIVALDO ALVES DE ARAUJO. Despacho: Intime-se a parte autora para se apresentar para o prazo de 05 dias, informando ainda seu interesse na parte a ou não dela desiste.
- 00012 Processo: 0055136-14.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: ISAIAS FRANCISCO DO NASCIMENTO ADVOGADO: 016753PB HALLISON CONDIM DE OLIVEIRA NORRAGA, REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT ADVOGADO: 002082A ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA. Despacho: Intime-se a parte autora para se apresentar para o prazo de 05 dias, informando ainda seu interesse na parte a ou não dela desiste.
- 8A. VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA NF 08019 (INTIMAÇÃO: ART. 236 DO CPC).**
00013 Processo: 0001736-17.2016.815.2001 - EXECUÇÃO DE TÍTULO E AUTOR: ERONETE NOBREGA DA FEITOSA ADVOGADO: 005843PB ANTONIO CESAR LOPES UBUJURO, REU: BANCO DO BRASIL S/A ADVOGADO: 020412A SERVIO TULIO DE BARCELOS, 026532A JOSE ARNALDO JANSEN NOGUEIRA, 012513PB THIAGO CARTAXO PATRIOTA. Alto Ordinatório. In caso de procedimento de migração dos autos para o Juízo - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência nº 30/2018.
- 00014 Processo: 000724-23.1965.815.2001 - EXECUÇÃO DE TÍTULO E AUTOR: BANCO DO BRASIL S/A ADVOGADO: 020412A SERVIO TULIO DE BARCELOS, 026532A JOSE ARNALDO JANSEN NOGUEIRA, 012513PB THIAGO CARTAXO PATRIOTA. Despacho: Intime-se a parte autora para se apresentar para o prazo de 05 dias, informando ainda seu interesse na parte a ou não dela desiste.
- 10A. VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA NF 10019 (INTIMAÇÃO: ART. 236 DO CPC).**
00015 Processo: 0010805-13.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: FENIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EM GERAL LTDA ADVOGADO: 012007PB ANTONIO FABI ROCHA GALDINO, 011146PB JOAQUIM DE SOUZA ROLIM JUNIOR, 028294PD TELSON LUIS CAVALCANTE FERREIRA. Despacho: Intime-se a parte autora para se apresentar para o prazo de 05 dias, informando ainda seu interesse na parte a ou não dela desiste.
- 00016 Processo: 0001334-21.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO AUTOR: RAFAEL PARENTE VIEIRA MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADO: 014160PB ELSON PESSOA DE CARVALHO FILHO, 013699PB IGOR ESPINOLA DE CARVALHO, 014413PB BRUNO PEREIRA DE MOURA, REPRESENTANTE LEGAL: MARCELO MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADO: 014160PB ELSON PESSOA DE CARVALHO FILHO, 013699PB IGOR ESPINOLA DE CARVALHO, 014413PB BRUNO PEREIRA DE MOURA. Despacho: Intime-se a parte autora para no prazo de 30 dias requerer o cumprimento de sentença apresentando memória discriminada e atualizada do débito nos termos do art. 524 do CPC.
- 00017 Processo: 0029615-65.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REU: BRADESCO AUTO ROTA DE SERVIÇOS ADVOGADO: 017314A WILSON SALES BELCHIOR, 017314A WILSON SALES BELCHIOR. Despacho: Intime-se a parte autora para se apresentar para o prazo de 05 dias, informando ainda seu interesse na parte a ou não dela desiste.
- 00018 Processo: 010584-34.2030.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: RIVALDO DO NASCIMENTO SILVA ADVOGADO: 005407PB LUCILIA MARIA CORDEIRO DE SOUZA, 013940PB MARCIO EVANGELISTA DE SOUZA. Despacho: Intime-se a parte autora para no prazo de 05 dias, informando ainda seu interesse na parte a ou não dela desiste.
- 10A. VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA NF 10119 (INTIMAÇÃO: ART. 236 DO CPC).**
00019 Processo: 0000051-38.2013.815.2001 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA AUTOR: ROSINEIDE MACEDO DE OLIVEIRA ADVOGADO: 013338PB MARCOS SOUTO MAIOR FILHO. Despacho: Intime-se a parte autora para se apresentar para o prazo de 05 dias, informando ainda seu interesse na parte a ou não dela desiste.
- 00020 Processo: 0055048-05.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO REU: CEAP FUNDADAÇÃO DE SEGURANÇA SOCIAL ADVOGADO: 028341PB NELSON WILSON FRAZONI RODRIGUES. Despacho: Intime-se a parte autora para se apresentar para o prazo de 05 dias, informando ainda seu interesse na parte a ou não dela desiste.

- 00021 Processo: 0010816-10.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO REU: BANCO SANTANDER S/A ADVOGADO: 017314A WILSON SALES BELCHIOR, 017314A WILSON SALES BELCHIOR. Despacho: Intime-se a parte autora para se apresentar para o prazo de 05 dias, informando ainda seu interesse na parte a ou não dela desiste.
- 00022 Processo: 0010816-10.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO REU: BANCO SANTANDER S/A ADVOGADO: 017314A WILSON SALES BELCHIOR, 017314A WILSON SALES BELCHIOR. Despacho: Intime-se a parte autora para se apresentar para o prazo de 05 dias, informando ainda seu interesse na parte a ou não dela desiste.
- 10A. VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA NF 10219 (INTIMAÇÃO: ART. 236 DO CPC).**
00023 Processo: 0000584-11.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REU: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ADVOGADO: 001111A CELSO DAVID ANTUNES, 0167806A LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO, 0167806A LUIS CARLOS LAURENÇO. Despacho: Intime-se a parte autora para se apresentar para o prazo de 05 dias, informando ainda seu interesse na parte a ou não dela desiste.
- 00024 Processo: 0030705-30.2014.815.2001 - REINTEGRAÇÃO DE MANUT. AUTOR: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A ADVOGADO: 01614PB EDUARDO JORGE AZEVEDO. Despacho: Intime-se a parte autora para se apresentar para o prazo de 05 dias, informando ainda seu interesse na parte a ou não dela desiste.
- 00025 Processo: 0015471-73.2014.815.2001 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAM. AUTOR: ANTONIO RIBEIRO DA COSTA JUNIOR ADVOGADO: 009696PB JOSE MARCELO DIAS, REU: BANCO PANAMERICANO S/A ADVOGADO: 0167806A LUIS CARLOS LAURENÇO. Despacho: Intime-se a parte autora para se apresentar para o prazo de 05 dias, informando ainda seu interesse na parte a ou não dela desiste.
- 00026 Processo: 0022223-86.2008.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS CHAVES COSTA ADVOGADO: 005860A PAULO LOPES DA SILVA. Despacho: Intime-se a parte autora para se apresentar para o prazo de 05 dias, informando ainda seu interesse na parte a ou não dela desiste.
- 00027 Processo: 0015471-73.2014.815.2001 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAM. AUTOR: ANTONIO RIBEIRO DA COSTA JUNIOR ADVOGADO: 009696PB JOSE MARCELO DIAS, REU: BANCO PANAMERICANO S/A ADVOGADO: 0167806A LUIS CARLOS LAURENÇO. Despacho: Intime-se a parte autora para se apresentar para o prazo de 05 dias, informando ainda seu interesse na parte a ou não dela desiste.
- 00028 Processo: 0055406-31.2014.815.2001 - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO REU: BANCO BV S/A ADVOGADO: 017023PB JOAO FRANCISCO ALVES ROSA. Despacho: Intime-se a parte autora para se apresentar para o prazo de 05 dias, informando ainda seu interesse na parte a ou não dela desiste.
- 00029 Processo: 0011618-05.2011.815.2001 - EXECUÇÃO DE TÍTULO E AUTOR: MARIA DE FÁTIMA BASTOS DE BRITO ADVOGADO: 001723PB MARLETE BATISTA MARTINS. Despacho: Intime-se a parte autora para se apresentar para o prazo de 05 dias, informando ainda seu interesse na parte a ou não dela desiste.
- 11A. VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA NF 03119 (INTIMAÇÃO: ART. 236 DO CPC).**
00030 Processo: 0051803-80.2014.815.2001 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA AUTOR: LUIZ COSMO DE BRITO ADVOGADO: 018460PB GERALDO VALE CAVALCANTE, 017412PB RAFAEL CROCIACI MACEDO. Despacho: Intime-se a parte autora para se apresentar para o prazo de 05 dias, informando ainda seu interesse na parte a ou não dela desiste.
- 00031 Processo: 0015471-73.2014.815.2001 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAM. AUTOR: ANTONIO RIBEIRO DA COSTA JUNIOR ADVOGADO: 009696PB JOSE MARCELO DIAS, REU: BANCO PANAMERICANO S/A ADVOGADO: 0167806A LUIS CARLOS LAURENÇO. Despacho: Intime-se a parte autora para se apresentar para o prazo de 05 dias, informando ainda seu interesse na parte a ou não dela desiste.
- 12A. VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA NF 11619 (INTIMAÇÃO: ART. 236 DO CPC).**
00032 Processo: 0008319-82.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: ADILSON VIEIRA BORGES ADVOGADO: 012333PB HUGO EMILIO OLIVEIRA CASTELO BRANCO, 017412PB RAFAEL CROCIACI MACEDO. Despacho: Intime-se a parte autora para se apresentar para o prazo de 05 dias, informando ainda seu interesse na parte a ou não dela desiste.
- 00033 Processo: 0015471-73.2014.815.2001 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAM. AUTOR: ANTONIO RIBEIRO DA COSTA JUNIOR ADVOGADO: 009696PB JOSE MARCELO DIAS, REU: BANCO PANAMERICANO S/A ADVOGADO: 0167806A LUIS CARLOS LAURENÇO. Despacho: Intime-se a parte autora para se apresentar para o prazo de 05 dias, informando ainda seu interesse na parte a ou não dela desiste.
- 00034 Processo: 0015471-73.2014.815.2001 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAM. AUTOR: ANTONIO RIBEIRO DA COSTA JUNIOR ADVOGADO: 009696PB JOSE MARCELO DIAS, REU: BANCO PANAMERICANO S/A ADVOGADO: 0167806A LUIS CARLOS LAURENÇO. Despacho: Intime-se a parte autora para se apresentar para o prazo de 05 dias, informando ainda seu interesse na parte a ou não dela desiste.
- 00035 Processo: 0034338-63.2009.815.2001 - REINTEGRAÇÃO DE MANUT. AUTOR: RAQUEL ANDRADE GARCIA ADVOGADO: 001238PB GERALDO VALE CAVALCANTE, 012333PB GERALDO VALE CAVALCANTE FILHO, AUTOR: MARCIO GARCIA DE VASCONCELOS ADVOGADO: 001238PB GERALDO VALE CAVALCANTE, 012333PB GERALDO VALE CAVALCANTE FILHO, REU: DAVINO SOARES FERNANDES ADVOGADO: 005653PB DOMINGOS LAURINDO PEREIRA, REU: ESPOLIO DE PAULO MIRANDA DE OLIVEIRA ADVOGADO: 00423PB NADIR LEOPOLDO VALENTE, REU: JACY MIRANDA CAVALCANTE ADVOGADO: 00423PB NADIR LEOPOLDO VALENTE. Despacho: Intime-se a parte autora para se apresentar para o prazo de 05 dias, informando ainda seu interesse na parte a ou não dela desiste.
- 00036 Processo: 0045958-63.2013.815.2001 - MONITÓRIA AUTOR: RODOLFO MUNES DE Figueiredo CAVALCANTE ADVOGADO: 00333PB GETULIO BUSTORFF FIDELINO QUINATO, 019555PB JOAO OTAVIO TERCEIRO N B DE ALBUQUERQUE. Despacho: Intime-se a parte autora para, em dez dias, protocolar o cumprimento de sentença, na forma do art. 524 do CPC, sob pena de arquivamento do feito.
- 00037 Processo: 0034338-63.2009.815.2001 - REINTEGRAÇÃO DE MANUT. AUTOR: RAQUEL ANDRADE GARCIA ADVOGADO: 001238PB GERALDO VALE CAVALCANTE, 012333PB GERALDO VALE CAVALCANTE FILHO, AUTOR: MARCIO GARCIA DE VASCONCELOS ADVOGADO: 001238PB GERALDO VALE CAVALCANTE, 012333PB GERALDO VALE CAVALCANTE FILHO, REU: DAVINO SOARES FERNANDES ADVOGADO: 005653PB DOMINGOS LAURINDO PEREIRA, REU: ESPOLIO DE PAULO MIRANDA DE OLIVEIRA ADVOGADO: 00423PB NADIR LEOPOLDO VALENTE, REU: JACY MIRANDA CAVALCANTE ADVOGADO: 00423PB NADIR LEOPOLDO VALENTE. Despacho: Intime-se a parte autora para se apresentar para o prazo de 05 dias, informando ainda seu interesse na parte a ou não dela desiste.
- 12A. VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA NF 11719 (INTIMAÇÃO: ART. 236 DO CPC).**
00038 Processo: 0008112-24.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO REU: RANSEN E ASSOCIADOS ADVOGADO: 012333PB GERALDO VALE CAVALCANTE, 012333PB GERALDO VALE CAVALCANTE FILHO, REU: DAVINO SOARES FERNANDES ADVOGADO: 005653PB DOMINGOS LAURINDO PEREIRA, REU: ESPOLIO DE PAULO MIRANDA DE OLIVEIRA ADVOGADO: 00423PB NADIR LEOPOLDO VALENTE, REU: JACY MIRANDA CAVALCANTE ADVOGADO: 00423PB NADIR LEOPOLDO VALENTE. Despacho: Intime-se a parte autora para se apresentar para o prazo de 05 dias, informando ainda seu interesse na parte a ou não dela desiste.
- 00039 Processo: 0008112-24.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO REU: RANSEN E ASSOCIADOS ADVOGADO: 012333PB GERALDO VALE CAVALCANTE, 012333PB GERALDO VALE CAVALCANTE FILHO, REU: DAVINO SOARES FERNANDES ADVOGADO: 005653PB DOMINGOS LAURINDO PEREIRA, REU: ESPOLIO DE PAULO MIRANDA DE OLIVEIRA ADVOGADO: 00423PB NADIR LEOPOLDO VALENTE, REU: JACY MIRANDA CAVALCANTE ADVOGADO: 00423PB NADIR LEOPOLDO VALENTE. Despacho: Intime-se a parte autora para se apresentar para o prazo de 05 dias, informando ainda seu interesse na parte a ou não dela desiste.
- 00040 Processo: 0045958-63.2013.815.2001 - MONITÓRIA AUTOR: RODOLFO MUNES DE Figueiredo CAVALCANTE ADVOGADO: 00333PB GETULIO BUSTORFF FIDELINO QUINATO, 019555PB JOAO OTAVIO TERCEIRO N B DE ALBUQUERQUE. Despacho: Intime-se a parte autora para, em dez dias, protocolar o cumprimento de sentença, na forma do art. 524 do CPC, sob pena de arquivamento do feito.
- 00041 Processo: 0046652-92.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADVOGADO: 016477PB DAVID SOMBRA PEIXOTO. Despacho: Intime-se a parte autora para se apresentar para o prazo de 05 dias, informando ainda seu interesse na parte a ou não dela desiste.
- 00042 Processo: 0045958-63.2013.815.2001 - MONITÓRIA AUTOR: RODOLFO MUNES DE Figueiredo CAVALCANTE ADVOGADO: 00333PB GETULIO BUSTORFF FIDELINO QUINATO, 019555PB JOAO OTAVIO TERCEIRO N B DE ALBUQUERQUE. Despacho: Intime-se a parte autora para, em dez dias, protocolar o cumprimento de sentença, na forma do art. 524 do CPC, sob pena de arquivamento do feito.
- 00043 Processo: 0054662-05.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: IRANILDO FERNANDES DEL VAL ADVOGADO: 002082A ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA, 013699PB IGOR ESPINOLA DE CARVALHO, 014413PB BRUNO PEREIRA DE MOURA, REPRESENTANTE LEGAL: MARCELO MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADO: 014160PB ELSON PESSOA DE CARVALHO FILHO, 013699PB IGOR ESPINOLA DE CARVALHO, 014413PB BRUNO PEREIRA DE MOURA. Despacho: Intime-se a parte autora para no prazo de 30 dias requerer o cumprimento de sentença apresentando memória discriminada e atualizada do débito nos termos do art. 524 do CPC.
- 00044 Processo: 0054662-05.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: IRANILDO FERNANDES DEL VAL ADVOGADO: 002082A ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA, 013699PB IGOR ESPINOLA DE CARVALHO, 014413PB BRUNO PEREIRA DE MOURA, REPRESENTANTE LEGAL: MARCELO MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADO: 014160PB ELSON PESSOA DE CARVALHO FILHO, 013699PB IGOR ESPINOLA DE CARVALHO, 014413PB BRUNO PEREIRA DE MOURA. Despacho: Intime-se a parte autora para no prazo de 30 dias requerer o cumprimento de sentença apresentando memória discriminada e atualizada do débito nos termos do art. 524 do CPC.
- 00045 Processo: 0002204-49.2014.815.2001 - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO AUTOR: MARIA BEATRIZ SANTIAGO BRANDAO ADVOGADO: 008424PB AMERICO GOMES DE ALMEIDA, REU: BANCO SANTANDER S/A ADVOGADO: 017314A WILSON SALES BELCHIOR, 017314A WILSON SALES BELCHIOR. Despacho: Intime-se a parte autora para se apresentar para o prazo de 05 dias, informando ainda seu interesse na parte a ou não dela desiste.
- 00046 Processo: 0002204-49.2014.815.2001 - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO AUTOR: MARIA BEATRIZ SANTIAGO BRANDAO ADVOGADO: 008424PB AMERICO GOMES DE ALMEIDA, REU: BANCO SANTANDER S/A ADVOGADO: 017314A WILSON SALES BELCHIOR, 017314A WILSON SALES BELCHIOR. Despacho: Intime-se a parte autora para se apresentar para o prazo de 05 dias, informando ainda seu interesse na parte a ou não dela desiste.

Habilitação

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB.**

Processo nº 0069466-16.2014.8.15.2001

PARTE AUTORA: ISAIAS FRANCISCO DO NASCIMENTO

PARTE RÉ: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PB sob o nº 20.282-A, vem, perante Vossa Excelência requerer a competente **HABILITAÇÃO** do processo físico para o processo judicial eletrônico PJE, nos autos da ação em epígrafe.

Na oportunidade, requer a V. Exa. que haja a publicações da sentença em nome do Advogado ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA, ADVOGADO/OAB-PB 20.282-A, com escritório no endereço expresso no timbre desta, **sob pena de nulidade das mesmas.**

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

De Recife/PE para João Pessoa/PB, 07 de julho de 2020.


ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA
OAB/PB 20.282-A

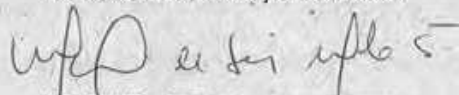
SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da Seguradora: **ACE SEGURADORA S/A**; **AIG SEGUROS BRASIL S/A**; **ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A**; **ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A**; **ALFA SEGURADORA S/A**; **AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS**; **ANGELUS SEGUROS S/A**; **ARGO SEGUROS BRASIL S/A**; **ARUANA SEGUROS S.A.**; **ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS**; **AUSTRAL SEGURADORA S/A**; **AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**; **BANESTES SEGUROS S/A**; **BCS SEGUROS S/A**; **BMG SEGURADORA S/A**; **BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**; **BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS**; **BTG PACTUAL SEGURADORA S/A**; **CAIXA SEGURADORA S/A**; **CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A**; **CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A**; **CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS**; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA**; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL**; **CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL**; **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**; **CIA MUTUAL DE SEGUROS**; **COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS E PREVIDÊNCIA**; **COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **CONFIANÇA COMPANHIA DE SEGUROS**; **DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **ESSOR SEGUROS S/A**; **FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A**; **FATOR SEGURADORA S/A**; **FEDERAL DE SEGUROS S/A**; **FEDERAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **GENERALI BRASIL SEGUROS S/A**; **GENTE SEGURADORA S/A**; **ICATU SEGUROS S/A**; **INVESTPREV SEGURADORA S/A**; **INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A**; **ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **J. MALÚCELLI SEGURADORA S/A**; **J. MALÚCELLI SEGUROS S/A**; **MAPFRE AFFINITY SEGURADORA S/A**; **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**; **MAPFRE PREVIDÊNCIA S/A**; **MAPFRE VIDA S/A**; **MARÍTIMA SEGUROS S/A**; **MBM SEGURADORA S/A**; **MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A**; **MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A**; **PANAMERICANA DE SEGUROS S/A**; **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**; **PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **PQ SEGUROS S/A**; **PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A**; **QBE BRASIL SEGUROS S/A**; **ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS (BRASIL) S/A**; **SABEMI SEGURADORA S/A**; **SAFRA SEGUROS GERAIS S/A**; **SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS**; **SUHAÍ SEGUROS S/A**; **SUL AMÉRICA CIA DE SEGUROS GERAIS**; **SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A**; **TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A**; **TOKIO MARINE SEGURADORA S/A**; **UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA**; **USEBENS SEGUROS S/A**;



VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; VIDA SEGURADORA S/A; XL SEGUROS BRASIL S/A; YASUDA SEGUROS S/A; ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ZURICH VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabeleço, com reservas de iguais, na pessoa do Dr. **ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PE nº 16.983; com escritório na Rua Condado, 77, Bairro de Parnamirim, Recife - PE. Os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT, ficando, desde já, **VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 2014.


Maristella de Farias Melo Santos

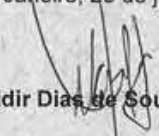
17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firmino Oliveira		OFÍCIO DO 17º	
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9800		Bruno Rodrigo Belem Gaspar	
Reconheço por semelhança a firma de: MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS (X000000EFD08)		Escrivente	
Rio de Janeiro, 28 de julho de 2014. Conf. por:		CAD / CGJ nº 94.04761	
Em testemunho da verdade.	Serventia	Art. 20 § 3º Lei 8.935/94	
	367 TJ+FUNDS	50	
	Total	578	
Bruno Rodrigo Belem Gaspar - Aut.		OFÍCIO DE NOTAS - RJ	
ERKH-87150 VAY Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico			



SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabeleço, com reservas de iguais, na pessoa do **Dr. ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PE nº 16.983; com escritório na Rua Condado, 77, Bairro de Parnamirim, Recife – PE, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, **ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2014.


Valdir Dias de Sousa Júnior

Valdir Junior
Gerente Jurídico Contencioso

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110.916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. ANTÔNIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA**, brasileiro, inscrito na OAB/PE 16.983 e **MARIA EMÍLIA GONÇALVES DE RUEDA**, brasileira, inscrita na OAB/PE 23.748; **INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA RUEDA & RUEDA ADVOGADOS**, inscrita na OAB/PE sob o número 1205, com escritório situado na Rua Condado, nº 77, Parnamirim, Recife, Pernambuco, CEP: 52.060-080 TEL: (81) 3128 6150, com endereço eletrônico: ressarcimento.judicialsl@ruedaerueda.com.br, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, **ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante

Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.


JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807



CARTÓRIO Av. Erasmo Braga, 255, loja A Centro - Rio de Janeiro 089930AA423040

VANELE FALCÃO

21º OFÍCIO DE NOTAS - DR. VANELE FALCÃO - TABELA DE NOTAS

Av. Erasmo Braga, nº 255 loja A - Centro - Tel. (21) 2532 2121 03 de Abril de 2018

Reconheço por **AUTENTICIDADE** as firmas de

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA

..... da verdadeira.

Em testemunho

Mat. - GUILHERME LEAL DE MENEZES WENCESLAU, Escrevente

Emolumentos R\$ 5,56 T.J. Fundos R\$ 2,28 Total R\$ 7,84

ECNF75789-RBO

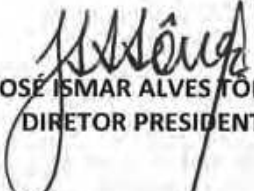
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731; **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas RUA CAPITAL	Tabellião Carlos Alberto Piccolo Oliveira Rua do Carmo, 83 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2017-6501	AD528690 088574
Reconheço por AUTENTICAÇÃO as firmas de: HÉLIO BITTON RODRIGUES e JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES (X00000524453)		
Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.		
Em testemunho	da verdade.	Conf. por: Paula Cristina A. D. Gaspar
Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.		CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
ECLP-54891 HCLP-54892 ORS		Paula Cristina A. D. Gaspar
Consulte em https://www3.tjri.jus.br/silepublico		3.96 Escrivão
		00795-40062 série 00077 ME
		Ad. 20 5 3º Lei 8.336/04



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º andar - Centro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Jurídico, MARCELO DAVOLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.876.808-00, e por seu Diretor de Relações Institucionais, JOSÉ MARCIO BARBOSA NORTON, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 836.366 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 174.562.157-15, nomeia e constituem seus bastantes procuradores, Drs. VALDIR DIAS DE SOUSA JÚNIOR, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 122.882, inscrito no CPF/MF sob o número 012.310.027-51; MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132, inscrita no CPF/MF sob o número 082.587.197-26; THEREZINHA COIMBRA FRANÇA, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 92420, inscrita no CPF/MF sob o número 542.587.407/30; TODOS INTEGRANTES DA SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 - 14º andar - Centro - RJ, CEP 20031-205, aos quais, independentemente da ordem ou nomeação, confere plenos poderes para, o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 447 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, autorizados a receber, daí quitação e levantar o crédito proveniente do alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo o qualquer levantamento, judicial ou em instituições financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a

Por este documento, a Seguradora Líder DPVAT declara a validade e a regularidade da presente procuração.

R. Senador Dantas 74, 5º andar
Centro - Rio de Janeiro - CEP 20031-205
Tel 21 3061-1600
www.seguradoralider.com.br



Seguradora Líder - DPVAT

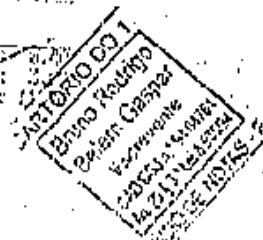
OUTORGANTE figura, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1709-8, Conta nº. 644000-2, em nome de SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos termos da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 06 de Junho de 2014.

MARCELO DAVOLI LOPES

JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON

120 CRÉDITO DE 100% - Tabelião Carlos Alberto Lima Oliveira
Rua do Carmo 65 - Centro - Rio de Janeiro - RJ, Tel: 2107-9800
Assentado por testemunha as firmas dos MARCELO DAVOLI LOPES e JOSÉ
MÁRCIO BARBOSA NORTON 120000220/1400
Rio de Janeiro, 06 de Junho de 2014. Cert. por:
Em testemunha da verdade. Servente
Tabela 120/2014, Tabelião Carlos - 120
FARM-DVAT S/A, 0000-252/1 011
Consulte em <http://www3.tjrr.jus.br/portal/seguradora>



Investimento com retorno garantido, a Seguradora Líder DPVAT oferece seguro em todo o período de duração do seguro.

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabeleço, com reservas de iguais, na pessoa do Dr. ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PE nº 16.983, com escritório na Rua Condado, 77, Bairro de Parnamirim, Recife - PE, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente do alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-0, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.246.608/0001-04, nos estritos termos da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 23 de Junho de 2014.

Valdir Dias da Silva Sousa Júnior

Valdir Junior
Gerente Jurídico Confidencial

[illegible]



SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 25 DE SETEMBRO DE 2013

DATA, HORA E LOCAL: Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro de 2013, às 16:30 horas, na sede social da Companhia, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ.

CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 18 de setembro de 2013.

PRESENCIA: Presentes os conselheiros Luiz Tavares Pereira Filho, Casimiro Blanco Gomez, Antônio Eduardo Marques de Figueiredo Trindade, Bernardo Dieckmann, Francisco Alves de Souza, Hélio Hiroshi Klnoshita, Jails de Mendonça Alexandria, José Carlos Lyrio Rocha, Julio Cezar Alves de Oliveira, Mícelo Novas de Albuquerque Cavalcanti, Paulo de Oliveira Modelinos, Rosana Tachima Salsano, respectivamente Presidente, Vice-Presidente, e os demais conselheiros do Conselho de Administração. Presentes Leandro Evangelista Poli e Sérgio Wilson Ramos Junior, conselheiros eleitos, sem voto porque ainda não homologados. Presentes também os conselheiros suplentes Eli Nunes de Alcantara Bezerra, Jorge Carvalho, Jorge de Souza Andrade e Sidney Maury Senfoma, que, como os presentes respectivo conselheiros titulares, compareceram à reunião sem direito a voto. Presentes ainda Ricardo de Sá Acatauassú Xavier, José Márcio Barbosa Norton, Marcelo Davoli Lopes, Claudio Mendes Ladeira e Marcus Vinícius Cataldo de Felipe, respectivamente Diretor Presidente e os demais diretores da Companhia.

MESA DE TRABALHO: Presidente: Luiz Tavares Pereira Filho; Secretário: André Leal Faoro.

ORDEM DO DIA: (I) Eleição dos membros da Diretoria Executiva; (II) Ratificação das designações específicas dos membros da Diretoria Executiva; e (III) Assuntos Gerais.

DELIBERAÇÕES TOMADAS: (I) Os membros do Conselho deliberaram, por unanimidade, reeleger os senhores RICARDO DE SA ACATAUASSÚ XAVIER, brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade no. 03.891.764-7, expedido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o no. 728.150.517-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro como Diretor-Presidente da Companhia; JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON, brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade no. 836.366, expedido pelo SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o no. 174.562.157-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica; MARCELO DAVOLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade no. 019842307-X, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o no. 132.870.808-06, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica; CLAUDIO MENDES LADEIRA, brasileiro, solteiro, securitário, titular do documento de identidade nº 06766244-5, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 912.422.907-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica e MARCUS VINÍCIUS CATALDO DE FELIPPE, brasileiro, casado, engenheiro civil, titular do documento de identidade no. M-1.777.953, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o no. 521.462.436-00, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia. Os diretores eleitos terão mandato de 11 de outubro de 2013 até o dia 10 de outubro de 2014, permanecendo no cargo até a investidura de novos administradores. Os Diretores ora eleitos declararam que não estão incurso em nenhum crime que o impeçam de desempenhar atividade mercantil e, ainda, não estarem inabilitados para tanto, nos termos da lei. Os Diretores eleitos declararam, por fim, que preenchem os requisitos previstos na legislação em vigor, em especial os constantes das Resoluções nº 65/2001 e 136/2005, ambas do Conselho Nacional do Seguro Privado - CNSP. A remuneração de

Certidão da Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizada em 25 de setembro de 2013
Página 1 de 2



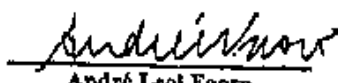
diretor observará o limite global de remuneração estabelecido na Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 27 de março de 2013; (II) Os conselheiros deliberaram, por unanimidade, reafirmar as designações específicas dos diretores responsáveis perante a Superintendência do Seguro Privado - SUSEP, de seguinte forma: (a) Marcus Vinícius Cotello de Felipe: diretor responsável administrativo-financeiro e diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade; (b) José Márcio Barbosa Norton: diretor responsável pelo relacionamento com a SUSEP; (c) Marcelo Davoli Lopes: diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613/98, na Circular SUSEP nº 445/2012 e nas demais regulamentações complementares e diretor responsável pelos controles internos; (d) Cláudio Mendes Ladeira: diretor responsável técnico pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento dos procedimentos atoriais previstos nas normas em vigor junto à SUSEP e diretor responsável pela prevenção de fraudes. As designações específicas deverão ser ratificadas na próxima Assembleia Geral da Companhia, na forma da regulamentação da SUSEP em vigor. As designações específicas deverão ser ratificadas pelos acionistas na próxima Assembleia Geral da Companhia, na forma da regulamentação da SUSEP em vigor. Os conselheiros presentes declaram, expressamente, que foram observadas as disposições legais atinentes à convocação, quórum de instalação e deliberação para esta reunião. Os conselheiros e os diretores ora reeleitos declaram inexistir parentesco, até o terceiro grau, entre administradores e membros do Conselho Fiscal da Companhia, bem como declaram que os integrantes do referido órgão estatutário não integram o quadro de empregados da Companhia; e (III) Os membros do Conselho de Administração nada discutiram e título de assuntos gerais.

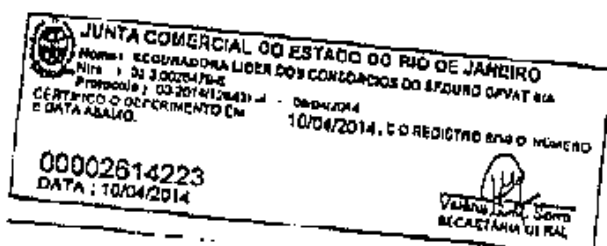
VALIDADE DAS DELIBERAÇÕES: Os membros do Conselho de Administração da Companhia e os membros da Diretoria ora reeleitos declaram estar cientes de que as deliberações levadas nesta reunião estão condicionadas à homologação pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma do sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes. Assinaturas: (ass.) Luiz Tavares Pereira Filho - Presidente do Conselho; (ass.) Casimiro Blanco Gomez - Conselheiro Vice-Presidente; (ass.) Antônio Eduardo Marques de Figueiredo Trindade - Conselheiro; (ass.) Bernardo Dieckmann - Conselheiro; (ass.) Francisco Alves de Souza - Conselheiro; (ass.) Hélio Hiroshi Kinoshita - Conselheiro; (ass.) Jabis de Mendonça Alexandre - Conselheiro; (ass.) José Carlos Lyrio Rocha - Conselheiro; (ass.) Julio Cesar Alves de Oliveira - Conselheiro; (ass.) Múcio Noves de Albuquerque Cavalcanti - Conselheiro; (ass.) Paulo de Oliveira Medeiros - Conselheiro; (ass.) Rosana Tachime Salsano - Conselheiro; (ass.) Leandro Evangelista Poll - Conselheiro e (ass.) Sérgio Wilson Ramos Junior - Conselheiro, os dois últimos conselheiros eleitos, sem voto porque ainda não homologados.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2013.


André Leal Faria
Secretário



Cópia da Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. realizada em 25 de setembro de 2013
Página 2 de 2

02
837

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS
DO SEGURO PRIVAT S.A.
NIRE nº. 31.1.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-01

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 26 DE SETEMBRO DE 2012

DATA, HORA E LOCAL: Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de setembro de 2012, às 16:00 horas, na sede social da Companhia, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ.

CONVOCACÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por e-mail eletrônico enviado em 19 de setembro de 2012.

PRESEÇA: Presentes os conselheiros Luiz Tavares Pereira Filho, Francisco Alves de Souza, Gustavo Pimenta Germino Santos, Hélio Hiroshi Kinoshita, João Gilberto Possiello, Jorge Carvalho, Jorge de Souza Andrade, José Carlos Lyrio Rocha, Julio Cesar Alves de Oliveira, Invenien Cavalcante Braga, Sidney Maury Santana, Marcelo Goldmann e Marcus Vinicius Lopes Martins. Presentes ainda os conselheiros Eli Nunes de Almeida Bezerra e Paulo de Oliveira Medeiros, que, por força da presença dos respectivos conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias constituintes da ordem do dia. Presentes, na condição de convidados, Ricardo de Sá Acatavassu Xavier, Marcela Davoli Lopes, José Márcio Barroso Norton, Claudio Mendes Ladeira e Marcus Vinicius Cataldo de Felipe, respectivamente Diretor Presidente, Diretor Jurídico, Diretor de Relações Institucionais, Diretor de Opções da Companhia e Superintendente de Infraestrutura da Companhia.

MESA DE TRABALHO: Presidente: Luiz Tavares Pereira Filho; Secretário: André Leal Fagundes.

ORDEM DO DIA: (I) Eleição dos membros da Diretoria Executiva; (II) Ratificação das designações específicas dos membros da Diretoria Executiva; e (III) Assuntos Gerais.

DELIBERAÇÕES TOMADAS: (I) Os membros do Conselho deliberaram, por unanimidade, reeleger os senhores RICARDO DE SÁ ACATAVASSU XAVIER, brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade no. 03.891.764-7, expedido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o no. 728.150.517-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro como Diretor Presidente da Companhia; JOSÉ MÁRCIO BARROSO NORTON, brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade no. 836.366, expedido pelo SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o no. 174.562.157-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica; MARCELLO DAVOLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade no. 01/9842330-X, expedido pela SSP/SJ, inscrito no CPF/MF sob o no. 132.270.808-06, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica; CLAUDIO MENDES LADEIRA, brasileiro, solteiro, securitário, titular do documento de identidade nº 06766244-5, expedido pelo IPR/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 912/427.907-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica e MARCUS VINICIUS CATALDO DE FELIPE, brasileiro, casado, engenheiro civil, titular do documento de identidade no. M.1.777.953, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o no. 521.462.434-00, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia. Os diretores eleitos terão mandato de 11 de outubro de 2012 até o dia 10 de outubro de 2013, permanecendo inalterada a Investidura de novos administradores. Os

Certidão da ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro PRIVAT S.A., realizada em 26 de setembro de 2012
Página 1 de 2

02/10/12

Diretores ora eleitos declaram que não estão incurso em nenhum crime que a lei 12.415/2012, que dispõe sobre a atividade mercantil e, ainda, não estejam inabilitados para cargo, nos termos da Lei 12.415/2012, e, ainda, que preenchem os requisitos previstos na legislação em vigor, em especial os constantes das Resoluções nº 65/2001 e 136/2005, ambos do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP. A remuneração do diretor observará o limite global de remuneração estabelecido na Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 28 de março de 2012; (ii) Os conselheiros deliberaram, por unanimidade, ratificar as designações específicas dos diretores responsáveis perante a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, da seguinte forma: (a) Marcus Vinícius Cataldo de Felipe: diretor designado responsável administrativo-financeiro e responsável pela contabilidade; (b) José Márcio Barbosa Norton: diretor designado responsável pelo procedimento de contabilidade; (c) José Márcio Barbosa Norton: diretor designado responsável pelo relacionamento com a SUSEP; (d) Marcelo Lopes Davoli: diretor designado responsável pela prevenção de fraudes. As designações específicas deverão ser ratificadas na próxima Assembleia Geral da Companhia, na forma da regulamentação da SUSEP em vigor. As designações específicas deverão ser ratificadas pelos acionistas na próxima Assembleia Geral da Companhia, na forma da regulamentação da SUSEP em vigor. Os conselheiros presentes declaram, expressamente, que foram observadas as disposições legais pertinentes à convocação, quórum de instalação e deliberação para esta reunião. Os conselheiros e os diretores ora eleitos declaram inexistir parentesco, até o terceiro grau, entre administradores e membros do Conselho Fiscal da Companhia, bem como declaram que os integrantes do referido órgão estatutário não integram o quadro de empregados da Companhia e (iii) Os membros do Conselho de Administração nada dissentiram a título de assuntos pormenorizados.

VALIDADE DAS DELIBERAÇÕES: Os membros do Conselho de Administração da Companhia e os membros da Diretoria ora eleitos declaram estar cientes de que as deliberações lidas nesta reunião estão condicionadas à homologação pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de relatório dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes. Assinaturas: (ass.) Luiz Távares Pereira Filho - Presidente da Mesa; (ass.) André Leal Faoro - Secretário; (ass.) Francisco Alves de Souza - Conselheiro; (ass.) Gustavo Pimenta Germano Santos - Conselheiro; (ass.) Hélio Hiroshi Kinoshita - Conselheiro; (ass.) João Gilberto Possiede - Conselheiro; (ass.) Jorge Carvalhin - Conselheiro; (ass.) Jorge de Souza Andrade - Conselheiro; (ass.) José Carlos Lyrio Rocha - Conselheiro; (ass.) Julio Cezar Alves de Oliveira - Conselheiro; (ass.) Juvêncio Cavalcante Braga - Conselheiro; (ass.) Sidney Maury Sentoma - Conselheiro; (ass.) Marcelo Galerman - Conselheiro; (ass.) Marcus Vinícius Lopes Martins - Conselheiro; (ass.) Ricardo de Sá Azeiteiro Xavier - Diretor Presidente eleito; (ass.) José Márcio Barbosa Norton - Diretor eleito; (ass.) Marcelo Davoli Lopes - Diretor eleito; (ass.) Cláudio Mendes Lageira - Diretor eleito; (ass.) Marcus Vinícius Cataldo de Felipe - Diretor eleito.

Certifico para todos os fins admitidos em direito que esta certidão é reprodução fiel da ata original lavrada em livro próprio da Companhia.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2012

André Leal Faoro

André Leal Faoro
Secretário

Certidão da ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro D'VAT S.A., realizada em 26 de setembro de 2012.
Página 2 de 2

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
(em organização)

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
realizada em 10 de Outubro de 2007.

1. DATA, HORA E LOCAL:

Aos 10 (dez) dias do mês de outubro de 2007, às 16:00 horas, na sede social da Companhia, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ.

2. PRESENÇA:

Presentes os conselheiros Srs. Casimiro Blanco Gómez, Gilberto Duarte de Alencar Filho, Idacelmo Mendes Vieira, Juvêncio Cavalcante Braga, Lenro Magno Agrizzi, Luiz Tavares Pereira Filho, Emerson Bernardes da Silva, Tadashi Komamura, Luiz Augusto Momenop, Gustavo Pimenta Germano Santos, Miguel Junqueira Pereira, Múcio Novaes de Albuquerque Cavalcanti, Júlio César Alves de Oliveira, Luiz Eduardo Fidalgo e Mauro César Batista.

Secretário: André Leal Faoro

3. ORDEM DO DIA:

- (i) Eleição do Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração;
- (ii) Eleição da Diretoria da Companhia; e
- (iii) Convocação de Assembleia Geral Extraordinária para eleição de 6 (seis) membros do Conselho de Administração da Companhia, se necessário.

4. DELIBERAÇÕES TOMADAS:

- (i) Por estarem exercendo cargos equivalentes no Grupo de Trabalho de Reestruturação dos Convênios do Seguro DPVAT, foram eleitos por unanimidade os Srs. Luiz Tavares Pereira Filho para presidente e o Sr. Casimiro Blanco Gómez para vice-presidente deste Conselho de Administração;
- (ii) Foram eleitos por unanimidade os Srs. RICARDO DE SÁ ACATAUASSU XAVIER, brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade no. 03.891.764-7, expedido pelo SSP/FP, inscrito no CPF/MF sob o no. 728.150.517-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro para diretor-presidente da Companhia; o Sr. JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON, brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade no. 836.366, expedido pelo SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o no. 174.562.157-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; MARCELO DAVOLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade no. 019842307-X, expedido pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o no. 132.870.808-06, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e REGINA MARIA RANGEL FARIAS, brasileira, solteira, engenheira, titular do documento de identidade no. 04.834.066-5, expedido pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o no. 901.089.907-10, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para diretores da Companhia.
- (iii) Deliberou-se, por fim, por unanimidade convocar assembleia geral extraordinária, encerrando-se a reunião.

exigida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, para o dia 7 de Novembro de 2007, para eventual ratificação da eleição de membros do Conselho de Administração da Companhia ocorrida na Assembleia realizada no dia 10 de outubro de 2007, tendo em vista a possível exigência de prévia publicação de declaração de propósito.

5. VALIDADE DAS DELIBERAÇÕES

(i) Declaram os membros do Conselho de Administração abaixo assinados que estão cientes de que: Os atos aqui praticados estão condicionados à homologação pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP da sua eleição na Assembleia de Constituição da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. para integrar o presente Conselho de Administração, bem como à homologação pela SUSEP desta reunião.

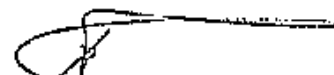
6. ENCERRAMENTO:

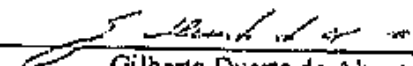
Nada a mais a ser tratado, encerrou-se a reunião e lavrou-se a presente ata.

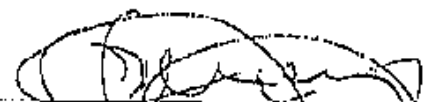
Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2007


Luiz Távares Pereira Filho
Presidente do Conselho


André Leal Fuoro
Secretário


Casimiro Blanco Gómez

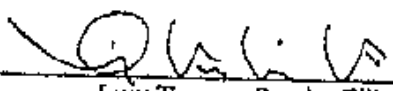

Gilberto Duarte de Abreu Filho

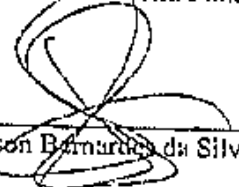

Idnelmo Mendes Vieira

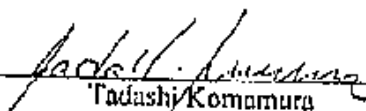

Juvêncio Cavalcante Braga

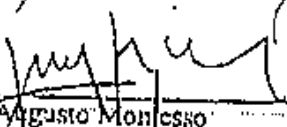

Lauro Magno Aguzzi

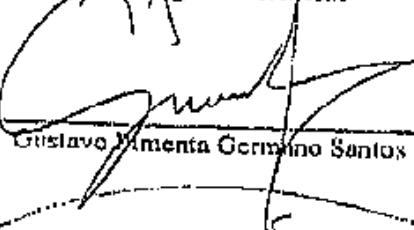
Continuação da Ata da 1ª Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos
Consórcios DPVAT S.A. realizada em 10 de outubro de 2007

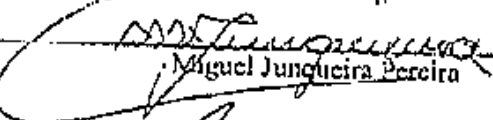

Luiz Tavares Pereira Filho

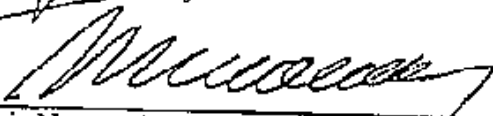

Emerson Bernardino da Silva

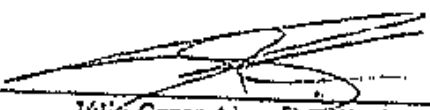

Tadashi Komamura

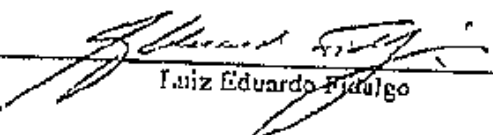

Luiz Augusto Montesoro


Gustavo Amenta Germino Santos


Miguel Junqueira Pereira


Múcio Novaes de Albuquerque Cavalcanti


Júlio César Alves de Oliveira


Luiz Eduardo Fialgo

Continuação da Ata da 1ª Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos
Consórcios DPVAT S.A. realizada em 10 de outubro de 2007



Mauro César Batista

23 23
23 23
23 23

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DOS CONSÓRCIOS DE
OPERAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS
POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT PARA AS
CATEGORIAS 3 e 4.**

REALIZADA EM 12 DE SETEMBRO DE 2007

Aos 12 dias do mês de setembro de 2007, às 14:00 hs, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 13º andar, foi aberta a assembleia geral para deliberar sobre a constituição dos CONSÓRCIOS DE OPERAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT PARA AS CATEGORIAS 1, 2, 3 e 4, com a presença das sociedades seguradoras abaixo assinadas, foi dada a palavra ao Presidente da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e Capitalização - FENASEG, Sr. João Ilídio Ferraz de Campos, que convidou o Sr. Miguel Junqueira Pereira para integrar a mesa e, por aclamação, entregou a presidência dos trabalhos ao Sr. Luiz Tavares Pereira Filho, que convidou o Sr. André Enaro para secretariá-lo. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente declarou que, como era do conhecimento dos presentes, a Assembleia tinha por finalidade a constituição dos CONSÓRCIOS DE OPERAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT PARA AS CATEGORIAS 3 e 4, conforme determinado pelo Artigo 5º da Resolução CNSP nº 154/06. Como matéria de ordem preliminar o procurador da Genco Seguradora S.A., Sr. Vasco Maestri Trindade, levantou questão prejudicial no tocante a pretensa irregularidade da instalação e do objeto da pauta da presente Assembleia Geral que, colocada em votação, foi rejeitada por todos os presentes, exceto o representante da Genco Seguradora S.A. Observadas as formalidades legais, os Instrumentos de Consórcio nº ... lidos. O Sr. Vasco Maestri Trindade suscitou proposta de alteração do artigo 11.1 dos Instrumentos de Consórcio de Operação do Seguro DPVAT, para que conste ao invés de 20% como quorum para convocação de assembleias anuais o percentual de 5% conforme determina o artigo 123, Parágrafo Único, item c, da Lei das S.A.; o Sr. Casimiro Blanco, representante da Porto Seguro Cia de Seguros Gerais sugeriu que ao invés de 5% não se fizesse menção ao percentual de quorum necessário, mas somente ao dispositivo legal da Lei das S.A.; colocada em votação, foi aprovada a sugestão na forma sugerida pelo Sr. Casimiro Blanco. O Sr. Vasco Maestri Trindade suscitou proposta para que fosse estipulado voto individual por Seguradora participante dos convênios, com igual peso; colocada em discussão, a proposta foi rejeitada por unanimidade. Lido os Instrumentos de Consórcio, foram aprovados por todos os presentes nos termos transcritos abaixo, tendo o Presidente, então, declarado constituídos os referidos Consórcios que entrarão em operação a partir do 1º de fevereiro de 2008.

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios da Seguro DPVAT
Pág. 1 de 20

**- INSTRUMENTO DE CONSÓRCIO DE OPERAÇÃO DO SEGURO
OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS
AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT, PARA AS CATEGORIAS 3 e 4.**

As companhias de seguros que subscrevem o presente instrumento de Consórcio, doravante denominadas Seguradoras a Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização - FENASEG, na qualidade de interveniente-uniante,

Considerando:

- (d) que o Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) determina, por meio da Resolução CNSP nº 154/06, que, para operar no seguro DPVAT, as sociedades seguradoras deverão aderir simultaneamente a dois Consórcios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e o outro, as categorias 3 e 4;
- (e) que, segundo a referida Resolução, cada um dos Consórcios terá como entidade líder uma seguradora especializada em seguro DPVAT, podendo a mesma seguradora ser a entidade líder dos dois Consórcios;
- (f) ainda, os demais dispositivos da Resolução CNSP nº 154/06, que tratam da operação conjunta do seguro DPVAT, bem assim o restante da legislação que lhe seja aplicável;

CONVENCIONAM entre si, o que se segue:

Cláusula 1ª - CONSÓRCIO PARA OPERAÇÃO DO SEGURO DPVAT

As Seguradoras, em conjunto e sob a forma de Consórcio, operarão o seguro DPVAT para os veículos automotores classificados nas categorias 3 e 4 da Tabela de Prêmios de DPVAT, assumindo direitos e obrigações resultantes dos contratos celebrados com os proprietários de veículos através dos bilhetes conjugados aos certificados de registro e licenciamento emitidos pelas autoridades estaduais de trânsito, com as exclusões previstas naquela mesma Resolução. O presente instrumento de Consórcio será encaminhado à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e registrado em um dos Cartórios de Títulos e Documentos na sede da Seguradora Líder do Consórcio.

Cláusula 2ª - ADESÃO SIMULTÂNEA AOS DOIS CONSÓRCIOS

Para operar no seguro DPVAT, as companhias seguradoras deverão aderir, simultaneamente, aos dois consórcios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e o outro, as categorias 3 e 4. Nenhuma Seguradora poderá desligar-se voluntariamente deste Consórcio sem sair simultaneamente do Consórcio para as

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 9 de 20

categorias 1, 2, 3 e 10, em razão das disposições do parágrafo 6º, do art. 5º, da Resolução CNSP nº 154/06. Os desligamentos voluntários ficam sujeitos às regras estabelecidas na Cláusula 13.

Cláusula 3ª - ADMISSÃO E VEDAÇÃO AO DESLIGAMENTO COMPULSÓRIO

3.1. A admissão de novas Seguradoras será feita mediante manifestação escrita de adesão a este Consórcio da interessada, da qual conste declaração de aceitação integral das cláusulas e condições deste Consórcio acompanhada da comprovação da autorização da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP para operar no Seguro DPVAT e de requerimento para adesão ao Consórcio das categorias 3 e 4, só ocorrendo sem ingresso no Inq Civil subsequente ao da sua manifestação.

3.2. Nenhuma Seguradora poderá ser desligada deste Consórcio por deliberação dos demais, ressalvada a hipótese de cancelamento de sua autorização para operar em DPVAT, pela autoridade competente.

Cláusula 4ª - RESPONSABILIDADE

4.1. - Cada Seguradora vinculada a este Consórcio é responsável pelas operações do Seguro DPVAT na proporção correspondente a sua respectiva quota, participando com esse percentual das receitas e despesas referentes à operação do referido seguro. A quota de cada Seguradora será calculada anualmente da seguinte forma: metade na proporção do patrimônio líquido ajustado, e metade de forma correspondente à fração resultante da divisão de um pelo número de Seguradoras.

4.2. - Em 1º de Abril de cada ano, os valores das quotas serão recalculados com base no patrimônio líquido ajustado apurado no balanço patrimonial publicado referente ao exercício imediatamente anterior.

4.3. - Adicionalmente, os valores das quotas serão também recalculados em 1º de janeiro de cada ano em função dos ingressos e desligamentos das seguradoras do presente Consórcio ocorridos no exercício imediatamente anterior.

4.4. - Caso a SUSEP altere substancialmente as regras relativas à definição de patrimônio líquido ajustado das sociedades seguradoras ou as torne inaplicáveis ao Consórcio, a critério da assembleia das Seguradoras, será utilizada, para fins deste Instrumento, a seguinte definição de Patrimônio Líquido Ajustado: é o patrimônio líquido contábil ajustado pelas seguintes (i) adições (receitas do exercício futuro, efetivamente recebidas) e (ii) deduções (o valor das participações diretas e indiretas em sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, entidades abertas de previdência complementar, organizadas sob a forma de sociedade anônima, sociedades reseguradoras, operadoras de planos de saúde, bancos e demais instituições financeiras, avaliadas pela efetiva equivalência patrimonial; 50% (cinquenta por cento) do valor das participações holonárias diretas e indiretas em empresas coligadas e controladas ou outras atividades, atualizadas pela equivalência patrimonial; despesas de exercícios

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 10 de 20

lucros efetivamente despendidos; despesas municipais; os créditos tributários decorrentes do prejuízo fiscal de imposto de renda e bases negativas de contribuição social; marcas e patentes; imóveis rurais; Ativo Diferido; direitos e obrigações relativos à operação de sucursais no exterior).

Cláusula 5ª - ATENDIMENTO

Cada Seguradora compromete-se a atender os usuários e os beneficiários do seguro DPVAT das categorias a que se refere este Consórcio, sempre que for por eles procurada em qualquer das suas dependências no território nacional, obrigando-se a encaminhar imediatamente após o recebimento toda a documentação correspondente à Seguradora Líder.

Cláusula 6ª - SEGURADORA LÍDER

6.1 - Fica designada para atuar como Seguradora Líder do presente Consórcio, nos termos previstos na legislação em vigor, para representar as Seguradoras, gerir e administrar seus respectivos interesses na operação conjunta do seguro DPVAT aqui convençãoado, a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede nesta cidade à Rua Senador Dantas n.º 74 - 5º andar, à qual cada uma das Seguradoras, de per si e para o fim acima exposto, concede os mais amplos poderes da cláusula "ad negotia" e de representação das consorciadas para fins de operação do seguro DPVAT, podendo a referida Seguradora Líder praticar todos os atos de gestão, e de administração necessários à boa execução das operações de seguro relativas a este Consórcio, dar e receber quitação, adquirir ativos, controlar passivos, contratar serviços de pessoas físicas e jurídicas especializadas, abrir e movimentar as contas bancárias, inclusive junto ao Banco do Brasil S/A, bem como praticar todos os demais atos que se façam necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato, rateando entre as Seguradoras consorciadas os custos destes atos, na proporção de suas respectivas cotas.

6.2 - A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. deverá suportar todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, principais ou acessórias, oriundas dos atos assumidos na condição de gestora do Consórcio, procedendo o rateio dos custos envolvidos entre as Seguradoras consorciadas, na proporção de suas respectivas cotas.

6.3 - Caso a referida SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., em virtude de omissão da SUSEP ou por qualquer outro motivo, fique impedida de exercer as funções para as quais foi designada por este instrumento, será ela substituída como Seguradora Líder, imediatamente, por outra Seguradora especializada em seguro DPVAT, incluída em assembleia das Seguradoras no âmbito do Consórcio.

Cláusula 7 - CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS

A Seguradora Líder do Consórcio poderá firmar convênio com a Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização - FENASEQ, e a futura Confederação que vier a sucedê-la, para terceirização de atividades administrativas e operacionais e para representá-la junto às autoridades públicas federais, estaduais e municipais para assinatura de convênios e contratos, especialmente com os órgãos executivos de trânsito estaduais e o Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, com vistas à implementação de medidas que assegurem a arrecadação dos bilhetes do seguro DPVAT e a fiscalização da sua contratação, por ocasião do licenciamento dos veículos.

Cláusula 8 - PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

O recolhimento de prêmios, o pagamento das indenizações, despesas de sinistros e de administração e a retenção de fundos para aplicação financeira das provisões e reservas relativas à operação do seguro DPVAT serão realizados pela Seguradora Líder com os recursos do Consórcio, que serão por ela administrados. Caberá também à Seguradora Líder ratificar entre as Seguradoras consorciadas as receitas e despesas relativas à operação do Consórcio e prestar, às Seguradoras participantes do Consórcio, as informações necessárias à contabilização de todas as operações do seguro, inclusive da constituição de provisões e reservas exigíveis. Os procedimentos operacionais e demais aspectos necessários ao funcionamento do Consórcio, incluindo a política de investimentos dos ativos garantidores das provisões e reservas, serão estabelecidos pelo Conselho de Administração da Seguradora Líder, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 9 - REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Caberá à Seguradora Líder regular e liquidar os sinistros referentes ao seguro DPVAT. A Seguradora Líder poderá delegar a outras Seguradoras consorciadas ou a terceiros qualificados, os serviços de regulação e os de liquidação de sinistros.

Cláusula 10 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Seguradora Líder prestará contas às Seguradoras da gestão do seguro DPVAT, devendo enviar-lhes, periodicamente, demonstrativos da situação econômico-financeira, bem como encaminhar-lhes informações relevantes sobre a operação.

Cláusula 11 - ASSEMBLÉIA

11.1. As Seguradoras participantes do Consórcio reunir-se-ão em assembleia, anualmente, nos três primeiros meses do ano, para analisar e aprovar as demonstrações financeiras do consórcio e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 12 de 20

A. M Im

convocação da Seguradora Líder ou das Seguradoras, em conjunto ou isoladamente, conforme percentual de quotas de participação definida pelo artigo 123, Parágrafo Único, da Lei das Sociedades Anônimas, para a convocação de Assembléias.

11.2 - Nas assembleias, prevalecerão as decisões sufragadas por maioria simples de votos, estabelecido o "quorum" de instalação de 2/3 das Seguradoras em primeira convocação, metade das Seguradoras em segunda convocação e um quarto das Seguradoras nas convocações seguintes;

11.3 - Nas assembleias, a contagem de votos obedecerá ao critério de proporcionalidade das quotas de participação das Seguradoras, estabelecidas na forma do item 4.1;

11.4 - As convocações de assembleias serão feitas por escrito, com antecedência mínima de 10 dias úteis e, em casos urgentes, com antecedência de dois dias úteis;

Clausula 12ª - ALTERAÇÕES DO INSTRUMENTO DO CONSÓRCIO

O presente Instrumento de Consórcio, nos termos da regulamentação em vigor, só poderá ser alterado ou extinto com a concordância de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das quotas de participação das seguradoras que o integram na época da alteração;

Clausula 13ª - SAÍDA DE SEGURADORA

13.1 - A Seguradora que pretender desligar-se voluntariamente do Consórcio deverá apresentar, por escrito, um requerimento exercendo a opção de retirada dirigida à Seguradora Líder, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias no término do ano civil prévio àquele em que pretenda ser excluída.

13.2 - Analisadas todas as solicitações recebidas, até o prazo previsto no item anterior, a Seguradora Líder verificará se a margem de solvência das seguradoras remanescentes é suficiente para arcar com os compromissos de DPVAT das seguradoras retirantes. Se a margem for suficiente, a Seguradora Líder não poderá recusar as pedidos, a não ser na hipótese do item 13.11, abaixo.

13.3 - A Seguradora que tiver autorizado o seu desligamento estará obrigada a: (a) cessão e transferência de toda a sua parcela do IBNR e demais reservas que mantiver sobre suas operações de DPVAT, para distribuição proporcional às seguradoras remanescentes; b) cessão e transferência de toda a sua parcela da reserva de contingência, constituída para fazer face a todas as exigibilidades, vencidas e a vencer, atribuídas ao Consórcio até a data da saída e não contabilizadas na reserva de IBNR, para distribuição proporcional entre as seguradoras remanescentes.

13.4 - Para efeito do disposto no item 13.3, serão considerados os valores das reservas segundo o resíduo a ser realizado ao final do ano civil em que autorizada a saída. No caso, a reserva de contingência, a seguradora deverá integralizar, em até 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, as eventuais diferenças entre a parcela da sua

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 13 de 20

responsabilidade entendida com base no valor total projetado para a reserva e a parcela correspondente à sua participação sobre o montante efetivamente integralizado na data da saída.

13.5 - O desligamento da Seguradora produzirá efeitos somente no final do ano civil em que for requerido o desligamento, quando serão apurados os resultados da operação do seguro DPVAT para efeito de distribuição entre as Seguradoras participantes do Consórcio. Havendo saldo positivo, este será pago à Seguradora retirante, em 12 prestações mensais, iguais e consecutivas. Havendo prejuízo, a Seguradora retirante integralizará imediatamente a sua parcela respectiva para o Consórcio.

13.6 - A exclusão da Seguradora somente terá efeito liberatório de qualquer obrigação relativa ao seguro DPVAT sobre sinistros ocorridos ou a ocorrer, avisados ou não, depois de transferidos todos os ativos garantidores da sua parcela de IBNR e demais reservas, e após o transcurso do prazo de três anos a contar do início do ano civil em que for excluída.

13.7 - Uma vez procedida a exclusão, a Seguradora retirante não será readmitida no Consórcio nos três anos seguintes, salvo deliberação em contrário da assembleia geral das Seguradoras no âmbito do Consórcio.

13.8 - No caso de a Seguradora retirante, após a exclusão, vir a ser demandada em juízo pela cobertura de seguro DPVAT, deverá notificar imediatamente a Seguradora Líder, ficando, ainda, a Seguradora retirante obrigada a seguir as orientações que lhe forem por esta repassadas pela Seguradora Líder, ficando-lhe, assim, garantido o reembolso de qualquer importância porventura despendida na referida demanda.

13.9 - Sempre que um beneficiário do seguro DPVAT dirigir-se a uma Seguradora excluída com base neste instrumento, a mesma se obriga a encaminhá-lo a uma das Seguradoras remanescentes, a fim de que o mesmo possa formular, perante qualquer uma delas, o competente aviso de sinistro ou eventual pedido de restituição de prêmio.

13.10 - A Seguradora retirante prosseguirá litigando em nome próprio nas ações judiciais eventualmente em curso à época da exclusão, bem como nas novas ações ajuizadas após a sua saída. Ademais, promoverá, quando da citação em execução, na hipótese de que sobrevier decisão condenatória transitada em julgado, o depósito em garantia do montante da condenação, do qual poderá obter o correspondente reembolso, imediatamente, junto à Seguradora Líder. A Seguradora poderá, ainda, obter reembolso das suas despesas razoáveis com honorários advocatícios e demais despesas do processo.

13.11 - Tendo em vista o manifesto caráter de interesse público do Consórcio, e a necessidade de evitar-se que eventuais desligamentos se façam em número e em proporção que possam colocar em risco a manutenção do Consórcio de Seguro DPVAT ou sua estabilidade econômico-financeira, será convocada assembleia no âmbito do Consórcio para deliberar a respeito das regras de saída estabelecidas nesta Cláusula 13ª, ou ainda sobre a eventual dissolução do Consórcio, caso os desligamentos verificados

venham a atingir 1/3 (um terço) do número de seguradoras integrantes do Consórcio ou 33% do total de suas quotas de participação.

13.12. - As regras de desligamento voluntário de seguradoras aplicarão-se, no que couber, aos casos de desligamento determinado pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, respeitada a legislação em vigor.

Cláusula 14ª - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

As Seguradoras observarão as disposições transitórias contidas nesta Cláusula.

14.1 - O presente Consórcio substitui, para todos os efeitos, o Convênio que vigorava até esta data para operação do Seguro DPVAT - categorias 3 e 4, que fica automaticamente extinto.

14.2 - As Seguradoras, neste ato, não se tornaram titulares das parcelas de provisões de IBNR e demais reservas regulamentares, correspondentes a suas respectivas quotas, sucedem os Convenientes nos direitos e obrigações referentes ao Seguro DPVAT - categorias 3 e 4.

14.3 - Será cobrada da Seguradora ex-Conveniente que eventualmente não aderir ao presente Consórcio, para pagamento à vista, os valores relativos à cessão e transferência de reservas e provisões, previstos na cláusula 3ª do Protocolo de Regras de Saída dos Convênios, sem prejuízo das exigências de cumprimento das demais disposições do referido protocolo.

Cláusula 15ª - VIGÊNCIA

Cláusula 15 - O presente Consórcio terá início em 1º de janeiro de 2008 e vigorará enquanto perdurar a obrigatoriedade determinada pelas normas da CNSP, ressalvado as hipóteses previstas na Cláusula 12ª.

Cláusula 16ª - FORO

Fica eleito o Foro central da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer questão oriunda deste instrumento.

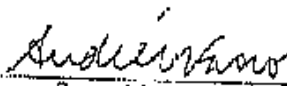
E, por estarem assim juntos e acordados em relação a tudo quanto disposto neste instrumento de Consórcio, firmam o presente, juntamente com as testemunhas infra-assinadas, em três vias de igual forma e teor, obrigando-se por si e sucessores a fazerem-no sempre bom, firme e valioso."

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
FL 15 de 20

Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavatura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2007

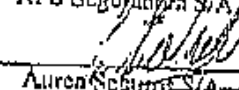

Presidente da Mesa


Secretário da Mesa

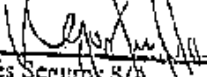

ACE Seguradora S/A

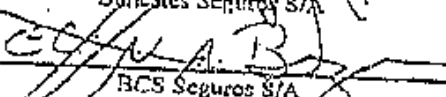

American Life Companhia de Seguros

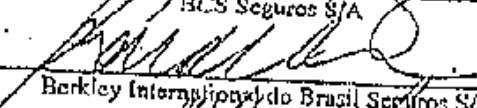

APS Seguradora S/A

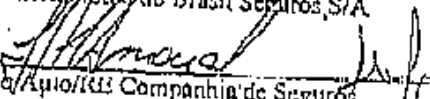

Aurora Seguros S/A


Azul Companhia de Seguros Gerais


Banestes Seguros S/A

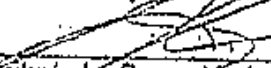

BCS Seguros S/A


Berkley International do Brasil Seguros S/A


Bradesco Auto/VI Companhia de Seguros

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 16 de 20


Bradesco Vida e Previdência S/A


Brasileiras Companhia de Seguros

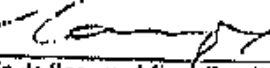

BVA Seguros S/A

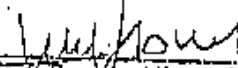
Thierry Clauton
Diretor-Presidente

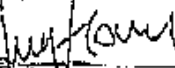

Cobor Seguradora S/A


Centaur Vida e Previdência S/A


Grupo do Brasil Cia de Seguros

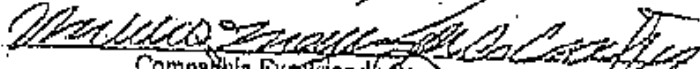

Cia de Seguros Minus Brasil


Comp. Companhia de Seguros Aliança do Brasil


Companhia de Seguros Aliança do Brasil

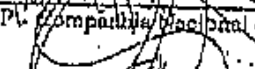

Companhia de Seguros Gralha Azul


Companhia de Seguros Previdência do Sul


Companhia Executor de Seguros

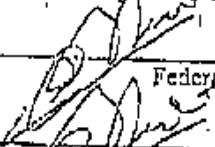

Companhia Mundial de Seguros

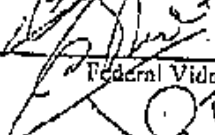

CONAPP, Companhia Nacional de Seguros

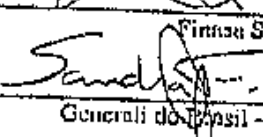

Confiança Companhia de Seguros

Ato da Assembleia de Constituição dos Consórcios de Seguro D:VAT
Fl. 17 de 20

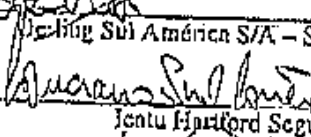
~~Seguros S/A - Companhia Seguros e Previdência S/A~~

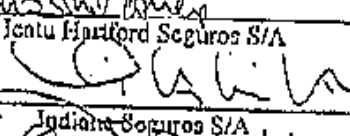

Federal de Seguros


Federal Vida e Previdência S/A


Finnasa Seguradora S/A
Generali do Brasil - Cia Nacional de Seguros

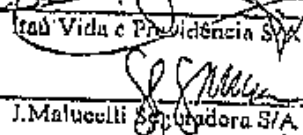

Genisa Seguradora S/A

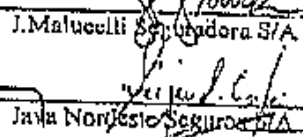

Gelesing Sul América S/A - Seguros Industriais
Guarani Sul América

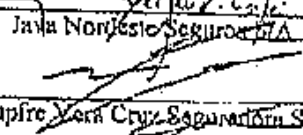

Hartford Seguros S/A

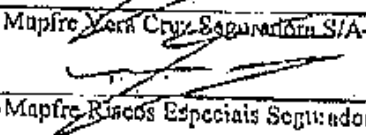

Indiana Seguros S/A

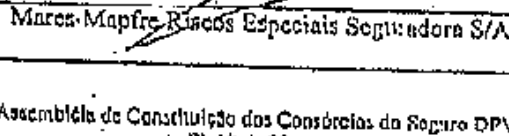

Itap Seguros S/A


Itap Vida e Previdência S/A

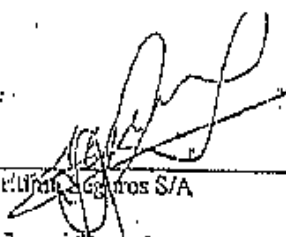

J. Malucelli Seguradora S/A


Jana Nordeste Seguros S/A

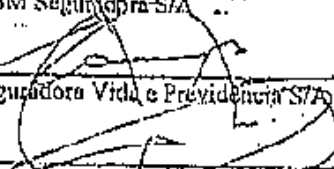

Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A


Mapfre Mapfre Riscos Especiais Seguradora S/A

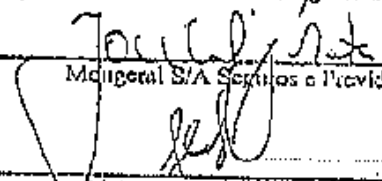
Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 18 de 20


Marulian Seguros S/A

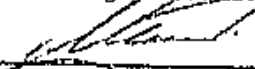

MBM Seguradora S/A


Minas-Brasil Seguradora Vida e Previdência S/A


Mitsui Sumitomo Seguros S/A

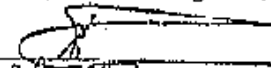

Mogeral S/A Seguros e Previdência

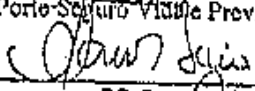

Nobre Seguradora do Brasil S/A

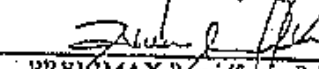

Panamericano de Seguros S/A

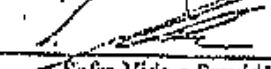

Paraná Companhia de Seguros

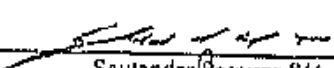

Porto Seguro Cia de Seguros Gerais

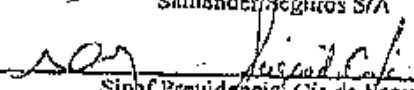

Porto Seguro Vida e Previdência S/A


PQ Seguros S/A


PREVIMAX Previdência Privada e Seguradora S/A


Safra Vida e Previdência S/A


Santander Seguros S/A


Sinaf Previdência Cia de Seguros

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 19 de 20

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DOS CONSÓRCIOS DE
OPERAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS
POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE – DPVAT PARA AS
CATEGORIAS 1, 2, 9 e 10**

REALIZADA EM 12 DE SETEMBRO DE 2007

Aos 12 dias do mês de setembro de 2007, às 14:00 hs, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 13º andar, foi aberta a assembleia geral para deliberar sobre a constituição dos CONSÓRCIOS DE OPERAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE – DPVAT PARA AS CATEGORIAS 1, 2, 9 e 10, E CATEGORIAS 3 e 4, com a presença das sociedades seguradoras abaixo assinadas, foi dada a palavra ao Presidente da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e Capitalização – FENASEQ, Sr. João Eliseo Penaz de Campos, que convidou o Sr. Miguel Junqueira Pereira para integrar a mesa e, por aclamação, entregou a presidência dos trabalhos ao Sr. Luiz Tavares Pereira Filho, que convidou o Sr. André Paiva para secretariá-lo. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente declarou que, com a presença de todos os presentes, a Assembleia tinha por finalidade a constituição dos CONSÓRCIOS DE OPERAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE – DPVAT PARA AS CATEGORIAS 1, 2, 9 e 10, conforme determinado pelo Artigo 5º da Resolução CNSP nº 154/06. Como matéria de ordem preliminar o procurador da Genie Seguradora S.A., Sr. Vasco Moreira Trindade, levantou questão prejudicial no tocante a pretensa ilegalidade da instalação e do objeto da pauta da presente Assembleia Geral que, colocada em votação, foi rejeitada por todos os presentes, exceto o representante da Genie Seguradora S.A. Observadas as formalidades legais, os Instrumentos de Consórcio foram lidos. O Sr. Vasco Moreira Trindade suscitou proposta de alteração do artigo 11.1 dos Instrumentos de Consórcio de Operação do Seguro DPVAT, para que consistisse no invés de 20% como quorum para convocação de assembleias gerais o percentual de 5% conforme determinam o artigo 123, Parágrafo Único, letra c, da Lei das S.A.; e Sr. Casimiro Bianco, representante da Porto Seguro Cia de Seguros Gerais sugeriu que ao invés de 5% não se fizesse menção ao percentual do quorum necessário, mas somente ao dispositivo legal da Lei das S.A.; colocada em votação, foi aprovada a sugestão na forma sugerida pelo Sr. Casimiro Bianco. O Sr. Vasco Moreira Trindade suscitou proposta para que fosse estipulada voto individual por Seguradora participante dos convênios, com igual peso; colocada em discussão, a proposta foi rejeitada por unanimidade. Lido os Instrumentos de Consórcio, foram aprovados por todos os presentes nos termos transcritos abaixo, tendo o Presidente, então, declarado constituídos os referidos Consórcios que entrarão em operação a partir de 1º de fevereiro de 2008.

**"INSTRUMENTO DE CONSÓRCIO DE OPERAÇÃO DO SEGURO
OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS
AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE – DPVAT, PARA AS CATEGORIAS 1, 2,
9 e 10.**

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios de Seguro DPVAT
Fl. 1 de 20

As companhias de seguros que subscrevem o presente instrumento de Consórcio, doravante denominadas Seguradoras e a Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização - FENASEG, na qualidade de Interviente-nomente,

Considerando:

- (a) que o Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) determinou, por meio da Resolução CNSP nº 154/06, que, para operar no seguro DPVAT, as sociedades seguradoras deverão aderir simultaneamente a dois Consórcios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e o outro, as categorias 3 e 4;
- (b) que, segundo a referida Resolução, cada um dos Consórcios terá como entidade líder uma seguradora especializada em seguro DPVAT, podendo a mesma seguradora ser a entidade líder dos dois Consórcios;
- (c) ainda, os demais dispositivos da Resolução CNSP nº 154/06, que tratam da operação conjunta do seguro DPVAT, bem assim o restante da legislação que lhe seja aplicável;

CONVENCIONAM entre si, o que se segue:

Cláusula 1ª - CONSÓRCIO PARA OPERAÇÃO DO SEGURO DPVAT

As Seguradoras, em conjunto e sob a forma de Consórcio, operarão o seguro DPVAT para os veículos automotores classificados nas categorias 1, 2, 9 e 10 da Tabela de Prêmios de DPVAT, assumindo direitos e obrigações resultantes das contratos celebrados com os proprietários de veículos através dos bilhetes conjugados nos certificados de registro e licenciamento emitidos pelas autoridades estaduais de trânsito, com as exclusões previstas naquela mesma Resolução. O presente instrumento de Consórcio será encaminhado à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e registrado em um dos Cartórios de Títulos e Documentos na sede da Seguradora Líder do Consórcio.

Cláusula 2ª - ADEÇÃO SIMULTÂNEA AOS DOIS CONSÓRCIOS

Para operar no seguro DPVAT, as companhias seguradoras deverão aderir, simultaneamente, aos dois consórcios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e outro, as categorias 3 e 4. Nenhuma Seguradora poderá desligar-se voluntariamente deste Consórcio sem aderir simultaneamente ao Consórcio para as categorias 3 e 4, em razão das disposições do parágrafo 6º, do art. 5º, da Resolução CNSP nº 154/06. Os desligamentos voluntários ficarão sujeitos às regras estabelecidas na Cláusula 13.

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 2 de 20

Cláusula 3ª - ADMISSÃO E VEDAÇÃO AO DESLIGAMENTO COMPULSÓRIO

3.1. A admissão de novas Seguradoras será feita mediante manifestação escrita de adesão a este Consórcio da interessada, na qual conste declaração de aceitação integral das cláusulas e condições deste Consórcio acompanhada da comprovação da autorização da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP para operar no Seguro DPVAT e de requerimento para adesão ao Consórcio das categorias 3 e 4, só ocorrendo seu ingresso no ano Civil subsequente ao da sua manifestação.

3.2. Nenhuma Seguradora poderá ser desligada deste Consórcio por deliberação dos membros, ressalvada a hipótese de cancelamento de sua autorização para operar em DPVAT, pela autoridade competente.

Cláusula 4ª - RESPONSABILIDADE

4.1. - Cada Seguradora vinculada a este Consórcio é responsável pelas operações do Seguro DPVAT na proporção correspondente à sua respectiva quota, participando com essa percentual das receitas e despesas referentes à operação do referido seguro. A quota de cada Seguradora será calculada anualmente da seguinte forma: metade na proporção do patrimônio líquido ajustado, o restante da forma correspondente à fração resultante da divisão de um pelo número de Seguradoras.

4.2. - Em 1º de Abril de cada ano, os valores das quotas serão recalculados com base no patrimônio líquido ajustado apurado no balanço patrimonial publicado referente ao exercício imediatamente anterior.

4.3. - Adicionalmente, os valores das quotas serão também recalculados em 1º de janeiro de cada ano em função dos ingressos e desligamentos das seguradoras da presente Consórcio ocorridos no exercício imediatamente anterior.

4.4. - Caso a SUSEP altere substancialmente as regras relativas à definição do patrimônio líquido ajustado das sociedades seguradoras ou se torne implícita no Consórcio, a critério da assembleia das Seguradoras, será utilizada, para fins deste Instrumento, a seguinte definição de Patrimônio Líquido Ajustado: é o patrimônio líquido contábil ajustado pelas seguintes (i) adições (receitas de exercícios futuros, efetivamente recebidas) e (ii) deduções (o valor das participações diretas e indiretas em sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, entidades abertas de previdência complementar organizadas sob a forma de sociedade anônima, sociedades resseguradoras, operadores de planos de saúde, bancos e demais instituições financeiras, analisadas pela efetiva equivalência patrimonial; 50% (cinquenta por cento) do valor das participações acionárias diretas e indiretas em empresas coligadas e controladas de outras atividades, analisadas pela equivalência patrimonial; despesas de exercícios futuros efetivamente despendidas; despesas antecipadas; os créditos milionários decorrentes de prejuízos fiscais de imposto de renda e bases negativas de contribuição social; marcas e patentes; imóveis rurais; Ativo Diferido; direitos e obrigações relativos à operação de sucursais no exterior).

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Pl. 3 de 20

Cláusula 5ª - ATENDIMENTO

Cada Seguradora compromete-se a atender os segurados e os beneficiários do seguro DPVAT das categorias a que se refere este Consórcio, sempre que for por eles procurada em qualquer das suas dependências no território nacional, obrigando-se a encaminhar imediatamente após o recebimento toda a documentação correspondente à Seguradora Líder.

Cláusula 6ª - SEGURADORA LÍDER

6.1 - Fica designada para atuar como Seguradora Líder do presente Consórcio, nos termos previstos na legislação em vigor, para representar as Seguradoras, gerir e administrar seus respectivos interesses na operação conjunta do seguro DPVAT, como aqui convencionado, a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede nesta cidade à Rua Senador Dantas n.º 74 - 5º andar, à qual cada uma das Seguradoras, de per si e para o fim acima exposto, concede os mais amplos poderes da cláusula "ad negotia" e de representação das consorciadas para fins de operação do seguro DPVAT, podendo a referida Seguradora Líder praticar todos os atos de gestão, e de administração necessários à boa expansão das operações de seguro relativas a este Consórcio, dar e receber quitação, adquirir ativos, contratar pessoal, contratar serviços de pessoas físicas e jurídicas especializadas, abrir e movimentar as contas bancárias, inclusive junto ao Banco do Brasil S/A, bem como praticar todos os demais atos que se façam necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato, ficando entre as Seguradoras consorciadas os custos destes atos, na proporção de suas respectivas cotas.

6.2 - A **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.** deverá suportar todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, principais ou acessórias, oriundas dos atos assumidos na condição de gestora do Consórcio, procedendo o rateio dos custos envolvidos entre as Seguradoras consorciadas, na proporção de suas respectivas cotas.

6.3 - Caso a referida **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, em virtude de operação da SUSEP ou por qualquer outro motivo, fique impedida de exercer as funções para as quais foi designada por este instrumento, será ela substituída como Seguradora Líder, imediatamente, por outra Seguradora especializada em seguro DPVAT, indicada em assembleia das Seguradoras no âmbito do Consórcio.

Cláusula 7ª - CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS

A Seguradora Líder do Consórcio poderá firmar convênio com a Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização - FENASEG, e a futura

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 4 de 20

Confirmação que vier a sucedê-la, para fiscalização de atividades administrativas e operacionais e para representá-la junto às autoridades públicas federais, estaduais e municipais para assinatura de convênios e contratos, especialmente com os órgãos executivos de trânsito estaduais e o Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, com vistas à implementação de medidas que assegurem a arrecadação dos bilhetes do seguro DPVAT e a fiscalização da sua contratação, por meio do licenciamento dos veículos.

Cláusula 8ª - PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

O recolhimento de prêmios, o pagamento das indenizações, despesas de sinistros e de administração e a retenção de fundos para aplicação financeira das provisões e reservas relativas à operação do seguro DPVAT serão realizados pela Seguradora Líder com os recursos do Consórcio, que serão por ela administrados. Caberá também à Seguradora Líder atuar entre as Seguradoras consorciadas na arrecadação e despesas relativas à operação do Consórcio e, ainda, às Seguradoras participantes do Consórcio, as informações necessárias à contabilização de todas as operações do seguro, inclusive da constituição de provisões e reservas exigíveis. Os procedimentos operacionais e demais aspectos necessários ao funcionamento do Consórcio, incluindo a política de investimentos dos ativos garantidores das provisões e reservas, serão estabelecidos pelo Conselho de Administração da Seguradora Líder, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 9ª - REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Caberá à Seguradora Líder regular e liquidar os sinistros referentes ao seguro DPVAT. A Seguradora Líder poderá delegar a outras Seguradoras consorciadas ou a terceiros qualificados, os serviços de regulação e os de liquidação de sinistros.

Cláusula 10ª - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Seguradora Líder prestará contas às Seguradoras da gestão do Seguro DPVAT, devendo enviar-lhes, periodicamente, demonstrativos da situação econômico-financeira, bem como encaminhar-lhes informações relevantes sobre a operação.

Cláusula 11ª - ASSEMBLÉIA

11.1. As Seguradoras participantes do Consórcio reunir-se-ão em assembleia, anualmente, nos três primeiros meses do ano, para analisar e aprovar as demonstrações financeiras do consórcio e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação da Seguradora Líder ou das Seguradoras, em conjunto ou isoladamente, conforme percentual de quotas de participação definido pelo artigo 123, Parágrafo Único, da Lei das Sociedades Anônimas, para a convocação de Assembleias.

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 5 de 20



11.2 - Nas assembleias, prevalecente as decisões adotadas por maioria simples de votos, estabelecida o "quorum" de instauração de 2/3 das Seguradoras em primeira convocação, metade das Seguradoras em segunda convocação e um quinto das Seguradoras nas convocações seguintes;

11.3 - Nas assembleias, a contagem de votos obedecerá ao critério de proporcionalidade dos quotas de participação das Seguradoras, estabelecidos na forma do item 4.1;

11.4 - As convocações de assembleias serão feitas por escrito, com antecedência mínima de 10 dias úteis e, em casos urgentes, com antecedência de dois dias úteis;

Cláusula 12ª - ALTERAÇÕES DO INSTRUMENTO DO CONSÓRCIO

O presente instrumento de Consórcio, nos termos da regulamentação em vigor, só poderá ser alterado ou extinto com a concordância de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das quotas de participação das seguradoras que o integrem na época da alteração;

Cláusula 13ª - SAÍDA DE SEGURADORA

13.1 - A Seguradora que pretender desligar-se voluntariamente do Consórcio deverá apresentar, por escrito, um requerimento expondo a opção de reembolso dirigida à Seguradora Líder, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ao término do ano civil prévio àquela em que pretenda ser excluída,

13.2 - Analisadas todas as solicitações recebidas, até o prazo previsto no item anterior, a Seguradora Líder verificará se a margem de solvência das seguradoras remanescentes é suficiente para arcar com os compromissos de DPVAT das seguradoras remanescentes. Se a margem for suficiente, a Seguradora Líder não poderá recusar as pedidos, a não ser na hipótese do item 13.11, abaixo.

13.3 - A Seguradora que tiver autorizado o seu desligamento estará obrigada a: (a) cessar e transferência de toda a sua parcela do IBNR e demais reservas que mantiver sobre suas operações de DPVAT, para distribuição proporcional às seguradoras remanescentes; b) cessar e transferência de toda a sua parcela da reserva de contingência, constituída para fazer face a todas exigibilidades, vencidas e a vencer, atribuíveis ao Consórcio até a data da saída e não contabilizadas na reserva de IBNR, para distribuição proporcional entre as seguradoras remanescentes.

13.4 - Para efeito do disposto no item 13.3, serão considerados os valores das reservas segundo o resíduo a ser realizado ao final do ano civil em que autorizada a saída. No caso da reserva de contingência, a seguradora deverá integralizar, em até 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, as eventuais diferenças entre a parcela de sua responsabilidade calculada com base no valor total projetado para a reserva e a parcela correspondente à sua participação sobre o montante efetivamente integralizado no data da saída.

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
PL 6 de 20

13.5 - O desligamento da Seguradora produzirá efeitos somente ao final do ano civil em que for requerido o desligamento, quando serão apurados os resultados da operação do seguro DPVAT para efeito de distribuição entre as Seguradoras participantes do Consórcio. Havendo lucro positivo, este será pago à Seguradora retirante, em 12 prestações mensais, iguais e consecutivas. Havendo prejuízo, a Seguradora retirante integralizará imediatamente a sua parcela respectiva para o Consórcio.

13.6 - A exclusão da Seguradora somente terá efeito liberatório de qualquer obrigação relativa ao seguro DPVAT sobre sinistros ocorridos ou a ocorrer, ocorridos ou não, depois de transferidos todos os direitos e obrigações da sua parcela de IDNR, e demais rescalvos, e após o transcurso do prazo de três anos a contar do início do ano civil em que for excluída.

13.7 - Uma vez procedida a exclusão, a Seguradora retirante não será readmitida no Consórcio nos três anos seguintes, salvo deliberação em contrário da assembleia geral das Seguradoras no âmbito do Consórcio.

13.8 - No caso de a Seguradora retirante, após a exclusão, vir a ser demandada em juízo pela cobertura de seguro DPVAT, deverá notificar imediatamente a Seguradora Líder, ficando, ainda, a Seguradora retirante obrigada a seguir as orientações que lhe forem por esta repassadas pela Seguradora Líder, ficando-lhe, assim, garantido o reembolso de qualquer importância porventura desembolsada na referida demanda.

13.9 - Sempre que um beneficiário de seguro DPVAT dirigir-se a uma Seguradora excluída com base neste instrumento, a mesma se obriga a encaminhá-lo a uma das Seguradoras remanescentes, a fim de que o mesmo possa formular, perante qualquer uma delas, o competente pedido de sinistro ou eventual pedido de restituição de prêmio.

13.10 - A Seguradora retirante prosseguirá litigando em nome próprio nas ações judiciais eventualmente em curso à época da exclusão, bem como, nas novas ações julgadas após a sua saída. Adicionalmente, promoverá, quando da citação em execução, a hipótese de que sobrevinda decisão condenatória transitada em julgado, o depósito em garantia do montante da condenação, do qual poderá obter o correspondente reembolso imediatamente, junto à Seguradora Líder. A Seguradora poderá, ainda, obter reembolso das suas despesas razoáveis com honorários advocatícios e demais despesas do processo.

13.11 - Tendo em vista o manifesto caráter de interesse público do Consórcio, e a necessidade de evitar-se que eventuais desligamentos se limitem em número e em proporção que possam colocar em risco a manutenção do Consórcio do Seguro DPVAT ou sua estabilidade econômico-financeira, será convocada assembleia no âmbito do Consórcio para deliberar a respeito das regras de saída estabelecidas nesta Cláusula 13ª, ou ainda sobre a eventual dissolução do Consórcio, caso os desligamentos verificados venham a atingir 1/3 (um terço) do número de seguradoras integrantes do Consórcio ou 33% do total de suas quotas de participação.

13.12. - As regras de desligamento voluntário de seguradoras aplicam-se, na que couber, aos casos de desligamento determinado pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, respeitada a legislação em vigor.

Cláusula 14ª - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

As Seguradoras observarão as disposições transitórias contidas nesta Cláusula.

14.1. O presente Consórcio substitui, para todos os efeitos, o Convênio que vigorava até esta data para operação do Seguro DPVAT - categorias 1, 2, 9, e 10, que fica automaticamente extinto.

14.2 - As Seguradoras, neste ato, não se tornaram titulares das parcelas de provisões de IBNR e demais reservas regulamentares, correspondentes a seus respectivos quotas, sucedem os Convenientes nos direitos e obrigações afinentes ao "Seguro DPVAT" - categorias 1, 2, 9 e 10.

14.3 - Será cobrada da Seguradora ex-Conveniente que eventualmente não aderir ao presente Consórcio, para pagamento à vista, os valores relativos à cessão e transferência de reservas e provisões, previstos na cláusula 3ª do Protocolo de Regras de Sida dos Convênios, sem prejuízo das exigências de cumprimento das demais disposições do referido protocolo.

Cláusula 15ª - VIGÊNCIA

Cláusula 15 - O presente Consórcio terá início em 1º de janeiro de 2008 e vigência enquanto perdurar a obrigatoriedade determinada pelas normas da CNSP, ressalvado as hipóteses previstas na Cláusula 12ª.

Cláusula 16ª - FORO

Fica eleito o Foro central da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer questão oriunda deste instrumento.

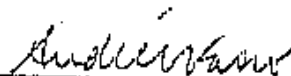
E, por estarem assim juntos e acordados em relação a tudo quanto disposto neste instrumento de Consórcio, firmam o presente, juntamente com as testemunhas infra-assinadas, em três vias de igual forma e teor, obrigando-se por si e sucessores e herdeiros no seu pre boi, firme e valioso."

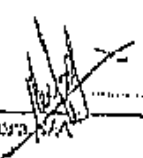
Ato da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 8 de 20

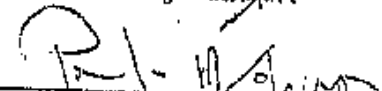
Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavagem desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2007

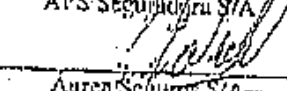

Presidente da Mesa


Secretário da Mesa

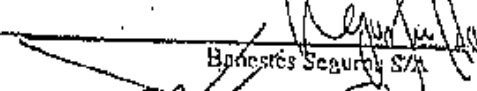

ACE Seguradora S/A


American Life Companhia de Seguros

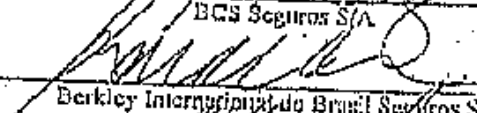

APS Seguradora S/A

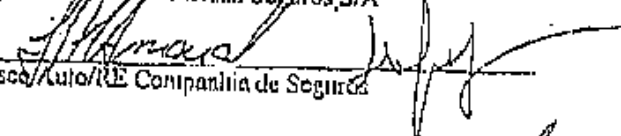

Auren Seguros S/A


Azul Companhia de Seguros Gerais

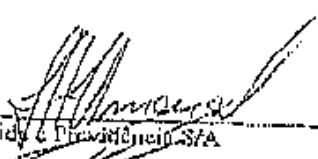

Bonorés Seguros S/A


BCS Seguros S/A

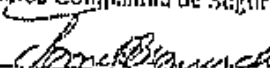

Berkley International do Brasil Seguros S/A


Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros

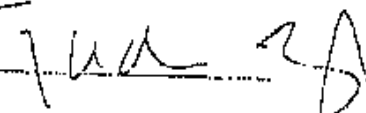
Ata da Assembleia de Consolidação dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 16 de 20

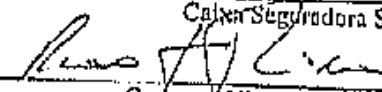

Bradesco Vida e Previdência S/A


Brasileiras Companhia de Seguros

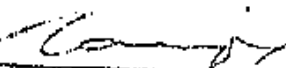

BVA Seguros S/A

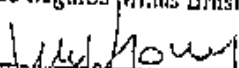
Thierry Claudon
Diretor-Previdência

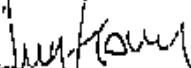

Caixa Seguradora S/A

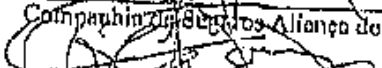

Centouro Vida e Previdência S/A


Cesab do Brasil Cia de Seguros

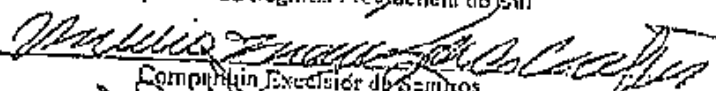

Cia de Seguros Minas Brasil

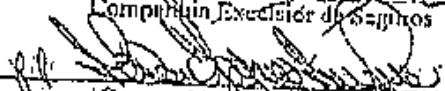

PP Companhia de Seguros Aliança do Brasil


Companhia de Seguros Aliança do Brasil

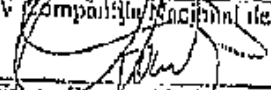

Companhia de Seguros Grãfia Azul


Companhia de Seguros Previdência do Sul


Companhia Executor de Seguros


Companhia Mutual de Seguros


CONAPV Companhia Nacional de Seguros


Confiança Companhia de Seguros

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios de Seguros DPVAT
Fl. 17 de 20

~~Associação Brasileira de Seguros Privados - ABSP~~

~~Federal de Seguros~~

~~Federal Vida e Previdência S/A~~

~~Financ Seguradora S/A~~

~~Generali do Brasil - Cia Nacional de Seguros~~

~~Genes Seguradora S/A~~

~~Geeling Sul América S/A - Seguros Industriais~~

~~Genat Hartford Seguros S/A~~

~~Indiana Seguros S/A~~

~~Itai Seguros S/A~~

~~Itai Vida e Previdência S/A~~

~~J. Mulacelli Seguros S/A~~

~~Jaya Nordeste Seguros S/A~~

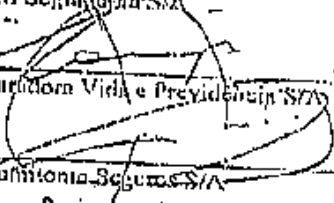
~~Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A~~

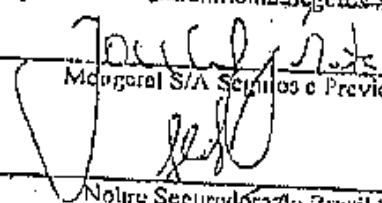
~~Mares-Mapfre Risco Especial Seguradora S/A~~

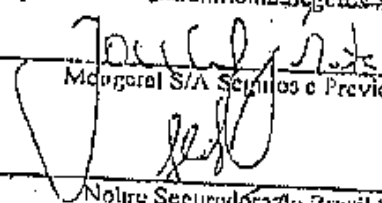
Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro PRIVAT
Pl. 18 de 20

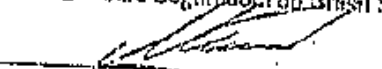

Marília Seguros S/A


MDM Seguros S/A

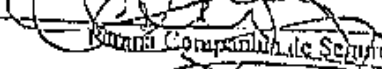

Mina-Brazil Seguros Vida e Previdência S/A


Mistral-Surmontia Seguros S/A

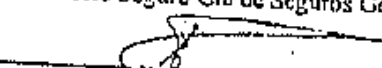

Mogorai S/A Seguros e Previdência

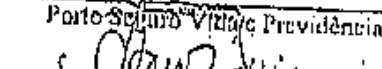

Nobre Seguros do Brasil S/A


Panamericana de Seguros S/A

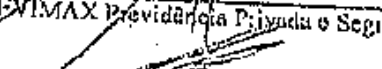

Paraná Companhia de Seguros

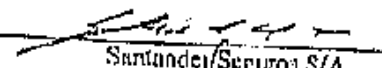

Porto Seguro Cia de Seguros Gerais


Porto Seguro Vida e Previdência S/A


PQ Seguros S/A


PREVIMAX Previdência Privada e Seguradora S/A


Safra Vida e Previdência S/A


Santander Seguros S/A


Sinaf Previdência Cia de Seguros

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios de Seguros PRIVAT
Fl. 19 de 20

SUMARIO

1. Arbeitskreis "Kommunikation und Planung"
 2. Arbeitskreis "Kommunikation und Planung"
 3. Arbeitskreis "Kommunikation und Planung"
 4. Arbeitskreis "Kommunikation und Planung"
 5. Arbeitskreis "Kommunikation und Planung"

ПРОСВЕЩЕНА ПОЛИТИКА НА ВЪВЕДЕНИЕТО НА СЪВРЕМЕННИ
ОБРАЗОВАТЕЛНИ ТЕХНОЛОГИИ

CPA PARTNERSHIP, L.P.

[illegible][illegible]

Dutchess County, New York

DATE 3/25/2015 4:48 PM

[illegible]

1
 2
 3
 4
 5
 6
 7
 8
 9
 10
 11
 12
 13
 14
 15
 16
 17
 18
 19
 20
 21
 22
 23
 24
 25
 26
 27
 28
 29
 30
 31
 32
 33
 34
 35
 36
 37
 38
 39
 40
 41
 42
 43
 44
 45
 46
 47
 48
 49
 50
 51
 52
 53
 54
 55
 56
 57
 58
 59
 60
 61
 62
 63
 64
 65
 66
 67
 68
 69
 70
 71
 72
 73
 74
 75
 76
 77
 78
 79
 80
 81
 82
 83
 84
 85
 86
 87
 88
 89
 90
 91
 92
 93
 94
 95
 96
 97
 98
 99
 100
 101
 102
 103
 104
 105
 106
 107
 108
 109
 110
 111
 112
 113
 114
 115
 116
 117
 118
 119
 120
 121
 122
 123
 124
 125
 126
 127
 128
 129
 130
 131
 132
 133
 134
 135
 136
 137
 138
 139
 140
 141
 142
 143
 144
 145
 146
 147
 148
 149
 150
 151
 152
 153
 154
 155
 156
 157
 158
 159
 160
 161
 162
 163
 164
 165
 166
 167
 168
 169
 170
 171
 172
 173
 174
 175
 176
 177
 178
 179
 180
 181
 182
 183
 184
 185
 186
 187
 188
 189
 190
 191
 192
 193
 194
 195
 196
 197
 198
 199
 200
 201
 202
 203
 204
 205
 206
 207
 208
 209
 210
 211
 212
 213
 214
 215
 216
 217
 218
 219
 220
 221
 222
 223
 224
 225
 226
 227
 228
 229
 230
 231
 232
 233
 234
 235
 236
 237
 238
 239
 240
 241
 242
 243
 244
 245
 246
 247
 248
 249
 250
 251
 252
 253
 254
 255
 256
 257
 258
 259
 260
 261
 262
 263
 264
 265
 266
 267
 268
 269
 270
 271
 272
 273
 274
 275
 276
 277
 278
 279
 280
 281
 282
 283
 284
 285
 286
 287
 288
 289
 290
 291
 292
 293
 294
 295
 296
 297
 298
 299
 300
 301
 302
 303
 304
 305
 306
 307
 308
 309
 310
 311
 312
 313
 314
 315
 316
 317
 318
 319
 320
 321
 322
 323
 324
 325
 326
 327
 328
 329
 330
 331
 332
 333
 334
 335
 336
 337
 338
 339
 340
 341
 342
 343
 344
 345
 346
 347
 348
 349
 350
 351
 352
 353
 354
 355
 356
 357
 358
 359
 360
 361
 362
 363
 364
 365
 366
 367
 368
 369
 370
 371
 372
 373
 374
 375
 376
 377
 378
 379
 380
 381
 382
 383
 384
 385
 386
 387
 388
 389
 390
 391
 392
 393
 394
 395
 396
 397
 398
 399
 400
 401
 402
 403
 404
 405
 406
 407
 408
 409
 410
 411
 412
 413
 414
 415
 416
 417
 418
 419
 420
 421
 422
 423
 424
 425
 426
 427
 428
 429
 430
 431
 432
 433
 434
 435
 436
 437
 438
 439
 440
 441
 442
 443
 444
 445
 446
 447
 448
 449
 450
 451
 452
 453
 454
 455
 456
 457
 458
 459
 460
 461
 462
 463
 464
 465
 466
 467
 468
 469
 470
 471
 472
 473
 474
 475
 476
 477
 478
 479
 480
 481
 482
 483
 484
 485
 486
 487
 488
 489
 490
 491
 492
 493
 494
 495
 496
 497
 498
 499
 500
 501
 502
 503
 504
 505
 506
 507
 508
 509
 510
 511
 512
 513
 514
 515
 516
 517
 518
 519
 520
 521
 522
 523
 524
 525

BIOGRAPHICAL SKETCH AND CONCLUSIONS

CHINA'S POLITICAL POSITION

1974-1975-1976-1977-1978-1979-1980-1981-1982-1983-1984-1985-1986-1987-1988-1989-1990-1991-1992-1993-1994-1995-1996-1997-1998-1999-2000-2001-2002-2003-2004-2005-2006-2007-2008-2009-2010-2011-2012-2013-2014-2015-2016-2017-2018-2019-2020-2021-2022-2023-2024-2025-2026-2027-2028-2029-2030-2031-2032-2033-2034-2035-2036-2037-2038-2039-2040-2041-2042-2043-2044-2045-2046-2047-2048-2049-2050-2051-2052-2053-2054-2055-2056-2057-2058-2059-2060-2061-2062-2063-2064-2065-2066-2067-2068-2069-2070-2071-2072-2073-2074-2075-2076-2077-2078-2079-2080-2081-2082-2083-2084-2085-2086-2087-2088-2089-2090-2091-2092-2093-2094-2095-2096-2097-2098-2099-2100-2101-2102-2103-2104-2105-2106-2107-2108-2109-2110-2111-2112-2113-2114-2115-2116-2117-2118-2119-2120-2121-2122-2123-2124-2125-2126-2127-2128-2129-2130-2131-2132-2133-2134-2135-2136-2137-2138-2139-2140-2141-2142-2143-2144-2145-2146-2147-2148-2149-2150-2151-2152-2153-2154-2155-2156-2157-2158-2159-2160-2161-2162-2163-2164-2165-2166-2167-2168-2169-2170-2171-2172-2173-2174-2175-2176-2177-2178-2179-2180-2181-2182-2183-2184-2185-2186-2187-2188-2189-2190-2191-2192-2193-2194-2195-2196-2197-2198-2199-2200-2201-2202-2203-2204-2205-2206-2207-2208-2209-2210-2211-2212-2213-2214-2215-2216-2217-2218-2219-2220-2221-2222-2223-2224-2225-2226-2227-2228-2229-2230-2231-2232-2233-2234-2235-2236-2237-2238-2239-2240-2241-2242-2243-2244-2245-2246-2247-2248-2249-2250-2251-2252-2253-2254-2255-2256-2257-2258-2259-2260-2261-2262-2263-2264-2265-2266-2267-2268-2269-2270-2271-2272-2273-2274-2275-2276-2277-2278-2279-2280-2281-2282-2283-2284-2285-2286-2287-2288-2289-2290-2291-2292-2293-2294-2295-2296-2297-2298-2299-2300-2301-2302-2303-2304-2305-2306-2307-2308-2309-2310-2311-2312-2313-2314-2315-2316-2317-2318-2319-2320-2321-2322-2323-2324-2325-2326-2327-2328-2329-2330-2331-2332-2333-2334-2335-2336-2337-2338-2339-2340-2341-2342-2343-2344-2345-2346-2347-2348-2349-2350-2351-2352-2353-2354-2355-2356-2357-2358-2359-2360-2361-2362-2363-2364-2365-2366-2367-2368-2369-2370-2371-2372-2373-2374-2375-2376-2377-2378-2379-2380-2381-2382-2383-2384-2385-2386-2387-2388-2389-2390-2391-2392-2393-2394-2395-2396-2397-2398-2399-2400-2401-2402-2403-2404-2405-2406-2407-2408-2409-2410-2411-2412-2413-2414-2415-2416-2417-2418-2419-2420-2421-2422-2423-2424-2425-2426-2427-2428-2429-2430-2431-2432-2433-2434-2435-2436-2437-2438-2439-2440-2441-2442-2443-2444-2445-2446-2447-2448-2449-2450-2451-2452-2453-2454-2455-2456-2457-2458-2459-2460-2461-2462-2463-2464-2465-2466-2467-2468-2469-2470-2471-2472-2473-2474-2475-2476-2477-2478-2479-2480-2481-2482-2483-2484-2485-2486-2487-2488-2489-2490-2491-2492-2493-2494-2495-2496-2497-2498-2499-2500-2501-2502-2503-2504-2505-2506-2507-2508-2509-2510-2511-2512-2513-2514-2515-2516-2517-2518-2519-2520-2521-2522-2523-2524-2525-2526-2527-2528-2529-2530-2531-2532-2533-2534-2535-2536-2537-2538-2539-2540-2541-2542-2543-2544-2545-2546-2547-2548-2549-2550-2551-2552-2553-2554-2555-2556-2557-2558-2559-2560-2561-2562-2563-2564-2565-2566-2567-2568-2569-2570-2571-2572-2573-2574-2575-2576-2577-2578-2579-2580-2581-2582-2583-2584-2585-2586-2587-2588-2589-2590-2591-2592-2593-2594-2595-2596-2597-2598-2599-2600-2601-2602-2603-2604-2605-2606-2607-2608-2609-2610-2611-2612-2613-2614-2615-2616-2617-2618-2619-2620-2621-2622-2623-2624-2625-2626-2627-2628-2629-2630-2631-2632-2633-2634-2635-2636-2637-2638-2639-2640-2641-2642-2643-2644-2645-2646-2647-2648-2649-2650-2651-2652-2653-2654-2655-2656-2657-2658-2659-2660-2661-2662-2663-2664-2665-2666-2667-2668-2669-2670-2671-2672-2673-2674-2675-2676-2677-2678-2679-2680-2681-2682-2683-2684-2685-2686-2687-2688-2689-2690-2691-2692-2693-2694-2695-2696-2697-2698-2699-2700-2701-2702-2703-2704-2705-2706-2707-2708-2709-2710-2711-2712-2713-2714-2715-2716-2717-2718-2719-2720-2721-2722-2723-2724-2725-2726-2727-2728-2729-2730-2731-2732-2733-2734-2735-2736-2737-2738-2739-2740-2741-2742-2743-2744-2745-2746-2747-2748-2749-2750-2751-2752-2753-2754-2755-2756-2757-2758-2759-2760-2761-2762-2763-2764-2765-2766-2767-2768-2769-2770-2771-2772-2773-2774-2775-2776-2777-2778-2779-2780-2781-2782-2783-2784-2785-2786-2787-2788-2789-2790-2791-2

[illegible]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA

5ª Vara Cível da Capital
AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO
PESSOA - PB - CEP: 58013-520

ATO ORDINATÓRIO (ART. 349, CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAIS - CGJPB)

Nº DO PROCESSO: 0069466-16.2014.8.15.2001

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: ISAIAS FRANCISCO DO NASCIMENTO

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

De acordo com as prescrições do art. 349 e seguintes do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, e nos termos do Ato da Presidência n. 50/2018, **COMUNICO** a conclusão do procedimento de migração dos autos físicos de n. **0069466-16.2014.8.15.2001** para o PJe (Processo Judicial Eletrônico) e **INTIMO** as partes, por seus advogados, defensores públicos ou dativos, Fazenda Pública e o Ministério Público, regularmente habilitados perante o sistema de processo eletrônico - PJe, a requerer o que for pertinente, em 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

JOÃO PESSOA, 8 de julho de 2020.

ROSSANA AUGUSTA FERREIRA TRAVASSOS
Técnico Judiciário